



A ADVOCACIA E A APRENDIZAGEM DO DIREITO

ARIETE PONTES DE OLIVEIRA
CARINA ARAÚJO DA SILVA NEVES
ROBERTO BRANDÃO ARAÚJO
(ORGANIZADORES)

ARIETE PONTES DE OLIVEIRA
CARINA ARAÚJO DA SILVA NEVES
ROBERTO BRANDÃO ARAÚJO
(ORGANIZADORES)

A ADVOCACIA E A
APRENDIZAGEM DO
DIREITO

Editora Metrics
Santo Ângelo – Brasil
2024



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0>

Revisão: Os autores

Capa: Freepik

CATALOGAÇÃO NA FONTE

A244 A advocacia e a aprendizagem do direito [recurso eletrônico] / organizadores: Ariete Pontes de Oliveira, Carina Araújo da Silva Neves, Roberto Brandão Araújo. - Santo Ângelo : Metrics, 2024.
190 p.

ISBN 978-65-5397-203-2

DOI 10.46550/978-65-5397-203-2

1. Direito. 2. Advocacia. I. Oliveira, Ariete Pontes de (org.). II. Neves, Carina Araújo da Silva (org.). III. Araújo, Roberto Brandão (org.).

CDU: 34

Responsável pela catalogação: Fernanda Ribeiro Paz - CRB 10/ 1720



Rua Antunes Ribas, 2045, Centro, Santo Ângelo, CEP 98801-630

E-mail: editora.metrics@gmail.com

<https://editorametrics.com.br>

Conselho Editorial

Dr. Charley Teixeira Chaves	PUC Minas, Belo Horizonte, MG, Brasil
Dra. Cleusa Inês Ziesmann	UFFS, Cerro Largo, RS, Brasil
Dr. Douglas Verbicaro Soares	UFRR, Boa Vista, RR, Brasil
Dr. Eder John Scheid	UZH, Zurique, Suíça
Dr. Fernando de Oliveira Leão	IFBA, Santo Antônio de Jesus, BA, Brasil
Dr. Glaucio Bezerra Brandão	UFRN, Natal, RN, Brasil
Dr. Gonzalo Salerno	UNCA, Catamarca, Argentina
Dra. Helena Maria Ferreira	UFPA, Lavras, MG, Brasil
Dr. Henrique A. Rodrigues de Paula Lana	UNA, Belo Horizonte, MG, Brasil
Dr. Jenerton Arlan Schütz	UNIJUÍ, Ijuí, RS, Brasil
Dr. Jorge Luis Ordellin Font	CISS, Cidade do México, México
Dr. Luiz Augusto Passos	UFMT, Cuiabá, MT, Brasil
Dr. Manuel Becerra Ramirez	UNAM, Cidade do México, México
Dr. Marcio Doro	USJT, São Paulo, SP, Brasil
Dr. Marcio Flávio Ruaro	IFPR, Palmas, PR, Brasil
Dr. Marco Antônio Franco do Amaral	IFTM, Ituiutaba, MG, Brasil
Dra. Marta Carolina Gimenez Pereira	UFBA, Salvador, BA, Brasil
Dra. Mércia Cardoso de Souza	ESMEC, Fortaleza, CE, Brasil
Dr. Milton César Gerhardt	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dr. Muriel Figueredo Franco	UZH, Zurique, Suíça
Dr. Ramon de Freitas Santos	IFTO, Araguaína, TO, Brasil
Dr. Rafael J. Pérez Miranda	UAM, Cidade do México, México
Dr. Regilson Maciel Borges	UFPA, Lavras, MG, Brasil
Dr. Ricardo Luis dos Santos	IFRS, Vacaria, RS, Brasil
Dr. Rivetla Edipo Araujo Cruz	UFPA, Belém, PA, Brasil
Dra. Rosângela Angelin	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dra. Salete Oro Boff	IMED, Passo Fundo, RS, Brasil
Dra. Vanessa Rocha Ferreira	CESUPA, Belém, PA, Brasil
Dr. Vantoir Roberto Brancher	IFFAR, Santa Maria, RS, Brasil
Dra. Waldimeiry Corrêa da Silva	ULOYOLA, Sevilha, Espanha

Este livro foi avaliado e aprovado por pareceristas *ad hoc*.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO13

Maria Cecília Máximo Teodoro

Capítulo 1 - OS DESAFIOS DA JOVEM ADVOCACIA
E APLICAÇÃO DO “MÉTODO DO CASO” COM O
“DISCURSO SOCRÁTICO” PARA O DESENVOLVIMENTO
DAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS
AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL19

Andrezza Ferreira Querino

Maria do Rosario Braga

Capítulo 2 - A PRÁXIS JURÍDICA ACADÊMICA SOB A
LUZ DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO E DOS
OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA ONU (ODS)41

Carine Silva Diniz

Luciana Calado Pena

Márcia Cristina Moreira Paranhos

Capítulo 3 - A PRÁTICA SIMULADA COMO
METODOLOGIA ATIVA E INOVADORA NA FORMAÇÃO
DO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA.....55

Bárbara Helen Abreu Valadares

Gabriela Santana da Silva

Capítulo 4 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRÁTICA
ADVOCATÍCIA E DO ENSINO JURÍDICO67

Caroline Ferrari Costa

Capítulo 5 - OBSTÁCULOS DO PROFISSIONAL DO
DIREITO AO SAIR DA FACULDADE: APRENDIZAGEM
DO DIREITO A PARTIR DA FORMAÇÃO ACADÊMICA .81

Márcia Cristina Moreira Paranhos

Rafael Gonçalves Teixeira

Capítulo 6 - A NECESSÁRIA FORMAÇÃO
DECOLONIAL HUMANISTA PARA AS PRÁTICAS DE
RECONHECIMENTO DAS DIVERSIDADES PELO
INTÉRPRETE DO DIREITO.....103

Ariete Pontes de Oliveira

Italo Moreira Reis

Capítulo 7 - O PAPEL DO ADVOGADO NA DEFESA DOS
DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS.....119

Carina Araújo da Silva Neves

Renata Folly Morandi Guadanini

Capítulo 8 - O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A
IMPORTÂNCIA DO ADVOGADO NESSE PROCESSO:
REFORÇANDO A NECESSIDADE DO DIREITO
AMBIENTAL COMO DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DO
CURRÍCULO DA GRADUAÇÃO EM DIREITO135

Roberto Brandão

Marcela Vitoriano e Silva

Capítulo 9 - DIREITO E LITERATURA: ANÁLISE DA
OBRA “QUARTO DE DESPEJO” E AS PROMESSAS DO
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO CENÁRIO
BRASILEIRO161

Ariete Pontes de Oliveira

Brunna Eduarda Silveira Carvalho

Rita Sebastiana de Paula Carvalho

Capítulo 10 - PROJETO EL(Z)AS: A EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA E O COMBATE À VIOLÊNCIA DE
GÊNERO177

Gabrielle Alves Ramon

Isabella Almeida Medeiros de Souza

Natália Cardoso Marra

POSFÁCIO187

Marcos Paulo da Silva Oliveira

SOBRE OS ORGANIZADORES189

APRESENTAÇÃO

Maria Cecília Máximo Teodoro¹

Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender. Quem ensina ensina alguma coisa a alguém. É por isso que, do ponto de vista gramatical, o verbo é transitivo relativo. Ensinar inexiste sem aprender e vice-versa.²

Na era da mercantilização do ensino superior em Direito e das múltiplas crises vivenciadas pela universidade, a obra “A Advocacia e a aprendizagem do Direito”, agora em sua terceira edição, idealizada pela Comissão de Educação Jurídica da OAB/MG é um presente à comunidade acadêmica e jurídica.

Boaventura Sousa Santos em “A Universidade do Século XXI” fala sobre as crises vivenciadas pela sociedade contemporânea diante da crescente mercantilização do ensino superior e seus impactos na formação dos indivíduos. As instituições de ensino, cada vez mais submetidas à lógica econômica, buscam lucro e a preparação exclusiva para o mercado de trabalho, o que se sobrepõe aos valores acadêmicos tradicionais, como a produção e disseminação do conhecimento, o pensamento crítico e a formação integral dos estudantes.

1 Pós-Doutora em Internacionalização, Trabalho e Sustentabilidade pela UnB. Pós-Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Castilla-La Mancha com bolsa de pesquisa da CAPES. Doutora em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela USP- Universidade de São Paulo. Mestre em Direito do Trabalho e Graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora do Doutorado, Mestrado e da Graduação da Puc/MG; Líder do Grupo de Pesquisa RED - Retrabalhando o Direito. Pesquisadora. Autora de livros e artigos jurídicos. Speaker TEDx. Sócia e Advogada no escritório MÁX.OLI Máximo Teodoro & Oliveira Sociedade de Advogados. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3239-8394>

2 FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia* [recurso eletrônico]: Saberes Necessários à Prática Educativa”. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021, p. 22-173. (kindle – recurso digital)

Entre as crises destacadas por Boaventura Sousa Santos³, estão a crise de legitimidade, a crise de identidade e a crise epistemológica, todas elas desafiando os fundamentos tradicionais da universidade e exigindo respostas inovadoras. Nesse contexto, o ensino superior corre o risco de ser reduzido a um mero meio para alcançar a empregabilidade, ignorando-se sua função primordial de promover o desenvolvimento humano e social⁴.

Composta por uma coletânea de artigos, esta obra reflete sobre os desafios enfrentados pela advocacia em formação e pela prática jurídica contemporânea. É um livro de calibre que não apenas oferece diagnósticos precisos, mas também propõe soluções concretas para esses desafios.

Os coordenadores, Ariete Pontes de Oliveira, Carina Araújo da Silva Neves e Roberto Brandão Araújo, desempenham papéis significativos na Comissão de Educação Jurídica da OAB/MG.

Ariete Pontes de Oliveira atua como Secretária Adjunta, contribuindo com sua vasta experiência acadêmica e prática para iniciativas que visam aprimorar o ensino jurídico no estado.

Carina Araújo da Silva Neves é membro da comissão, trazendo sua expertise em direito tributário, empresarial e digital para discussões e projetos relacionados à educação jurídica.

Já Roberto Brandão Araújo assume um papel de destaque como Presidente da Comissão, liderando esforços e iniciativas para melhorar a qualidade do ensino jurídico em Minas Gerais durante o triênio 2022-2024.

Seu comprometimento e dedicação são refletidos na qualidade deste livro e em seu conteúdo diversificado e relevante para a comunidade jurídica.

3 SOUSA SANTOS, Boaventura de. *A Universidade no Século XXI: Para uma Reforma Democrática e Emancipatória da Universidade*. São Paulo: Cortez Editora, 2004.

4 TEODORO, Maria Cecília Máximo Teodoro. A crise do ensino superior e o risco de sua transformação em mero requisito de empregabilidade. In: CONPEDI; UFPB. (Org.). *XXIII Congresso Nacional do Conpedi / UFPB*. 1ed. João Pessoa: Conpedi, 2014, v. XXIII, p. 29-47.

Debater a relação entre o curso de Direito e a advocacia levanta a questão dos perigos da instrumentalização do conhecimento, pois alerta para os riscos de uma educação que valoriza apenas as habilidades técnicas em detrimento da formação ética, cidadã e crítica dos indivíduos.

Além disso, retoma o prestígio e a importância da Faculdade de Direito e a prática da Advocacia, indo contra a experiência utilitarista do Ensino Superior que não apenas compromete a qualidade da educação, mas também contribui para a reprodução das desigualdades sociais, excluindo aqueles que não se encaixam nos padrões estabelecidos pelo mercado.

Considero essa obra um chamado a ação, já que os temas debatidos levam a um conhecimento que estimula o desenvolvimento integral dos indivíduos, preparando-os não apenas para o mercado de trabalho, instigando-nos a refletir sobre o futuro dos Cursos de Direito e a assumir um compromisso coletivo com a defesa de uma educação verdadeiramente emancipatória e transformadora.

Também nos faz recordar Paulo Freire, cuja pedagogia é terminantemente contra a transformação dos educandos em depositários de incontáveis informações desconexas e, por vezes, irrelevantes para sua “experiência existencial”, passando a serem avaliados não pelo saber crítico conscientizador, mas pela capacidade de memorização mecânica de conteúdo, - o que chamou de educação bancária - , “em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los”⁵.

Em contraponto, assim como Paulo Freire, em *Pedagogia da Autonomia*, as reflexões densas e profundas aqui realizadas destacam a importância de uma Educação libertadora, que caminha em direção diametralmente oposta e almeja a “superação da contradição educador-educandos, de tal maneira que se façam ambos, simultaneamente, educadores e educandos” como

5 FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido* [recurso eletrônico].-1.Ed.-Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

instrumento de transformação social e da advocacia como agente de justiça.

A leitura começa discutindo os desafios enfrentados pelos cursos de Direito no Brasil e propõe soluções para preparar os futuros advogados para os desafios do mercado de trabalho. Aborda o papel da prática simulada como uma ferramenta eficaz no ensino do Direito Administrativo, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades práticas dos estudantes e preparando-os para a vida profissional.

Há também uma reflexão contundente sobre a interação entre advocacia e ensino jurídico, examinando os desafios e oportunidades dessa relação complexa. O texto destaca os obstáculos enfrentados pelos novos profissionais do Direito ao saírem da faculdade e sugere maneiras de superá-los, enfatizando a importância de uma formação acadêmica mais prática e completa. Outro ponto de destaque é a defesa da formação decolonial humanista para as práticas de reconhecimento das diversidades pelo intérprete do Direito, oferecendo uma outra perspectiva sobre a promoção da igualdade e da justiça social.

Examina ainda o papel crucial do advogado na defesa dos direitos previdenciários, e a importância da Previdência Social para a justiça social e o bem-estar. O projeto El(z)as é um presente ao leitor e à leitora, na medida em que visa combater a violência de gênero por meio de ações de extensão universitária, ressaltando o papel dos estudantes de direito na promoção da igualdade de gênero e no combate à violência doméstica.

Discute de maneira vanguardista o Termo de Ajustamento de Conduta como Instrumento de Regularização Ambiental no Estado de Minas Gerais e ressalta a importância do Direito Ambiental como disciplina obrigatória do currículo da graduação em Direito, além de enfatizar o papel do advogado na proteção do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável

E, no arremate, não poderia faltar literatura, tão imprescindível à humanização do Direito, com a análise da Obra

‘Quarto de Despejo, de Carolina Maria de Jesus, que revela as injustiças sociais e as dificuldades enfrentadas por uma mulher negra e favelada no Brasil.

Portanto, este livro é muito mais do que um compêndio acadêmico, mas um convite ao existir, ao aprender e ensinar, ou vice-versa, pois retomando as palavras de Paulo Freire, a Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo”. Que possamos, juntos, transformar nossa realidade através da educação jurídica emancipatória e crítica.

Capítulo 1

OS DESAFIOS DA JOVEM ADVOCACIA E APLICAÇÃO DO “MÉTODO DO CASO” COM O “DISCURSO SOCRÁTICO” PARA O DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Andrezza Ferreira Querino¹

Maria do Rosario Braga²

Introdução

Precisamos falar dos desafios da Jovem Advocacia, mas a conversa não é direcionada àquela parcela dos graduados em Direito que estão se preparando para concurso público, atraídos pelas altas remunerações e estabilidade que uma carreira jurídica proporciona. O diálogo é com aquele recém-formado, que sonha em exercer a profissão de forma autônoma, mas é nesse momento que se ouvem diversos relatos e uma falsa “impressão” de que não detém o conhecimento suficiente e necessário para atuação profissional, dizem sobre o curso: “o ensino é teórico” e “o aprendizado que lhes é ministrado não os prepara para o desempenho da profissão”. (FALCÃO, 2020)

É com o foco no aprendizado do aluno de Direito, que o presente trabalho foi elaborado, de forma interdisciplinar entre

1 Pós-Graduada e Direito Previdenciário pelo Ieprev e em Direito Empresarial pela PUC Minas. Advogada Previdenciarista. Endereço eletrônico: andrezzaquerinof@gmail.com

2 Especialista em Ciências Penais pela PUC Minas. Advogada Criminalista. Endereço eletrônico: rosariobraga1@hotmail.com

o Direito e a Pedagogia, esta, contribuindo com as pesquisas pedagógicas de como o adulto aprende (diferentemente de como a criança e o idoso aprendem) e com o conhecimento dos recursos didáticos que podem tornar mais eficiente o processo de ensino aprendizagem do futuro advogado.

Com objetivo de participar dos debates sobre a qualidade dos cursos jurídicos, nas Faculdades brasileiras e, de forma mais específica, fomentar a discussão da utilização das ferramentas pedagógicas: “Método do Caso” e “Discurso Socrático” - recursos didáticos aptos a desenvolver no graduando, as competências e habilidades necessárias para o desempenho no exercício da advocacia autônoma, proporcionando a segurança necessária que falta a maioria dos bacharéis, no início de carreira.

Um dos problemas que se apresenta diante da crise do ensino jurídico no país e no mundo é, principalmente, é o reflexo na atuação do Jovem Advogado que, após conquistar sua tão almejada Carteira da Ordem, depara-se com um mercado altamente concorrido e relata a angústia da impressão de que “nada sabe”, além da insegurança apresentada ao prospectar o primeiro cliente. É nesse momento que o profissional é interceptado por inúmeras ofertas de cursos destinados à advocacia prática, nada baratos, que prometem ensinar o básico de qualquer profissão: “como atender seu primeiro cliente?”, “conquiste o sucesso na advocacia”, “entrei no mercado, e agora?”, “como precificar de maneira correta?”.

A hipótese que se apresenta é que o advogado incipiente sabe mais do que imagina, então, a impressão do “grande vazio de conhecimento” é falsa e, provavelmente, o que ele não desenvolveu foi a habilidade de integrar todo o conhecimento adquirido na Faculdade com a prática profissional.

A relevância do tema se demonstra pelos relatos dos desafios enfrentados pelos Jovens Advogados e pela observação dos inúmeros cursos de prática jurídica em oferta no mercado. De nenhuma forma, se pretende criticar a produção de conhecimento jurídico relevante para o desenvolvimento profissional, mas apenas

analisar este fenômeno, pois tais cursos existem para atender uma demanda que, em primeira análise, poderia ter sido suprida durante o período da graduação.

No Primeiro capítulo foram tratadas as principais legislações do Direito Educacional, com destaque para os artigos que tratam sobre os objetivos do ensino superior. No segundo, as autoras discorrem sobre as capacidades e competências necessárias para que o discente se torne um advogado. No terceiro, foi feito um paralelo entre as atividades exercidas pelo profissional do direito e as habilidades que tais atividades exigem. E no último, foi reservado à descrição do conceito e da aplicação do “Método do Caso” e do “Discurso Socrático”, com suas vantagens em desenvolver as competências e habilidades exigidas no exercício da advocacia.

Conclui-se com isso, que há uma necessidade de mudanças urgentes nos currículos dos cursos, iniciando-se pela mudança do objetivo do ensino, que está focado no acúmulo de conteúdo, apresentando o conjunto sistemático de leis, mas que deveria ter como objeto o desenvolvimento, no discente, do raciocínio jurídico e de sua autonomia no processo de ensino aprendizagem.

Enquanto as modificações de forma mais ampla não se concretizam, seja por carência de recursos financeiros ou pela própria resistência dos professores em realizar a mudança da Pedagogia Tradicional para uma Pedagogia Renovadora, expõe-se aqui, sem a pretensão de esgotar o tema, mas para incentivar o início de uma transformação necessária na educação do ensino superior.

A crise do ensino jurídico, os desafios da jovem advocacia e os objetivos da educação pela legislação

O debate sobre a qualidade do ensino jurídico, atualmente tão discutida, não é recente, haja vista o discurso proferido pelo Professor San Tiago Dantas, em sua aula inaugural dos cursos da Faculdade Nacional de Direito, no ano de 1955. Durante

a exposição, o mestre faz uma crítica sobre o distanciamento do ensino jurídico do contexto social afirmando que o direito deve voltar-se para os fatos sociais porque tem neles a sua origem:

O conflito de interesses, a controvérsia entre dois indivíduos, ou entre um indivíduo e o grupo social a que ele pertence, é o fato social gerador do Direito, o fato para que surge, como resposta, a norma jurídica.

Ademais, o professor aponta como um dos motivos a metodologia de ensino aplicada nos bancos escolares, em suas palavras: “o curso jurídico é, sem exagero, um curso de institutos jurídicos, apresentados sob a forma expositiva de tratado teórico-prático”.

No mesmo sentido, na análise do professor Joaquim Falcão, a Universidade não está preparando o perfil profissional exigido pelo mercado mundial: “A formação de “advogados de negócios em suas múltiplas especializações, incluindo profissionais para as arbitragens internacionais”, na prática profissional global.”³, concordam, ambos os professores, com a necessidade de uma revisão da Universidade e revitalização do ensino jurídico, apesar de discordarem em relação a fundamentação dessa tese.

A primeira indicação da urgência dessa revisão está nas palavras dos Jovens Advogados, pois ao chegarem no mercado de trabalho, muitos tem o falso sentimento de que nada sabem, apesar do acervo de informação que lhe foi ensinado na Faculdade. Na verdade, o que percebem e a incapacidade de relacionarem todo o conhecimento adquirido com a realidade prática da advocacia.

Na visão dos professores universitários, que lidam com a pressão para o cumprimento de um extenso currículo com o pouco tempo que dispõe, ensinam alunos desmotivados e desinteressados, em cursos noturnos, que chegam à aula cansados da rotina de trabalho diária, além de um sistema de avaliação de mérito não eficiente.

Acrescentem-se a isso, a multiplicação dos cursos jurídicos, a necessidade de controle financeiro e dificuldade de recrutar bons

professores, então, teremos o esboço da crise na educação jurídica.

A mudança para saída da atual crise no ensino de direito, segundo os professores, passa pela revisão do currículo para torná-lo mais flexível, o aumento no tempo do aluno em sala de aula e mudança da metodologia de ensino. Além de uma reorientação do ensino para formação de raciocínio jurídico no lugar do mero acúmulo de conteúdo do acervo.

Contudo, cabe ressaltar que, de um lado é notório as barreiras que tais mudanças enfrentam para se concretizarem, visto serem discussões que datam de mais de sessenta anos, de outro, os estudantes que, enquanto as discussões ocorrem, já estão no processo de aprendizagem.

Portanto, o que é urgente e possível é a mudança de postura do Professor como facilitador do ensino- aprendizagem e a redefinição dos objetivos que se pretendem com o ensino, além de como alcançá-los?

As respostas passam pelo estudo do Direito Educacional, cuja definição ensina Nelson Joaquim (2005):

Conjunto de normas, princípios, institutos juspedagógicos, doutrinas e procedimentos, que disciplinam as relações entre alunos e/ou responsáveis, professores, administradores, estabelecimentos de ensino e o poder público, enquanto envolvidos, direta ou indiretamente no processo de ensino-aprendizagem.

As principais legislações que tratam da educação são, inicialmente, a Constituição Federal, em seu artigo 205 que define a educação como direito universal, “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho³”. De forma mais específica, a Lei 9394 de 1996, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 43 inciso II aponta os fundamentos a serem observados no ensino superior no processo de formação dos diplomados, nas

3 Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

diversas áreas de conhecimento “aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua”. No mesmo sentido, e de maneira complementar, traz como princípio, o artigo 3º da LDB, em seu inciso IX Garantia de padrão de qualidade.

Definido “o quê?” Passamos para o “Como?”, que se mostra necessária uma mudança dos objetivos de ensino para desenvolvimento de competências e habilidades necessárias para o exercício da advocacia. Utilizando-se para isso, metodologias ativas, centradas na figura do aluno para torná-lo um sujeito autônomo durante o processo de ensino-aprendizagem, desenvolvendo um raciocínio jurídico e apto para a resolução dos problemas ou como aprender a resolvê-los.

Competências e habilidades necessárias para um estudante de direito se tornar um advogado

Muitos são os desafios a serem enfrentados pelos cursos de Direito no Brasil. A afirmação de que a concepção, objetivos e currículos devem conduzir um profissional completo com conhecimentos que possibilitem o trato de questões judiciais e extrajudiciais, que permeiam o ambiente acadêmico, faz com o que ocorra diversos debates sobre tal assunto.

Um profissional capaz de resolver questões extra e judiciais, com o perfil que possui como primazia a reflexão sobre conflitos não só destina e permeia na questão dos conhecimentos técnicos e sim, na habilidade que permeia a aplicação teórica, juntamente com a prática.

Neste novo cenário, não basta que os cursos reconheçam que a formação do estudante deve superar dogmatismo tradicional, pois é imperativo que a formação seja repensada de forma conexa com as transformações sociais, que exigem a construção de novos paradigmas capazes de solucionar os conflitos oriundos da revolução tecnológica, do aumento populacional, da má distribuição de renda,

do planejamento político e econômico sem olvidar a necessidade de uma profunda formação ética essencial não apenas ao profissional do direito, mas a todos os cidadãos.

A habilidade é a aptidão que te o ser humano de lidar, entender, interferir, possuir destreza, astucias, aptidão, inteligência e dialogar com o outro.

Do ponto de vista de Gatti, Bernadette: “habilidade enquanto conceito, pode ser amplamente entendida como modos de ação e técnicas generalizadas para tratar com situações e problemas”.

Já o conceito de competência é uma palavra do senso comum, utilizada para designar uma pessoa qualificada para realizar alguma coisa.

Para um estudante de direito se tornar um advogado, o conceito ora explicado tem correlação com a capacidade que faz o indivíduo ser competente e que permite interagir com o ambiente que lhe é proposto.

Na visão de Paulo Abrão e Marcelo Dalmás Torelly, dispõe sobre a seguinte classificação, quanto as habilidades e competências:

- A) Aquelas que denominaremos competências e habilidades sociais, quais sejam, todas que envolvem a capacidade de trabalhar em grupo, de ter mais clara a dimensão social da existência humana e de entender as relações sociais de poder que engendram a vida social;
- B) um segundo rol de competências e habilidades comunicativas, que envolvem a capacidade de se expressar e de se fazer compreender que resultam em maior autonomia de raciocínio, maior emancipação intelectual, maior possibilidade de realizar análises críticas acerca dos fatos e das coisas e, conseqüentemente, maior capacidade argumentativa e;
- C) por fim, as competências técnicas e instrumentais, como todas as que se traduzem no domínio de um conjunto de técnicas e saberes profissionalizantes e especializados, assim como a de sua linguagem específica.

De acordo com o exposto acima, é importante frisar que o

planejamento curricular, baseado no modelo de desenvolvimento de habilidades e competências que possam contribuir não apenas para que o estudante de direito, seja aquele dogmático, mas sim aquele que possui inovação e transformação da sociedade, promovendo profissionais com sólida formação geral, humanística, técnico didática, jurídica e prática, com responsabilidade social.

Além de tais perspectivas, um importantes características como a leitura rápida e analítica de cada situação; com o raciocínio lógico e jurídico, visto que algumas demandas e soluções podem e serão desenvolvidas de forma extrajudicial, sem a necessidade de movimentação da máquina do judiciário; a comunicação; escutativa, com a prática da oratória, boa redação, negociação, didática, argumentação e persuasão; inteligência emocional; e gestão de tempos, são pilares fundamentais para o desenvolvimento de suas habilidades.

Visando superar este estado de coisas, podemos indicar o posicionamento de Rafael Vanzella, que defende o ensino para a emancipação do próprio estudante:

ensinar os estudantes a libertar suas mentes da escravidão aos hábitos e tradições, a fim de desenvolverem um senso de responsabilidade pelos seus próprios pensamento e discurso; uma auto advertência, um autogoverno das suas habilidades, uma capacidade de respeitar a humanidade de todos os nossos consociados, independentemente de sua origem, seu nascimento, sua etnia, sua crença, seu sexo, sua classe social. Essa é a educação liberal, e é, no meu sentir, o maior desafio para as atuais faculdades de direito no quesito do ensino, perante as pressões da tecno-economia, as quais vêm indiscutivelmente há muitas décadas vencendo um debate marcadamente empobrecedor das possibilidades e das potencialidades do curso jurídico (Vanzella, Rafael Apresentação. In: Educação e Direito – v. 4 (Série: Cadernos FGV Direito Rio). Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2010, pp. 5 -14)

Quando o autor em questão aduz sobre libertar das mentes da escravidão os hábitos e tradições a fim de desenvolverem os próprios pensamentos e discursos, e com um autogoverno de suas

habilidades, podemos fazer uma correlação com a capacidade de resolução de conflitos através do não envolvimento do judiciário, ou seja, através de práticas extrajudiciais de resolução de conflitos como a mediação e conciliação. Além das habilidades ora expostas acima, a escuta ativa interliga para a prática de uma consultoria jurídica, bem como, a resolução de conflitos ora existentes, visto que o profissional do direito atua dessa forma.

Portanto, quando um estudante se torna um advogado, esse possui a capacidade de desenvolver todo o conhecimento técnico aprendido durante os cinco anos de graduação, aplicando-se as competências aprendidas, juntamente com as habilidades ora ensinadas.

O conjunto de habilidades faz com o que, aquele que é profissional seja capaz de ter um autoconhecimento, bem como, auxiliar as pessoas que os procuram, muitas das vezes sem ao menos saber o que de fato querem, quando o profissional consegue aplicar o que foi estudado, mas fora da advocacia engessada, muitas das vezes resolve o conflito antes mesmo de adentrar ao judiciário, assunto esse que vamos expor adiante.

Da advocacia contenciosa até a resolução de conflito com a mediação e conciliação

Antes de adentrar propriamente na resolução de conflitos, é necessário entender as atribuições de um advogado.

A consultoria jurídica consiste a análise legal da viabilidade de um direito, a partir do relato de um caso concreto, no qual o profissional adequa a norma com o que lhe foi exposto pelo.

Após o relato da demanda o profissional com a sua expertise, ao adequar a norma com o caso concreto informa através de parecer que pode ser escrito o oral, uma solução para a resolução da demanda.

A Advocacia contenciosa, tem o sentido de conflito, existente entre o autor e o réu, partes antagônicas, na qual se busca

a solução através da Justiça.

Nesse sentido, a advocacia contenciosa proporciona o acesso à justiça de um conflito pré-existente, em que não existe outra forma de solucionar o problema. O grande problema do contencioso é o seu alto custo e a sua morosidade, com um Poder Judiciário exacerbado de processos é inevitável que demandas simples demorem anos.

A Advocacia consultiva tem como objetivo principal evitar demandas judiciais. A consultoria jurídica trabalha com a prevenção de riscos e a resolução de conflitos já existentes, fora da justiça.

A consultoria preventiva busca prevenir os riscos que os clientes podem por acaso sofrer em suas atividades. Antecipam-se situações futuras criando documentos jurídicos mais sólidos, abrangendo todas as perspectivas necessárias, para a segurança jurídica do cliente, que nunca será absoluta, pois existem fatores imprevisíveis. A análise de documentos jurídicos tem por finalidade informar o cliente quanto aos riscos e prejuízos que possam vir a sofrer, bem como assessorar nas modificações necessárias.

Já na resolução de conflitos pré-existentes, a advocacia consultiva, tem como propósito recuperar o diálogo entre as partes. Nesse caso, o trabalho para a resolução do conflito é realizado de maneira mútua, cada parte cede até que cheguem a uma solução adequada para ambas. Um acordo extrajudicial é uma conquista de ambas as partes.

A Negociação, mediação e arbitragem são comumente designadas como meios alternativos, ou extrajudiciais, de resolução de disputas (ADRs – Alternative Dispute Resolutions). São também conhecidas como Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias (MASCs) ou Meios Extrajudiciais de Resolução de Controvérsias (MESCAs). Preferimos designá-los como meios de Resolução Apropriada de Disputa (RAD).

Na visão de Carlos Eduardo de Vasconcelos a mediação é:

Mediação é um meio geralmente não hierarquizado de solução de disputas em que duas ou mais pessoas, com a colaboração de um

terceiro, o mediador – que deve ser apto, imparcial, independente e livremente escolhido ou aceito –, expõem o problema, são escutadas e questionadas, dialogam construtivamente e procuram identificar os interesses comuns, opções e, eventualmente, firmar um acordo. (VASCONCELOS, Eduardo, p: 36).

Já Roberto Portugal intitula a mediação que “além de um processo, é a arte e técnica de resolução de conflitos intermediada por um terceiro mediador (agente público ou privado) que tem por objetivo solucionar pacificamente as divergências entre pessoas, fortalecendo suas relações”.

A mediação é um método autocompositivo no qual, um terceiro imparcial facilita o diálogo das partes entre si, para que, juntas, compreendam o seus papeis no conflito, podendo desconstruí-lo, inclusive com o propósito de reestabelecer suas relações, com a intenção de ocorrer o mínimo desgaste possível entre as partes preservando os laços entre elas e os compromissos.

Já a conciliação é definida como um processo também de resolução de conflito de uma forma consensual.

Na visão de Roberto Portugal a definição é:

Processo (não-intuitivo, de desenvolvido pelo método consensual, na análise autocompositiva, em que um terceiro imparcial, após ouvir as partes, orienta-as, auxilia, com perguntas, propostas, e sugestões, (a partir da lide) que possam atender os interesses e as materializa em um acordo que conduz a extinção do processo judicial. (Bacellar, Portugal Roberto, 2012, p.172).

Diante, das definições acima, é notório que um advogado que atua dentro do direito, e um estudante em que se tornará advogado ao longo de sua carreira, precisa entender que além da parte consultiva da advocacia, que importa no entendimento do caso com a emissão de um parecer futuro, a resolução do conflito antes de se tornar um litígio, pode sim ser resolvido através das práticas de mediação e conciliação.

Muitas das vezes, um bom profissional do direito, não é aquele em que possui diversos processos, e sim aquele profissional

em que busca a resolução dos conflitantes, fazendo com o que ambos saiam satisfeitos, antes mesmo de movimentar a máquina do judiciário, que por sinal, muitas das vezes se demonstra com a morosidade.

O “Método do Caso” e o “Discurso Socrático” para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias para o exercício da advocacia

Não tem como objetivo, este artigo, a crítica ponto a ponto dos processos de ensino aprendizagem nas Universidades, mas sim, a partir de uma angústia relatada pela Jovem Advocacia, propor um debate sobre se os métodos de ensino aplicados são aptos a capacitar os graduandos para o exercício autônomo da advocacia após a formatura, com o finalidade de fomentar discussões que conduzam uma mudança no próprio objetivo dos cursos jurídicos, que alcance os currículos dos cursos e até mesmo a mudança na legislação reguladora do ensino no país.

Sendo a Pedagogia um conjunto de saberes que tem a função de educar sujeitos, e o tema mais debatido em seus seminários e congressos são os processos e metodologias que facilitam a incorporação do conhecimento. Nessa análise da eficácia dos métodos de ensino deve-se levar em conta o entendimento de como o aluno aprende, seja ele criança, idoso ou adulto. Pois, o adulto aprende de forma diferente da criança, e essa, diferente do idoso. Tal informação é relevante para explicar a eficácia ou o fracasso deste ou daquele processo de ensino aprendizagem.

Na Teoria da Escola Nova o aluno adulto é o centro do processo de ensino aprendizagem e está inserido na aprendizagem significativa, em que o educando encontra razão para aprender determinado conteúdo por perceber que este faz sentido para sua vida, num processo denominado de Integração, ou seja, o aluno adulto precisa incorporar o novo conteúdo ao conhecimento que já possui, diferentemente da criança, que aceita passivamente que não

conhece a matéria que acabou de ser apresentada.

Nessa Pedagogia Renovadora, o professor é o facilitador da aprendizagem e não renuncia aos métodos didáticos, também chamados ferramentas didáticas, que são recursos pedagógicos que tornam mais eficiente e produtivo os processos de ensino aprendizagem.

Dos quatro pilares para a educação do século XXI, elencados no relatório da UNESCO, recortamos os mais relevantes para o presente artigo, o aprender a conhecer e o aprender a fazer, naquele: “aprender a aprender, para beneficiar-se das oportunidades oferecidas pela educação ao longo da vida” e “a fim de adquirir não só uma qualificação profissional, mas, de uma maneira mais abrangente, a competência que torna a pessoa apta a enfrentar numerosas situações e a trabalhar em equipe”. UNESCO, século XXI.

Quando se fala em objetivos e meios para alcançá-los, necessariamente, refere-se à necessidade de planejamento, pois este direciona o trabalho pedagógico, é uma etapa posterior à definição de objetivos que se pretendem alcançar, possibilita a previsão de conteúdo a ser trabalhado, em sua organização e sequencialidade, sempre para alcançar os objetivos gerais e específicos.

A partir dessa organização se elege a metodologia mais adequada para desenvolvimento das habilidades e os instrumentos de avaliação que serão utilizados para verificação do domínio alcançado pelos alunos em relação ao objeto de estudo.

Outro ponto a ser discutido e que não deve ser esquecido são os métodos de avaliação, os quais não tem a função de punição por não ter o aluno apreendido o conteúdo das aulas, ao final de cada etapa, mas sim deve ser um processo constante desde o início avaliando através de testes que sejam capazes de demonstrar se aquelas habilidades, cujo plano pretendia desenvolver foram adquiridas ou não.

Na elaboração das avaliações deve ser considerada as variadas inteligências que possuem os seres humanos, existem oito tipos

de inteligências que podem ser desenvolvidas ao longo da vida, dependendo dos estímulos que o educando teve acesso. Como exemplo prático, a avaliação que prioriza a oralidade possibilita ao aluno que tem a inteligência linguística desenvolvida demonstrar a habilidade que desenvolveu com o aprendizado, no entanto, aquele aluno que é um excelente escritor, mas tem um perfil mais introvertido, terá diminuída a capacidade de demonstrar se adquiriu a capacidade ou não.

Após o entendimento que o objetivo do curso deve ser voltado para formar o raciocínio jurídico, que esse objetivo deve ser conquistado pelo planejamento, abrangendo o conteúdo que irá desenvolver as habilidades e competências necessárias para o pleno e autônomo exercício da advocacia, possibilitando identificar quais ferramentas didáticas, ou seja, métodos são mais adequados para o desenvolvimento dessas competências, além de um sistema de avaliação contínua que permita ao professor analisar se os objetivos estão sendo alcançados ou se haverá a necessidade de alteração no plano de aula para que esses pequenos ajustes redirecionem para o objetivo inicialmente definido.

Cabe agora a exposição de dois métodos de ensino aprendizagem e suas formas de avaliação, não tendo a pretensão de discorrer amplamente sobre todas as vantagens e desvantagens de cada um deles nem eleger um método como melhor que outro, pois não existe um método melhor que outro, mas assim o mais adequado para atingir o objetivo proposto no planejamento.

Também, faz-se necessário que o aluno, sendo sujeito ativo do processo de ensino aprendizagem, entenda a finalidade de aplicação de uma metodologia x em detrimento de outra, para que não seja alienado de seu processo de aquisição de conhecimento. Logo, ao adquirir a informação sobre o conhecimento de sua existência e como eles se adequam as características de como o aluno do curso jurídico/ adulto aprende e possibilitam atingir os objetivos pedagógicos de facilitação da incorporação do conhecimento.

O Método do Caso com foco no desenvolvimento de habilidades para o exercício da advocacia

O Método do Caso ou Case Method foi adaptado para o ensino do Direito pelo Professor da Escola de Direito de Harvard, Christopher Columbus Langdell, no final do século XIX. Com o objetivo de melhorar o desempenho de seus alunos, ele se utilizou do estudo de decisões judiciais reais para desenvolver nos graduandos a construção do raciocínio jurídico através do método indutivo – partindo do estudo de uma situação específica para uma de maior abrangência.

Cabe ressaltar que o “Método do Caso”, não se confunde com o “Estudo do Caso”, que apesar da similaridade dos nomes, este é uma ferramenta de pesquisa científica à disposição do investigador para o estudo de determinado objeto, enquanto aquele é um recurso didático que tem como escopo tornar mais eficiente a incorporação do conhecimento e possibilita ao aluno realize atividades que se aproximem das executadas pelo profissional do Direito.

Para a melhor conceituação do Método do Caso aplicado ao objetivo deste trabalho, é preciso que o seu entendimento seja o mais amplo, englobando tanto as decisões judiciais quanto as narrativas detalhadas de casos reais. E, durante a escolha dos casos que serão apresentados aos discentes, o professor terá um trabalho de pesquisa jurisprudencial ampla para selecionar o material mais adequado para os objetivos de cada aula.

Algumas das habilidades que podem ser desenvolvidas com a aplicação desta ferramenta didática são, principalmente, o desenvolvimento do raciocínio jurídico por incentivar a reflexão jurídica na análise do caso concreto na busca da teoria que embasa a solução do caso (RAMOS;SHORSCHER, 2009,P.50-51); a autonomia do aluno, que deixa de ser um sujeito passivo, ou simples “receptáculo” de informações, e passa a ser sujeito ativo na construção do conhecimento; a capacidade de analisar, sintetizar e conciliar entendimentos diversos;

O Método do Caso permite que o aluno: redija, aplique e teste as soluções levantadas para o problema; verifique quais as consequências da aplicação destas soluções, bem como preveja eventuais soluções alternativas; e improvise e modifique seu plano inicial diante do surgimento de situações inesperadas. (RODRIGUES; BORGES, 2016, p. 1370)

Não se sugere que todo o conteúdo do curso seja trabalhado por este método, mas sim que sua aplicação seja transversal, ou seja, do primeiro ao último semestre do curso, para possibilitar que habilidades sejam desenvolvidas de forma gradual, progressiva e se tornem naturalmente incorporadas ao cotidiano do discente

Nesse sentido, segundo Rogéria Alves Freire, no livro, “A didática do Ensino Superior: o processo de ensino aprendizagem, conforme as novas tendências didáticas para o Ensino Superior, “o ensino e aprendizagem transformam-se em unidade dialética: nesse caso, o professor tem um papel de mediador e o aluno, o de construtor do próprio conhecimento.”

Corroborando com a ideia de que a avaliação é instrumento de verificação de que os objetivos gerais e específicos definidos no planejamento estão sendo cumpridos, entendida como um processo contínuo e realizada de forma variada, seja através de diálogos, escrita como já citado neste artigo, as atividades avaliativas devem ser variadas para oportunizar ao discente demonstrar seu aprendizado.

a avaliação ajuda a entender se a escola está no caminho correto ou se precisa de ajustes para produzir um resultado satisfatório e, assim, edificar os meios para que os resultados se alterem, tomando como base as informações apresentadas pela avaliação.

O método do caso parte da análise de decisões judiciais reais, que são debatidas em sala de aula com a utilização do Diálogo Socrático como uma das formas de avaliação para verificação da aprendizagem.

Sobre o método do Discurso Socrático

O método do Discurso Socrático é uma ferramenta didática adaptada do “Método Socrático” aplicado por Sócrates na Antiga Grécia. O DS⁴ é uma conversa entre o professor e o aluno, por meio de perguntas e respostas, seguindo uma orientação anteriormente planejada pelo docente, mediando e direcionando tanto o aluno com quem ele dialoga quanto aos demais participantes da aula, para o objetivo de ensino.

Esse método pode buscar dois objetivos distintos, o primeiro é estimular a construção de um novo conhecimento a partir da desconstrução do conhecimento prévio do discente, o qual demandaria um longo tempo. E um segundo é trazer para a discussão e análise um tema ou assunto, este tem como característica, sua aplicação mais viável em sala de aula, por exigir um período curto para sua resolução, cerca de uma a duas aulas.

Apesar das variadas críticas ao método do discurso Socrático, as principais vantagens são: incentivar a uma participação consciente, trazendo a motivação para integralizar as informações prévias com as novas apresentadas, construindo, com isso, um conhecimento de qualidade; desenvolve habilidades e capacidade de pensar de forma crítica e analítica, conhecendo os dois lados de uma controvérsia, posicionando-se e persuadindo outras pessoas a aceitarem seus argumentos;

Quanto às desvantagens apontadas no Discurso Socrático, é premente dizer que não há um método melhor que outro, mas sim o mais adequado aos objetivos educacionais. E, como explicado no parágrafo anterior, este método em conjunto com o Método do Caso, desde que sua aplicação seja devidamente planejada, se mostram capazes de desenvolver no estudante as competências necessárias para o exercício da advocacia.

Cabe ao professor facilitador, a decisão de utilizar esses recursos didáticos, conjuntamente com outros métodos

4 Discurso socrático.

participativos, desenvolvendo no aluno uma postura de sujeito ativo no processo de ensino aprendizagem. Além disso, é necessária a escolha de um sistema avaliativo contínuo, com atividades variadas, que valorizem os diferentes tipos de inteligência, os quais permitam ao aluno a oportunidade de demonstrar o desenvolvimento das competências e habilidades definidas como objetivos no plano político pedagógico.

Considerações finais

Muitos são os desafios a serem enfrentados pelos cursos de Direito no Brasil. A afirmação de que a concepção, objetivos e currículos devem conduzir a um profissional completo com conhecimentos que possibilitem o trato de questões judiciais e extrajudiciais, os quais permeiam o ambiente acadêmico, faz com o que ocorra diversos debates sobre tal assunto.

Um profissional capaz de resolver questões extra e judiciais, com o perfil que possui como primazia a reflexão sobre conflitos não só destina e permeia na questão dos conhecimentos técnicos e sim, na habilidade necessária da aplicação teórica, juntamente com a prática.

Visamos discutir nesse trabalho a aplicação do “método do caso” ao “discurso socrático” para o desenvolvimento das habilidades e competências necessárias ao exercício profissional.

Para a melhor conceituação do Método do Caso aplicado ao objetivo deste trabalho, é preciso que o seu entendimento seja o mais amplo possível, englobando tanto as decisões judiciais quanto as narrativas detalhadas de casos reais. E, durante a escolha dos casos que serão apresentados aos discentes, o professor terá um trabalho de pesquisa jurisprudencial ampla para selecionar o material mais adequado para os objetivos de cada aula.

Convencer docentes mais conservadores a aplicarem metodologias ativas em sala de aula, além de não ser uma tarefa fácil, há a barreira dos currículos “engessados”, que priorizam o

acúmulo de conteúdo em detrimento do desenvolvimento de um raciocínio jurídico.

Logo, concluímos que há uma necessidade de mudanças urgentes nos currículos dos cursos, iniciando-se pela mudança do objetivo do ensino, que está focado no acúmulo de conteúdo, apresentando o conjunto sistemático de leis, mas que deveria ter como objeto o desenvolvimento, no discente, do raciocínio jurídico e de sua autonomia no processo de ensino aprendizagem, para, que assim, possa ser o profissional capaz de ser um pacificador social que exerce uma atividade essencial para realização da justiça.

Referências

ADVOCACIA CONTENCIOSA E CONSULTIVA, Disponível em < <https://montollivadvocacia.com.br/publicacao/advocacia-contenciosa-e-consultiva/>>. Acesso em 07 de setembro de 2023.

BACELLAR, Portugal Roberto, **Mediação e Arbitragem, 2012**

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). Resolução CNE/CES n.º 5, de 17 de dezembro de 2018. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 set. 2023.

FILHO, Antonio Pazin **Características do aprendizado do adulto –. Medicina** (Ribeirão Preto) 2007; 40 (1): 7-16. Simpósio: Didática: A aula teórica Formal, Capítulo II.

GATTI, Bernadette A. **Habilidades Cognitivas e Competências Sociais.** In: UNESCO (Regional Office for Education in Latin America and the Caribbean – Chile), Séries do Laboratorio Latinoamericano de Evaluación de la calidad de la educación. vol. 6 – Santiago de Chile, 1997

JUNIOR, Luiz Antônio Scavone, **Manual de arbitragem**, 5 ed. Ver. Atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense 2014;

LIMA, Miyuki Koshi Dias. **Avaliação em diálogo socrático**. In: Avaliação e métodos de ensino em direito. José Garcez Ghirardi (coord). Cadernos Direito GV. Pesquisa n. 37, v. 7. n. 5. 2007.pp. 29 a 32.

RAMOS, Luciana de Oliveira; SCHORSCHER, Viviam Cristina. **O método do caso: conceito e características**. In: Avaliação e métodos de ensino em direito. José Garcez Ghirardi (coord). Cadernos Direito GV. Pesquisa n. 37, v. 7. n. 5. 2007, pp.83 a 92

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DE ARÊA LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo; SIMÃO CARDOSO, Filipe. Método do caso como ferramenta de transformação da educação jurídica brasileira. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 17, n. 1, p. e4050, maio 2021. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4050>. Acesso em: 13 set. 2023. doi:<https://doi.org/10.18256/2238-0604.2021.v17i1.4050>.

ROCHA, Cario Cesar Vieira, e SALOMÃO, Luís Felipe, **Arbitragem e mediação a reforma da Legislação Brasileira**, 2º **Revista atualizada**, São Paulo, Atlas, 2017.

SANTIAGO Dantas, FALCÃO Joaquim **Classe Dirigente e Ensino Jurídico – Uma releitura ;**

SAN TIAGO DANTAS Francisco Clementino de **A Educação Jurídica e a Crise Brasileira;**

SILVA, Guilherme Bertipaglia Leite e DIAS, Eduardo Machado, **Visão multidisciplinar das soluções de conflitos no Brasil**, 1. Ed Curitiba Editora Prismas, 2018.

SOUZA, Antônio Donizete Evangelista, **Manual de Mediação e conciliação**, São Paulo, 2018.

STUCKEY Roy e outros **Melhores Práticas de Ensino não**

experimentais Diálogos Socrático e Método do Caso, Discussão e Aula Expositiva, Roy Stuckey e outros

VANZELLA, Rafael. **Apresentação. In: Educação e Direito** – v. 4 (Série: Cadernos FGV Direito Rio). Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2010, pp. 5 -14

VARGAS, Fundação Getúlio, Direito Rio, **CADERNOS FGVDIREITO RIO – Educação e Direito – v.3** – Rio de Janeiro – fevereiro de 2009.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo; **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. São Paulo, Método, 2020.

TORELLY Dalmas Marcelo, ABRÃO Paulo **As diretrizes curriculares e o desenvolvimento de habilidades e competências nos cursos de direito: o exemplo privilegiado da assessoria jurídica popular.**

Capítulo 2

A PRÁXIS JURÍDICA ACADÊMICA SOB A LUZ DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO E DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU (ODS)

Carine Silva Diniz¹

Luciana Calado Pena²

Márcia Cristina Moreira Paranhos³

Introdução

O presente bosquejo intenta delinear o atual tratamento do estágio obrigatório nos educandários jurídicos nacionais, com base na legislação do Conselho Nacional de

- 1 Mestra em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2009), docente da faculdade da Faculdade de Sabará e da faculdade Anhanguera de Ribeirão das Neves. Coordenadora de Núcleo de Prática Jurídica por 6 anos e professora por 16 anos. avaliadora INEP/MEC, desde 2018, para autorização reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de Direito na modalidade presencial Advogada há 22 anos. E-mail: caudiniz@yahoo.com.br
- 2 Mestra em Instituições Sociais, Direito e Democracia pela Universidade FUMEC (2012). Especialista em Docência do Ensino Superior pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG (2004). Especialista em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG (2002). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG (2001). Advoga há 22 anos. Atualmente, está atuando em negociações extrajudiciais em conflitos socioambientais. Por 10 anos trabalhou como gestora de Curso em Educação Superior, bem como gestora de NPJ. Leciona há 22 anos em curso superior. Desenvolve pesquisas em direitos humanos, em especial, sobre a desigualdade de gênero e suas interseccionalidades; pessoas em situação de rua e investiga os reflexos dessa situação na sociedade. Consultora INEP/MEC na avaliação institucional e de Cursos Superiores
- 3 Mestra em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; Advogada; Conciliadora do Juizado de Mediação e Justiça Arbitral do Brasil - ASPTCOMAB. E-mail: marciaparanhos10@gmail.com

Educação-CNE e Ministério da Educação e a possibilidade de sua articulação com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável previstos pela ONU. Não se pretende, todavia, promover discussões acerca da viabilidade ou necessidade de modificação do atual modelo, mas sim, realizar uma diminuta exposição de como vem ocorrendo a *práxis* jurídica em nossas faculdades, baseada em experiências docente e discente, para quiçá possa embasar reflexões sobre a formação prática do profissional do direito.

Desenvolvimento

Durante o Império e nos primeiros anos da República, os Cursos de Direito eram voltados para a formação de profissionais que atuariam em carreiras políticas, diplomáticas e no governo. Em razão disso, não existia preocupação com a formação prática para a advocacia popular e em defesa da justiça social. Apenas aqueles que detinham o poder econômico, político e o conhecimento técnico poderiam se valer de serviços advocatícios.

A partir de 1994, por intermédio da Portaria Ministerial nº 1.886 de 30 de dezembro de 1994, o estágio de prática jurídica supervisionado se tornou obrigatório nos currículos dos Cursos de Direito, e, conforme o §1º do art. 10 desta Portaria, também poderia ser concretizado pelo atendimento jurídico ofertado à população:

Art. 10. O estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição de ensino superior, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente.

§ 1º O núcleo de prática jurídica, coordenado por professores do curso, disporá instalações adequadas para treinamento das atividades de advocacia, magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público.

§ 2º As atividades de prática jurídica poderão ser complementadas mediante convênios com a Defensoria

Pública outras entidades públicas judiciárias empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em juizados especiais que venham a ser instalados em dependência da própria instituição de ensino superior. (BRASIL, 1994) (grifos nossos).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como ‘Constituição Cidadã’, a visão acerca do curso de Direito foi modificada, pois, foram instituídos diversos mecanismos que implicaram na mudança da visão lançada sobre este profissional.

Em tempos atuais, tem-se que a Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, determina a obrigatoriedade existência de Núcleo de Prática Jurídica nas instituições de ensino superior que ofertam o curso de Direito. A exigência transcende a mera manutenção do espaço físico de desenvolvimento da prática jurídica, pois, em seu art. 2, X, está previsto, expressamente, que deverá constar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC)⁴ “a concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ)” (BRASIL, 2018).

A Resolução CNE/CES nº 5/2018, ademais, elegeu a prática jurídica como conteúdo curricular obrigatório, e a instituição deverá oferecer aos alunos atividades de “formação profissional e serviços de assistência jurídica”. Nesse sentido, tal legislação não divergiu da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004 que, anteriormente, tratava das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

4 O Projeto Pedagógico é o documento apto a orientar o exercício do curso de ensino superior, pois, nele estão contidos os seus objetivos, alicerces políticos, filosóficos, teórico-metodológicos, sua organização, além de prescrever as diretrizes para a sua implementação, condução e desenvolvimento, bem como sua avaliação. O PCC deve estar de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE, qual seja, a Lei 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, definindo os cursos de graduação e pós-graduação no Brasil (BRASIL, 1996).

A diferença entre ambas Resoluções, especificamente no que pertine à prática jurídica obrigatória no Curso de Direito, se fez sentir na medida em que a atual legislação permitiu que o estágio obrigatório se desenvolvesse, “em sua totalidade”, para além das cercanias institucionais, senão, veja-se: a Resolução CNE/CES 9/2004 permitia que a realização do estágio poderia se dar da seguinte maneira:

Art. 7º [...]

[...]

§ 1º **O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica**, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, **podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais**, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES , para a avaliação pertinente. (BRASIL, 2004) (grifos nossos).

Já a Resolução CNE/CES nº 5/2018, conforme mencionado, possibilitou que a prática jurídica possa ser concretizada, “em sua integralidade”, em locais diversos do Núcleo de Prática Jurídica que terá a incumbência de controlar a sua realização:

Art. 6º [...]

[...]

§ 3º A Prática Jurídica de que trata esse artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de

Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação

Superior:

I - em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;

II - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e

das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais;

III - em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas. (BRASIL, 2018).

Certo é que, em ambas as legislações há a previsão da efetivação da prática jurídica na própria IES, sob a coordenação do NPJ. Todavia, merece destaque o fato de que na novel Resolução é permitido que a prática seja desenvolvida por meio de atividades “simuladas e reais”⁵.

Nessa contextura, faz-se necessário tecer algumas considerações. A ver: inicialmente é preciso esclarecer que não se pretende perquirir se andou bem o legislador quando da reforma promovida nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, especificamente a respeito do estágio obrigatório discente. É salutar considerar que tanto a vetusta quanto novel legislação detêm méritos e deméritos. O que importa neste esboço, conforme anunciado no introito, é destacar, a partir de uma análise prática, como vem ocorrendo a *práxis* jurídica nas Faculdades de Direito e, em que medida, se coaduna com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da ONU.

Anteriormente à promulgação da atual legislação, para fins de cumprimento pelos discentes do estágio obrigatório, a maioria das IES (Instituições de Ensino Superior) mantinha atendimento jurídico à população carente, sendo obrigatório o cumprimento das disciplinas de estágio pelo alunato. Era recorrente, inclusive, a judicialização dos pleitos. Os Núcleos contavam com professores e advogados para atenderem as demandas da população. Em algumas instituições se aceitava a dispensa de parte da carga horária, mediante apresentação pelo aluno de comprovação de realização de

5 Art. 6º [...] [...]

§5º As práticas jurídicas podem incluir atividades simuladas e reais e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo PPC. (BRASIL, 2018)

estágio em entidades e órgãos correlatos ou escritórios de advocacia previamente conveniados.

Nesse modelo, muitas vezes as atividades do NPJ se confundiam com as práticas extensionistas, uma vez que se estabelecia o diálogo entre academia e sociedade. Apenas com o advento da Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, considerada o “marco legal da extensão no Brasil”, é que tal divergência foi finalmente sanada⁶.

Já em vigor a Resolução CNE/CES n.º 5/2018, o modelo de NPJ praticado sob a égide da Resolução anterior entrou em declínio, sendo um dos principais motivos os custos para a sua manutenção (salários de coordenador, professores, advogados, secretários, estagiários, além de gastos com computadores, impressoras, sistemas eletrônicos, material de escritório: enfim, despesas necessárias para o custeio de um escritório de advocacia). Hoje, está praticamente extinto, sendo poucas as faculdades que o mantém. Não se pode negar, assim, a função social que tiveram e ainda detêm estes núcleos, ainda que hoje atuem em diminuta escala.

Com o objetivo de impactar a formação e protagonismo discente, ademais, alguns Cursos de Direito, ainda por intermédio do seu Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), promoviam os atendimentos jurídicos para comunidades vulneráveis, além ações para que seus alunos pudessem lidar com a multiplicidade de fenômenos que ocorrem na sociedade, tais como, empoderamento feminino, violência doméstica, questões ambientais, enfrentamento à discriminação e atuação em práticas em Direitos Humanos, com a oferta de atendimentos especializados, desenvolvimento de ações

6 A obrigatoriedade das atividades extensionistas para os cursos superiores foi estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE) de 2001/2010, em suas metas 21 e 23 e no Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio de 2014/2024 (meta 12 e estratégia 12.7. Todavia, já havia tal previsão no art. 207 da Constituição Republicana, bem como na Lei n.º 9.394/1996. Por fim, a Resolução CNE/CES n.º 7/2018 equacionou a questão quando previu as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira, sendo obrigatória a sua creditação curricular em 10% das horas-aulas. (DINIZ, 2022)

de intervenção e práticas comunitárias.⁷

Já a partir da vigência da Resolução CNE/CES nº 5/2018 e, considerando, ainda, o perfil dos estudantes atualmente matriculados nas graduações, o MEC tem orientado que os Cursos de Direito enfatizem a prática, enfocando as diversas possibilidades do labor jurídico. Nesse sentido, o modelo atual de Núcleo, embasado na legislação, pode se valer de atividades como práticas simuladas e de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e oferta visitas orientadas para o desenvolvimento do estágio supervisionado. Todavia, há de destacar que as IES ainda realizam atividades jurídicas reais, talvez, não da mesma maneira que outrora, mas ainda com o viés formativo e social. O atendimento jurídico à população ocorrido atualmente nos NPJ's não mais privilegia o litígio, com a judicialização de demandas. Ao contrário: favorece os meios não contenciosos de solução de conflitos, nos termos na Resolução vigente⁸. Em caso de situações que necessitam

7 Exemplo a se citar é o NPJURIH (Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix) que encerrou as suas atividades em 2/2022, concomitantemente ao fechamento da IES e do qual fizeram parte as autoras deste artigo. Desde sua criação, o NPJURIH atendia a população economicamente vulnerável, em variadas demandas que perpassavam pelo Direito Civil, do Consumidor, Administrativo, Penal, dentre outras áreas que se fizeram necessárias. O Núcleo foi referência em pleitos de medicamentos. Também realizou atendimentos a MEI (microempreendedor individual) e ME (microempresa), pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica, além de membros de comunidades tradicionais como quilombolas e ciganos, integrando, inclusive, a rede de apoio da comunidade quilombola de Cachoeira dos Forros, situada em Passa Tempo/MG e a comunidade cigana de São Pedro, localizada em Ibitiré/MG. Sobre o atendimento das pessoas LGBTQIAPN+, reportar ao artigo “Estudando os direitos das pessoas LGBTI: experiências vivenciadas nos atendimentos a transexuais no Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix”, confeccionado pelos alunos que participaram destes atendimentos e apresentado em Congresso institucional (disponível em: <http://izabelahendrix.edu.br/pesquisa/anais/arquivos2019/direito/estudando-os-direitos-das-pessoas-lgbti-experiencias-vivenciadas-nos-atendimentos-a-transexuais-no-nucleo-de-praticas-juridicas-do-centro-universitario-metodista-izabela-hendrix-pag-497-512.pdf>) (DINIZ; PARANHOS et. al., 2019).

8 Art. 6º [...]

[...]

§ 6º A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão **práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva**, bem

de intervenção judicial, as pessoas são encaminhadas pelos estagiários para os órgãos que têm competência para resolver o imbróglio.

Desse modo, observa-se, na maioria dos NPJ's, propostas tendentes a aliar a atividade prática à uma reflexão crítica. Com isso, a atuação discente na prática jurídica efetiva é realizada em um espaço qualificado, no qual ele não atua como mero receptor de demandas, mas com estímulos a uma integração social, por meio de um ensino concatenado com a prática, para além dos muros da faculdade, ao mesmo tempo em que cumpre seu papel, qual seja, o ideal de justiça social.

Pode-se afirmar que, via de regra, os NPJ's vêm promovendo a articulação das disciplinas ofertadas na matriz curricular e previstas no PPC do curso, assegurando o entrecruzamento entre ensino/aprendizagem, interdisciplinaridade e a transversalidade, o que contribui para a excelência da formação do profissional discente.

O conhecimento pode ser melhor apreendido se constituído a partir da complementariedade de conteúdos e variedade de veículos de transmissão e recepção, contribuindo para a formação de profissionais-cidadãos, capacitados a responder, antecipar e criar soluções adequadas para problemas, conflitos, tensões e contradições sociais. E, neste contexto, os NPJ's têm potencial expressivo para desempenho de tal função, uma vez que é *locus* das mais variadas demandas que perpassam múltiplas disciplinas jurídicas.

Registra-se que, nessa linha de atuação, várias propostas educativas de NPJ's alinham-se, também, aos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na Agenda 2030 da ONU. A Agenda e seus objetivos foram traçados em uma perspectiva Universal, refletindo as aspirações de diversas nações do mundo e representando, dessa forma, oportunidade importante para construir uma trajetória mundial, com equilíbrio ambiental e social. Destaca-se, para tanto, três objetivos que guardam conexão com a atuação dos Núcleos de Prática Jurídica: Objetivo 4 - Educação de Qualidade, Objetivo 10 - Redução das Desigualdades

e Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Em 2018, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [IPEA] coordenou o processo nacional de análise dos objetivos dispostos na Agenda 2030 da ONU e sua territorialização. Mantendo a abrangência da proposta original, o trabalho realizado pelo órgão consistiu na análise dos planos e programas nacionais e a sua leitura, à luz dos 17 objetivos apresentados pela ONU, envolvendo outros órgãos públicos e a iniciativa privada. Considerando as especificidades do Brasil, a pesquisa apresentou indicadores adequados à realidade nacional. Vale ressaltar que a iniciativa contribuiu para demonstrar quais os objetivos devem ser aplicados em nosso território⁹ e que são aptos a trazer mais eficácia e efetividade ao cumprimento da agenda, a partir da apresentação de dados concretos.

Tendo em vista ainda as orientações contidas na Agenda 2030, no respeitante à oferta de uma educação de qualidade, além da necessidade de se incentivar a paz, a justiça e o fortalecimento das instituições, acredita-se na efetiva contribuição que os NPJ's apresentam para a formação de profissionais cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas adequadas aos problemas, conflitos, tensões e contradições da sociedade (ODS nº 4, ODS nº 5 e ODS nº 16).

Nesse ínterim, há de se sopesar que não existe desenvolvimento sustentável sem educação de qualidade. Dessa feita, entende-se que, em que pese as dificuldades financeiras e de gestão com a instalação do NPJ pelas IES, é inegável que se trata de *locus* dos Cursos de Graduação em Direito hábil a fomentar o desenvolvimento da consciência ética para o exercício profissional.

É inegável que a educação pautada na formação de sujeitos comprometidos com um projeto político e jurídico, transformador

9 Importante registrar uma crítica a esse ponto da metodologia: entende-se que os 17 objetivos se articulam de forma coordenada e, por isso, não há que se falar em 'não aplicabilidade' de qualquer um deles. O que sucede é uma maior aderência à realidade do país de alguns objetivos do que a outros. Mas, afirmar que não há ocorrência do problema soa demasiadamente otimista e distanciado da realidade atual dos países.

da realidade, aproximará a formação discente ao que foi almejado nos documentos emitidos pelo órgão regulador. Acredita-se que a formação sob a perspectiva mais 'técnica' e empática, promovida pelos NPJ's, demonstra que é pela via da cooperação que se alcançará a formação de profissionais mais qualificados e preparados a defrontar as demandas que os tempos atuais apresentam: não somente pelo domínio da técnica, mas também pela compreensão da finalidade dos meios alternativos de solução de conflitos, da utilidade do processo judicial, como também do acolhimento do assistido em sua legítima demanda.

No mundo contemporâneo, considerando as condições para a integração social, política e econômica dos indivíduos, pode-se dizer que a prática jurídica promovida pelos NPJ's é a efetivação de um dos direitos de cidadania fundamentais, qual seja: a educação. Isso porque a aprendizagem/vivência fomentada nos Núcleos não pode ser abordada somente pelo aspecto do cumprimento de uma exigência do órgão regulador, mas sim, pela sinergia que harmoniza o acesso aos direitos de cidadania e do enfrentamento das desigualdades sociais. Ademais, deve-se pautar na formação de cidadãos atuantes e imbuídos de espírito público, por relações políticas igualitárias e por uma estrutura social firmada na confiança e na colaboração.

Conclusão

Verifica-se, pelo enredo do presente esboço, que é o Núcleo de Prática Jurídica, para além das determinações legais do CNE/CES, local adequado ao desenvolvimento do aprendizado discente, sendo, ainda, possível coadunar a *práxis* jurídica com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) descritos na Agenda 2030 da ONU.

O primevo arquétipo dos Núcleos aforava a judicialização processual. Já o vigente privilegia as soluções alternativas de conflitos, além de atividades que abarcam a multiplicidade das carreiras jurídicas. Mas, independentemente do modelo do NPJ

adotado pela IES, é de responsabilidade do órgão regulador verificar se as práticas jurídicas estão de acordo com a Resolução CNE/CES nº 5/2018, bem como em conformidade com os instrumentos avaliativos do CNE/CES, aferindo se o estágio curricular supervisionado está institucionalizado, detém carga horária adequada e contempla planejamento que possibilite a conexão entre ensino e a trabalhabilidade, além de examinar se o Núcleo realiza o entrecruzamento entre as disciplinas ofertadas na matriz curricular e descritas no PPC de forma interdisciplinar e a transversal.

Tem-se, por fim, que por intermédio da prática jurídica, nos termos ora descritos, é crível a formação de profissionais-cidadãos, com habilidades para se posicionar perante as hodiernas demandas sociais, além de sujeito capaz de transformar a realidade em que está inserido.

Referências

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 22 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 30 set. 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=139041-rces009-04&category_slug=janeiro-2020&Itemid=30192. Acesso em 22 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação. Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Brasília. Disponível em <https://www.oabrn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>. Acesso em 28 fev.

2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 18 dez. 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em 22 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Publicada DOU de 19 de dezembro de 2018. Seção 1. p. 49-50. Republicada DOU de 18 de fevereiro de 2019. Seção 1. p. 28.

DINIZ, C. S. Programa institucional de extensão universitária: a transmutação do projeto de pesquisa e extensão “Direito ao Desenvolvimento como Direitos Humanos das Comunidades Tradicionais”. Tecer, Belo Horizonte: v. 15, n. 29, 2022, p. 47-55.

DINIZ, C. S.; PARANHOS, M. C. M. et. al. Estudando os direitos das pessoas LGBTI: experiências vivenciadas nos atendimentos a transexuais no Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix. In: 4 CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX, 4, 2019, Belo Horizonte. Anais [...].

DORNELAS, N. G.; PENA, L. C.. Núcleo de prática jurídica: acesso à justiça para os hipossuficientes. Revista Direito Izabela Hendrix, Belo Horizonte, vol. 12, n,º12, maio de 2014, p. 1- 9.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA [IPEA]. 2018. Agenda 2030. ODS – Metas Nacionais dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: < <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8636/1/Agenda%202030%20ODS%20Metas%20Nac%20dos%20Obj%20de%20Desenv%20Susten%202018.pdf>>. Acesso em

26/02/2024.

MATURANA, Humberto. 2005. Emoções e linguagem na educação e na política. Editora UFMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. s/d. Agenda 2030. Disponível em:<<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>> Acesso em 26/02/2024.

SANTOS, B. de S.. 1988. O discurso e o poder. Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Sergio Antônio Fabris Editor, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

A PRÁTICA SIMULADA COMO METODOLOGIA ATIVA E INOVADORA NA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA

Bárbara Helen Abreu Valadares¹

Gabriela Santana da Silva²

Introdução

O presente relato de experiência traz considerações acerca de algumas estratégias didáticas implementadas pela professora Bárbara Helen Abreu Valadares e por sua aluna extensionista e monitora acadêmica Gabriela Santana da Silva, ao longo do semestre 2023.1, para a turma de 'Relações estatais, meio ambiente e sustentabilidade', no curso de Direito do Centro Universitário UNA Betim.

A prática simulada, de um modo geral, é uma estratégia didática relevante para a formação do estudante de Direito, na medida em que proporciona, dentre outras possibilidades, a experimentação e a tomada de decisão frente a um caso jurídico relevante. A partir desse instrumento didático, torna-se possível inserir no percurso formativo do estudante, elementos representativos capazes de situá-lo no que tange à aplicabilidade do conteúdo em sua dimensão prática e, ao mesmo tempo, agregar elementos voltados ao desenvolvimento de habilidades

1 Doutoranda em Educação pela PUC Minas. Mestra em Direito Privado pela PUC Minas. Educadora. Professora de Direito do Centro Universitário UNA. Professora da Pós-Graduação da PUC Minas Virtual. Endereço eletrônico: bvaladaresconsultoria@gmail.com

2 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Una Betim. Endereço eletrônico: gabriela.santanas047@gmail.com

essenciais a sua formação profissional, humana e cidadã. Significa, portanto, afirmar que, ao optar pela utilização desse instrumento didático, a professora contribui para que o estudante: reconheça elementos que eventualmente encontrará mais adiante em sua vida profissional; compreenda melhor a forma pela qual os saberes teóricos se integram e se organizam no campo da realidade jurídica; e desenvolva habilidades técnicas e socioemocionais – indispensáveis a sua formação.

A escolha por tal instrumento didático-pedagógico na Unidade Curricular em questão, para além das razões acima mencionadas, se deu de modo a privilegiar e fomentar a criticidade e a autonomia do corpo estudantil, a compreensão de sua relação com o outro a partir do trabalho em equipe e, em especial, a tomada de decisão por meio do uso do diálogo.

Entendendo o diálogo como categoria de discurso, por meio da qual as pessoas se comunicam e interagem quer pela fala, quer pela escrita, quer pelos sinais, essa categoria ganha especial relevância para a formação do estudante de Direito. Isto porque, a mais importante ferramenta de trabalho do profissional jurídico é, de fato, o discurso. É pelo discurso que o Direito se materializa, é pelo discurso que o jurista apresenta suas razões e direciona o seu agir. É por meio do diálogo que o jurista opera a reflexão ativa da realidade social. Portanto, o desenvolvimento da habilidade do diálogo é uma condição necessária a todo profissional da ciência jurídica.

A Unidade Curricular ‘Relações estatais, meio ambiente e sustentabilidade’ tem o escopo de promover a inserção do Direito Administrativo e do Direito Ambiental no horizonte acadêmico do estudante. Dois ramos jurídicos autônomos e relevantes que apresentam campos prósperos de atuação profissional. No que tange ao Direito Administrativo, uma das áreas mais atrativas, do ponto de vista profissional, é aquela correlacionada às licitações.

No plano de ensino da Unidade Curricular, é possível encontrar duas metas de compreensão associadas à temática:

(i) distinguir adequadamente as diversas modalidades e tipos de licitação; e (ii) aplicar corretamente o procedimento licitatório. Quanto à primeira meta, o estudante pode facilmente alcançá-la por meio da teoria do Direito Administrativo. No que tange à segunda meta, o estudante poderá atingi-la parcialmente por meio da teoria. Contudo, precisará de outros elementos que não os teóricos para o seu integral cumprimento. É preciso, assim, que o aluno seja estimulado a colocar em prática os saberes teóricos apreendidos. Isto porque, a meta de compreensão envolve aplicação, ou seja, o objetivo é concretizar o entendimento do conteúdo a partir de sua dimensão prática.

Pensando nisso e na importância de contribuir para com a formação técnica e humana do estudante, a professora propôs como atividade avaliativa A3, o desenvolvimento e a simulação de uma sessão de pregão presencial, baseada na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) que entrará em vigor no dia 30 de dezembro de 2023. Como se verá, a atividade apresenta-se como uma proposta inovadora, criativa e de bastante importância formativa ao estudante de Direito.

Desenvolvimento da experiência

A proposta avaliativa foi apresentada aos alunos matriculados na Unidade Curricular após o término do prazo das rematrículas, no mês de abril. Isso para que todos os estudantes pudessem ser adequadamente acolhidos na atividade. Para apresentação da proposta, foi reservada uma aula especialmente para essa finalidade. Na oportunidade, os alunos foram orientados quanto aos objetivos da avaliação, foram realizados esclarecimentos sobre o formato de avaliação institucional A3, houve o estabelecimento das datas das oficinas e das entregas que seriam realizadas e, por fim, alguns conteúdos da teoria das licitações foram trabalhados. A apresentação da proposta avaliativa é um momento muito importante, por isso, o cuidado em reservar um dia de aula para apresentação. É nesse momento que as justificativas são realizadas.

Não basta que a professora entregue a tarefa e determine o que será feito. No processo avaliativo, a professora não age como um juiz, ele age como um mentor, na medida em que estimula seus estudantes a ir além, os desafia com as tarefas propostas, os orienta durante todo o trajeto com a realização dos *feedbacks*. A professora deve estar presente durante todo o desenrolar da tarefa, auxiliando os estudantes com o desenvolvimento de suas habilidades. Nessa lógica, a professora ensina, mas também aprende. Assim como o aluno aprende, mas também ensina. Todos são partes integrantes da construção avaliativa. Como se verá, em atividades como essa, as entregas não são unilaterais, como normalmente ocorre: o aluno entrega e o professor corrige. Elas são multidimensionais e recíprocas. São multidimensionais porque abrangem aspectos para além de uma entrega tradicional e pela diversidade de sujeitos presentes no processo. Além das entregas e avaliação continuada, há uma dinâmica viva que se estabelece entre os diferentes atores que se impactam e se beneficiam com a atividade. Nesse projeto, por exemplo, não existem apenas dois sujeitos envolvidos (professora e aluno), mas múltiplos agentes. Podemos citar: a instituição; a professora da Unidade Curricular; a aluna extensionista e monitora; os discentes da Unidade Curricular; o poder público, *in casu*, a prefeitura de Betim. Eles interagem e se relacionam em espírito de reciprocidade. Todos precisam estar alinhados, dispostos a contribuir com o processo e integrar o ecossistema de aprendizagem.

No ensino para a compreensão, o processo avaliativo é compreendido como momento de construção. Para que isso ocorra efetivamente, os estudantes precisam vivenciar o processo, compreender a sua importância, perceber a sua finalidade e serem co-criadores da atividade. Por isso, uma boa aula de apresentação se faz necessária. Na aula inicial, o Edital da A3 foi disponibilizado e trabalhado minuciosamente com os estudantes. Cada data de entrega foi avaliada e pensada conjuntamente. Ainda na aula inicial, os estudantes puderam compreender algumas razões pelas quais a professora escolheu o pregão como modalidade licitatória prática a ser simulada, tendo sido destacadas a seguinte: a disputa

ocorre em sessão pública, preferencialmente no formato eletrônico, excepcionalmente na forma presencial, o que viabilizou a prática simulada.

A turma de Direito vinculada à Unidade Curricular ‘Relações estatais, meio ambiente e sustentabilidade’ se trata de uma turma mista, que integra alunos de diferentes períodos, com diferentes níveis de repertório jurídico. Presentes, inclusive, alunos do primeiro período. Considerando essa realidade, a professora entendeu que seria importante ofertar algumas oficinas virtuais, com o intuito de acompanhar o corpo estudantil, auxiliá-los em suas dúvidas e ampliar seu repertório jurídico para a futura performance no dia da simulação. Ainda sobre o perfil da turma, cabe destacar que se trata de uma turma numerosa. Sabendo que trabalhos em equipe são mais desafiadores quando as equipes são muito amplas, a professora optou por criar duas sessões de pregão e não apenas uma. Por isso, foram criados dois editais de licitação. Neste íterim, cada pregão foi organizado a partir de grupos de até dez alunos cada, com funções preestabelecidas. Cada pregão foi composto por: (i) uma Comissão de Contratação; e (ii) três empresas licitantes, cada uma com dez estudantes. Construir duas modalidades de pregão foi importante para oportunizar a diversidade da matéria e para ampliar o olhar dos estudantes sobre as particularidades normativas que podem existir a depender de cada situação. As atividades de acompanhamento se desenharam a partir do cronograma a seguir, em que, a cada nova etapa, o objetivo se transforma, de modo a acompanhar as necessidades formativas dos estudantes.

DATAS E HORÁRIOS	ATIVIDADES
17/04/2023 20h - 21h	<p><u>Oficina de Abertura:</u> Os grupos deverão participar da Oficina de Abertura no dia 17/04/2023, em que serão tratadas as finalidades e as funções de cada grupo. <u>Importante destacar que o sorteio dos grupos se realizará durante a Oficina de Abertura.</u> Todas as oficinas ficarão gravadas. Caso o aluno não consiga participar, poderá assistir à gravação. Após a oficina, cada grupo deverá entregar um resumo, contendo os principais tópicos abordados na formação.</p>
17/04/2023	<p><u>Liberação do Edital de licitação:</u> Cada grupo ficará responsável por acessar o Edital para o Pregão no drive indicado, de amplo acesso da turma.</p>
17/04/2023 a 15/05/2023	<p><u>Análise do Edital:</u> Nessa etapa os grupos (Comissão e Licitantes) deverão analisar, com o apoio da professora e da monitora, o Edital que foi liberado na primeira etapa. Nessa análise, os estudantes deverão identificar se o Edital está em conformidade com a legislação e com os princípios norteadores das licitações. Caso haja alguma irregularidade, as empresas deverão apresentar a respectiva impugnação, observando os prazos legais.</p>
27/04/2023 18h - 19h	<p><u>Análise Jurídica do Edital de licitação:</u> A Comissão de Contratação deverá analisar o instrumento convocatório, observando a legalidade das cláusulas do Edital. Após, deverão entregar um relatório, contendo os principais tópicos a serem alterados do edital, com a redação ideal das cláusulas a serem alteradas. Para fins de assessoramento da Comissão de Contratação, no dia 27/04/2023 uma Oficina será realizada para instruir os grupos acerca dos pontos que deverão ser observados.</p>
15/05/2023 20h - 21h	<p><u>Oficina de esclarecimentos e impugnações:</u> As empresas deverão participar da oficina para o esclarecimento de dúvidas sobre a impugnação editalícia.</p>
22/05/2023	<p><u>Envio das Impugnações e esclarecimentos:</u> As empresas deverão fazer o envio das impugnações para o endereço eletrônico constante no Edital, atendendo o prazo legal.</p>

<u>29/05/2023</u>	<p><u>Julgamento das impugnações e respostas aos esclarecimentos:</u> Os alunos que compõem a Comissão de Contratação, irão analisar as razões legais sinalizadas nas peças impugnatórias. Após, irão confeccionar um parecer jurídico julgando a impugnação. Caso necessário, irão promover as correções dos termos editalícios, republicando o edital.</p>
<u>07/06/2023</u>	<p><u>Republicação do edital com as devidas alterações (caso necessário):</u> As empresas avaliarão os termos corrigidos do Edital, realizarão a análise, onde deverão promover impugnações e esclarecimentos, caso necessário. Posteriormente, os grupos que representam as empresas separarão os documentos necessários à participação na licitação.</p>
<u>14/06/2023</u>	<p><u>Parecer Jurídico do Edital Republicado:</u> Nesta etapa os grupos (licitantes) deverão analisar minuciosamente o Edital que foi liberado após a republicação. Nessa análise, os estudantes deverão identificar se o Edital está em conformidade com a legislação e com os princípios norteadores das licitações. Após, deverão confeccionar um relatório pontuando as alterações realizadas no instrumento convocatório e a observância da legislação.</p>
<u>15/06/2023</u> 18h - 19h	<p><u>OFICINA PRÉ SESSÃO</u> Os alunos deverão participar da oficina para o esclarecimento de dúvidas sobre a sessão pública presencial.</p>
<u>19/06/2023-09h00</u> <u>20/06/2023-09h00</u>	<p><u>Sessão Pública:</u> A Comissão de Contratação deverá conduzir a sessão, observando as disposições do Edital. As empresas interessadas deverão comparecer presencialmente, e deverão levar consigo os documentos necessários, observando os termos do edital. A sessão será aberta e a Comissão de Contratação e as licitantes deverão: a) credenciar os interessados; b) receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; c) abrir os envelopes das propostas de preços, conferir e classificar os proponentes; d) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço. Nessa fase, as licitantes darão os lances, observando os valores do edital, o menor valor que a empresa poderá atingir. Após, a documentação das três melhores propostas será avaliada; e) A Comissão de Contratação declarará a empresa vencedora e abrirá o prazo para apresentação das razões recursais, conforme edital; f) As licitantes apresentarão as razões; e) A Comissão de Contratação avaliará se aceitará as razões; f) As empresas realizarão a sustentação oral, sendo iniciado pelo recurso e, posteriormente, as contrarrazões; g) A Comissão de Contratação julgará e procederá à adjudicação e homologação da licitação.</p>

Vale pontuar que o cronograma acima vem sendo cumprido, contudo, oficinas extraordinárias também ocorrem quando identificada a necessidade. O cronograma, nesse sentido, existe como uma referência, mas não tem o objetivo de engessar o processo. Ele pode e deve ser revisitado quando necessário. A título de exemplo, no dia 29 de maio de 2023, os estudantes participaram de uma oficina complementar sobre as “Funções da Comissão de Contratação nas Licitações regidas pela Lei 14.133”. A oficina em questão foi conduzida pela aluna extensionista, que teve a oportunidade de estar à frente do processo formativo, assistida pela professora. Há aqui vários ganhos para todos os envolvidos. Os alunos, por exemplo, foram beneficiados com uma oficina complementar, com os conhecimentos produzidos em decorrência de sua realização e com o desenvolvimento de novas habilidades. Veja o relato de uma das alunas do Centro Universitário UNA Betim, cuja identidade foi preservada.

Ao participarmos do trabalho acadêmico de licitação, obtivemos a oportunidade de adquirir conhecimentos e habilidades práticas dentro dessa área específica. Isso envolveu a compreensão do processo de licitação, o desenvolvimento de propostas e a realização de pesquisas e análises relacionadas ao projeto. Essa experiência tem sido valiosa para o nosso desenvolvimento, tanto acadêmico como profissional. Podendo mencionar também que o trabalho acadêmico de licitação tem nos permitido aplicar os conceitos teóricos aprendidos em sala de aula em um contexto real. Isso proporciona uma experiência prática que ajuda a fortalecer a compreensão dos conceitos e a desenvolver habilidades de resolução de problemas, tomada de decisão e claro, ter a real experiência de como o processo de licitação ocorre fora da teoria.

A aluna extensionista e monitora acadêmica, por sua vez, teve o reconhecimento de sua professora com a confiança que lhe foi depositada, a oportunidade de ser protagonista para desenvolver suas habilidades de pesquisa e replicá-las em sala de aula. Além de ser certificada por sua colaboração. Veja a percepção da aluna, Gabriela Santana, sobre a sua contribuição:

A experiência de participar da construção e desenvolvimento

da Avaliação A3 assistida pela professora da Unidade Curricular foi um ganho acadêmico muito relevante que contribuiu demasiadamente com a minha percepção de construção de uma dinâmica avaliativa e formativa com o escopo da prática simulada.

A professora, igualmente, perceberam vários ganhos, dentre eles a proximidade com seus alunos, a possibilidade de contribuir para com a sua formação de maneira mais substancial e a oportunidade de entregas mais qualificadas ao final do processo.

Sobre as oficinas formativas, vale reforçar que foram instrumentos didáticos essenciais à aproximação, ao alinhamento, ao diálogo e à compreensão das percepções plurais de todo o grupo. As oficinas contribuíram, sobremaneira, para a experiência de uma prática avaliativa emancipatória, isto é, aquela em que o aluno é protagonista, em que o aluno contribui, constrói, participa e percebe suas próprias transformações. “Fazer da sala de aula um contexto democrático onde todos sintam a responsabilidade de contribuir é um objetivo central da pedagogia transformadora.” (HOOKS, 2013, p.56).

Outro instrumento, utilizado como recurso didático durante o processo, foi a pesquisa. Para que os alunos pudessem aprofundar na matéria das licitações, algumas bibliografias foram indicadas. Todo estudante precisa compreender a importância da pesquisa e aplicá-la no seu cotidiano. Nesse sentido, resumos, fichamentos e outras atividades de pesquisa foram solicitados ao longo do semestre. Obras doutrinárias relevantes permearam a jornada dos alunos como, por exemplo, as obras de Maria Sylvia Zanella (2021), de Marçal Justen Filho (2021), de Alexandre Mazza (2021), dentre outras. Insta pontuar que, além dos livros citados integrem oficialmente o plano de ensino da Unidade Curricular, eles estão disponíveis na “Minha Biblioteca”, portanto, são de fácil acesso a todos os alunos.

Por fim, com vistas a proporcionar à turma uma experiência próxima à realidade de uma sessão pública licitatória, os professores responsáveis, fizeram contato com o Setor de Licitações do

Município de Betim e conseguiram a disponibilização de uma das salas do referido setor para a realização das duas sessões simuladas. Nesse sentido, a prática não ocorrerá nos limites da universidade, mas será desenvolvida em uma prefeitura, no ambiente onde, de fato, ocorrem os procedimentos licitatórios, porquanto, propondo envolvimento da comunidade, servidores e Administração Pública do Município de Betim, uma vez que será aberta ao público. Como é possível notar, a experiência aqui relatada, ainda não finalizada, além de ser coerente para com a proposta do plano de ensino da Unidade Curricular e para com as metas do ensino para a compreensão, apresenta-se como uma atividade formativa inovadora, criativa, profissionalmente relevante, capaz de contribuir para a consecução de um ensino emancipatório e crítico.

Considerações finais

A atividade A3, construída ao longo do semestre 2023.1 na Unidade Curricular 'Relações estatais, meio ambiente e sustentabilidade', permitiu a consecução da meta de compreensão estabelecida no plano de ensino no que tange à dimensão prática do ensino. Portanto, pode-se afirmar que os objetivos foram integralmente alcançados. Do ponto de vista formativo acadêmico, a prática contribuiu para o desenvolvimento do conteúdo de maneira integrada à prática, permitindo aos estudantes o desenvolvimento de habilidades como a gestão do tempo, a escrita e a argumentação jurídica, o trabalho em equipe, a tomada de decisão, a criatividade e o diálogo. Alguns desafios foram identificados como, por exemplo, a complexidade do trabalho aplicado para os alunos do primeiro período e a tendência de procrastinação do corpo estudantil quanto à pesquisa. Todavia, esses desafios foram superados com a realização de oficinas regulares de acompanhamento. Acredita-se que, em razão dos ganhos alcançados, a atividade possa ser replicada futuramente. Por fim, por tudo que foi exposto, é inegável que a prática simulada se apresenta como uma ferramenta didática útil ao ensino do Direito Administrativo.

Referências

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

BRASIL. **Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRÁTICA ADVOCATÍCIA E DO ENSINO JURÍDICO

Caroline Ferrari Costa¹

Introdução

O contexto atual do ensino jurídico no Brasil é caracterizado por diversos desafios e mudanças que refletem os anseios de uma sociedade em contínuo crescimento. A globalização estabeleceu uma maior interligação entre os sistemas jurídicos, exigindo assim que os profissionais jurídicos compreendam e assimilem todos os avanços futuros, tais como a utilização de plataformas online, ambientes virtuais de aprendizagem e operações jurídicas. Isto inclui a facilitação da utilização da inteligência artificial e análises complexas de dados, bem como a disponibilidade a nível global.

Cada vez mais, há uma mudança no sentido da integração de técnicas de aprendizagem ativa, simulações, estudos de caso e estágios práticos, desde os primeiros anos de formação, na intenção de produzir profissionais cada vez mais qualificados. A prioridade mais vital nesta conjuntura é o equilíbrio entre teoria e prática, para que os graduados estejam preparados para enfrentar a realidade prática em suas carreiras jurídicas.

Para atingir este objetivo, é fundamental cultivar nos alunos diversas competências como a comunicação eficaz, a resolução de conflitos, a empatia e até a ética e a responsabilidade social que dizem respeito à preparação de profissionais responsáveis e éticos. A transformação do mercado de trabalho legal, que indica a exigência

1 Bacharel em Direito, especialista em Direito Penal e Processo Penal, licencianda em Ciências Sociais, advogada, e-mail: carolineferrariadvocacia@gmail.com

de competências especializadas e adaptabilidade às mudanças digitais, também impacta a organização curricular e o modelo pedagógico.

A interação entre advocacia e educação jurídica é uma indicação da natureza dinâmica do direito, através da qual ocorre a mudança social e a crescente complexidade da profissão jurídica se torna mais evidente. A prática do direito, tal como muitas outras profissões, muda porque novas leis são introduzidas na prática, mas também em resposta a soluções tecnológicas emergentes e exigências culturais. Estudar as conexões entre advocacia e educação jurídica permite modificações nos programas acadêmicos para adaptá-los às exigências modernas do mercado de trabalho.

Uma compreensão aprofundada da prática advocatícia é essencial para preparar os estudantes para os desafios reais que enfrentarão ao ingressar na profissão, permitindo identificar lacunas na formação acadêmica e implementar ajustes para melhorar a preparação dos futuros profissionais do direito. Ao analisar como a teoria jurídica é aplicada na prática, é possível avaliar a efetividade do ensino jurídico em preparar os alunos para os aspectos práticos e éticos da advocacia.

Breve histórico

A evolução histórica do ensino jurídico é um processo complexo que reflete as mudanças nas sociedades, sistemas legais e na própria concepção da educação jurídica.

Os romanos foram pioneiros na formalização do ensino jurídico. Surgiu o conceito de escolas jurídicas, notadamente a Escola dos Proculianos e a Escola dos Sabinianos, as quais tinham uma abordagem mais prática do direito, ensinando através da análise de casos e da discussão oral.

Durante a Idade Média, o ensino jurídico estava frequentemente associado ao estudo do Direito Canônico nas universidades europeias. As universidades de Bolonha, Paris e

Oxford tornaram-se centros importantes para o estudo do direito, com ênfase em princípios teóricos e doutrinas religiosas.

O Renascimento trouxe uma ênfase renovada na análise crítica dos textos jurídicos. As ideias humanistas enfatizaram a importância da razão e da análise racional, influenciando a forma como o direito era ensinado.

No final do século XVIII e início do século XIX, as reformas na educação jurídica foram impulsionadas por movimentos como a Revolução Francesa. O Código Napoleônico, adotado em 1804, influenciou a estrutura do ensino jurídico em vários países europeus. Ao longo do século XIX, surgiram as primeiras faculdades de direito como instituições independentes, separadas das faculdades de filosofia. Isso marcou uma mudança significativa no ensino jurídico, proporcionando um ambiente mais especializado para os estudantes de direito.

Nota-se que a criação dos cursos superiores no Brasil teve por principal objetivo atender as necessidades e os interesses particulares da classe aristocrata dominante na época, que exercia o controle político e social, focando as ações pedagógicas em um tecnicismo desprovido de qualquer preocupação com os fins sociais ou práticos do conhecimento transmitido. Logo, os cursos jurídicos no Brasil, em sua origem, não contemplam na formação do bacharel, a dimensão social do fenômeno jurídico como um importantíssimo instrumento para o acesso à justiça. (RISSI, 2019, p. 191).

Nos Estados Unidos, o sistema de ensino jurídico foi influenciado pela tradição britânica, mas também incorporou elementos inovadores, como a abordagem do “case method” (método de casos), popularizado pela Harvard Law School no final do século XIX.

No século XX, o ensino jurídico experimentou uma expansão global. Diversos países adotaram modelos de ensino jurídico, muitas vezes inspirados no sistema da *common law* ou no sistema da *civil law*, conforme suas tradições legais.

Na era contemporânea, o ensino jurídico enfrenta desafios

relacionados à globalização, avanços tecnológicos, diversidade e inclusão. A necessidade de equilibrar teoria e prática, incorporando habilidades essenciais para a prática jurídica moderna, torna-se cada vez mais evidente.

Destaca-se a evolução do papel do advogado desde suas origens até os dias atuais, enfatizando como as demandas da sociedade moldaram as funções e responsabilidades dos advogados ao longo do tempo. As transformações na prática advocatícia se deram devido a fatores como avanços tecnológicos, globalização e mudanças nas expectativas dos clientes, influenciando diretamente as habilidades e competências necessárias para os profissionais da área.

Com o advento da era digital, é notável como a tecnologia impacta o ensino jurídico e a prática da advocacia, incluindo a utilização de ferramentas tecnológicas, ensino online, e como preparar os estudantes para lidar com os desafios jurídicos relacionados à tecnologia. A inteligência artificial, automação e análise de dados estão sendo incorporadas em escritórios de advocacia, sendo necessária a adaptação dos profissionais e estudantes, incluindo o ensino de habilidades relacionadas à tecnologia e ética digital.

A pandemia COVID-19 acelerou a adoção de tecnologias educacionais no ensino jurídico, tornando-se comuns aulas online, videoconferências e outras formas de ensino remoto. Essa adaptação tem implicações no modo como a educação jurídica é ministrada e como os estudantes se preparam para a prática profissional. Essas mudanças refletem a necessidade de uma educação jurídica dinâmica e adaptativa, que prepare os estudantes não apenas com conhecimentos teóricos, mas também com as habilidades e a mentalidade necessárias para enfrentar os desafios em constante evolução do cenário jurídico.

O papel da advocacia da formação jurídica

A importância da prática advocatícia na formação acadêmica é fundamental para preparar os estudantes de direito para os desafios e exigências da profissão jurídica. A prática advocatícia não apenas complementa o conhecimento teórico adquirido em sala de aula, mas também desenvolve habilidades essenciais e promove uma compreensão mais profunda do funcionamento do sistema jurídico.

A prática advocatícia proporciona aos estudantes a oportunidade de aplicar os conceitos teóricos aprendidos em sala de aula a situações do mundo real. Isso promove uma compreensão mais tangível e contextualizada do direito, contribuindo para a consolidação do conhecimento.

O conhecimento no Ensino Superior não deve ser repassado de forma única, ele deve ser dinâmico, interativo, apto a inovação e capaz de formar alunos críticos-reflexivos e participativos da sociedade. Novos procedimentos de ensino, estratégias, técnicas e métodos devem ser adotados com a finalidade do êxito no processo de ensino-aprendizagem. E a interação da teoria e prática auxilia no cumprimento dessa função.

É neste contexto que as instituições superiores de ensino têm de ajustar o seu modelo pedagógico, redimensionando-o para que seja possível formar pessoas capazes de se integrar e participar ativamente na vida coletiva da sociedade, tornando-se bons profissionais nesse mercado de trabalho competitivo, complexo e exigente.

Sendo assim, compreender que no processo de ensino-aprendizagem os ensinamentos teóricos, oferecidos em sala de aula são fundamentais, entretanto não suficientes para preparar o aluno no pleno exercício de uma profissão, é imprescindível para entender que a integração com o ensinamento prático forma diplomados aptos para a inserção em setores profissionais e preparados para os desafios do mundo contemporâneo. (BARBOZA, 2019, p. 29).

O desenvolvimento de habilidades práticas cruciais, como pesquisa jurídica, redação de peças processuais, negociação,

argumentação oral e gestão de casos são essenciais para o sucesso na prática jurídica cotidiana. Necessário se mostra ao estudante a imersão em ambientes jurídicos reais, como tribunais, escritórios de advocacia, empresas e organizações governamentais, para que ele compreenda a dinâmica profissional, as expectativas e as normas éticas da profissão.

Ainda, a interação com profissionais estabelecidos durante a prática advocatícia oferece aos estudantes a oportunidade de construir redes profissionais, obter mentoria e entender as nuances da profissão a partir da experiência de advogados em atividade, bem como oportuniza a resolução de problemas jurídicos do mundo real, muitas vezes complexos e desafiadores. Isso estimula o pensamento crítico, a análise de casos práticos e o desenvolvimento de estratégias eficazes para lidar com situações jurídicas reais.

Enfrentar dilemas éticos na prática advocatícia proporciona aos estudantes uma compreensão mais profunda da ética profissional. Eles aprendem a tomar decisões mais assertivas em situações práticas, desenvolvendo uma base sólida para atuar de maneira responsável ao longo de suas carreiras.

A prática advocatícia permite que os estudantes explorem diversas áreas do direito, como direito civil, criminal, trabalhista, empresarial, entre outras, ajudando na identificação de interesses específicos e na escolha de especializações que melhor se alinhem com suas aptidões e paixões. A exposição à prática advocatícia, seja por meio de estágios, clínicas ou simulações, contribui para o desenvolvimento da autoconfiança dos estudantes, preparando-os para a transição para a prática profissional com uma sensação de prontidão e competência.

Em resumo, a prática advocatícia na formação acadêmica é vital para criar profissionais do direito completos, equipados não apenas com conhecimento teórico, mas também com as habilidades, ética e mentalidade necessárias para enfrentar os desafios e as responsabilidades da advocacia. Essa abordagem integrada entre teoria e prática é essencial para a formação eficaz de

futuros advogados.

A discussão sobre a integração de profissionais da advocacia no ambiente educacional é uma pauta relevante no contexto do ensino jurídico. Essa integração tem o potencial de enriquecer a formação dos estudantes, proporcionando uma visão prática e atualizada das demandas da profissão.

A presença de profissionais da advocacia no ambiente educacional permite que os estudantes tenham acesso a experiências práticas do mundo jurídico. A contextualização de teorias e conceitos jurídicos por profissionais que lidam diariamente com questões legais enriquece a compreensão dos alunos.

Profissionais da advocacia trazem consigo experiências e casos reais que podem ilustrar os desafios práticos enfrentados na profissão. Essa conexão direta com a prática atual ajuda a manter o currículo alinhado com as demandas contemporâneas do mercado jurídico.

Por ser uma área em constante evolução, devido às mudanças legislativas, jurisprudenciais e tecnológicas, a integração de profissionais permite uma atualização mais dinâmica do conteúdo, garantindo que os alunos estejam expostos às últimas tendências e desenvolvimentos no campo jurídico. Profissionais da advocacia trazem uma diversidade de perspectivas baseadas em suas experiências práticas, enriquecendo as discussões em sala de aula e proporcionando aos alunos uma compreensão mais abrangente das complexidades do direito.

Essa discussão ressalta a importância de encontrar um equilíbrio adequado entre teoria e prática no ensino jurídico e destaca os benefícios que a integração de profissionais da advocacia pode trazer para a formação acadêmica dos futuros advogados.

Desafios no ensino jurídico

O ensino jurídico contemporâneo enfrenta diversos desafios, os quais refletem as transformações na sociedade, no

mercado jurídico e nas expectativas dos estudantes. A análise desses desafios é fundamental para promover a evolução do ensino jurídico, garantindo que este esteja alinhado com as demandas da prática jurídica moderna.

A ênfase excessiva na teoria em detrimento da prática durante a formação acadêmica pode resultar em profissionais pouco preparados para lidar com os casos reais da advocacia. A integração de experiências práticas, como estágios, clínicas jurídicas e simulações, é crucial para fornecer aos estudantes habilidades práticas essenciais.

Assim como existe um amplo leque de profissões a serem seguidas por um profissional do Direito, são também várias as possibilidades atividades e vivências de prática jurídica existentes durante a graduação. A monitoria, como modalidade de prática jurídica docente, por exemplo, pode permitir que um estudante de Direito adquira conhecimentos e desenvolva habilidades essenciais à uma futura carreira docente. As atividades de extensão também podem ofertar uma gama de oportunidades e espaços de reflexão sobre a teoria e sua compatibilidade com a realidade experimentada.

Contudo, a modalidade pela qual os alunos possuem mais interesse é o estágio. Ele permite o acesso às instâncias jurídicas mais comuns, como os escritórios de advocacia e instituições públicas de Direito, vislumbrados como futuros ambientes profissionais. Apesar de previstos como atividade supervisionada a ser cursada na parte final do curso, é comum estudantes de Direito experimentarem o estágio já nos primeiros semestres do curso, de maneira informal e em atividades meramente administrativas. (OLIVEIRA e SANTANA, 2019, p. 1).

A rápida evolução do mercado jurídico demanda uma constante adaptação do currículo acadêmico para refletir as necessidades atuais. As instituições de ensino jurídico devem revisar periodicamente seus currículos, incorporando tópicos relevantes, tecnologias emergentes e habilidades práticas demandadas pelo mercado.

A falta de diversidade e inclusão no ambiente acadêmico jurídico pode criar barreiras para o acesso igualitário à formação

jurídica. As instituições devem adotar medidas proativas para promover a diversidade entre estudantes e corpo docente, garantindo um ambiente mais representativo e inclusivo.

Encontrar o equilíbrio adequado entre teoria e prática é um desafio constante, já que a formação excessivamente teórica pode deixar os estudantes despreparados para a prática profissional. Métodos pedagógicos inovadores, como o aprendizado baseado em problemas e clínicas jurídicas, podem integrar efetivamente a teoria à prática.

A globalização e os avanços tecnológicos impactam a prática jurídica, exigindo que os profissionais estejam familiarizados com questões transnacionais e tecnologias emergentes. A integração de tópicos internacionais e de tecnologia no currículo, bem como parcerias com instituições e escritórios globais, pode preparar melhor os estudantes para um ambiente jurídico em constante mudança.

O perfil dos estudantes de direito está mudando, com uma demanda crescente por uma abordagem mais prática e focada em habilidades. As instituições devem estar atentas a essas mudanças e adaptar seus métodos de ensino para atender às expectativas de estudantes que buscam uma formação mais prática e orientada para o mercado.

A abordagem desses desafios requer uma visão estratégica e colaborativa entre instituições de ensino, profissionais da advocacia e órgãos reguladores, visando garantir uma formação jurídica eficaz e relevante para os desafios contemporâneos. Incorporar cenários práticos e casos reais nos quais os estudantes devem analisar, propor soluções e considerar implicações éticas ajuda a prepará-los para desafios do mundo real.

A tecnologia desempenha um papel crescente na prática jurídica. O uso de plataformas online, simulações virtuais e ferramentas de colaboração reflete a integração de recursos digitais no ensino jurídico. Muitos problemas jurídicos contemporâneos exigem uma abordagem interdisciplinar. A colaboração com outras

disciplinas, como tecnologia, psicologia ou ciências sociais, é cada vez mais relevante.

A avaliação contínua, ao invés de avaliações pontuais, está se tornando mais comum. Isso permite um *feedback* mais constante e aprimora a aprendizagem ao longo do tempo. A busca por experiências práticas, como estágios, clínicas jurídicas e programas de intercâmbio, está em ascensão, proporcionando aos estudantes uma imersão direta na prática jurídica.

A advocacia moderna exige habilidades empreendedoras, incluindo a capacidade de gerenciar uma prática jurídica, compreender questões de negócios e adaptar-se a um ambiente de trabalho dinâmico. Por isso, faz-se necessário introduzir elementos de empreendedorismo jurídico no currículo, como aulas sobre gestão de escritórios de advocacia e práticas de marketing jurídico, bem como preparar os estudantes para o lado empresarial da profissão.

Ao explorar essas tendências na abordagem pedagógica, as instituições de ensino jurídico podem melhorar a preparação dos estudantes para os desafios da advocacia moderna, garantindo que estejam equipados com habilidades práticas, éticas e adaptáveis. Essa abordagem contribui para a formação de profissionais do direito mais completos e prontos para enfrentar os complexos desafios do campo jurídico contemporâneo.

A contribuição da pesquisa jurídica para a advocacia

A pesquisa jurídica desempenha um papel crucial no aprimoramento das habilidades dos profissionais da advocacia, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico, a compreensão aprofundada do direito e a excelência na prática jurídica. A pesquisa jurídica permite que os profissionais aprofundem seu conhecimento em áreas específicas do direito, acompanhando as últimas decisões judiciais, interpretações legais e desenvolvimentos legislativos. A exposição a casos e questões jurídicas complexas durante a pesquisa

contribui para uma compreensão mais profunda e crítica do direito, aprimorando a capacidade de análise e interpretação.

É lugar-comum estudantes e profissionais do Direito entenderem que, seja qual for a matéria jurídica estudada ou o tema concernente às questões da prática advocatícia, judicante ou administrativa, não se pode exercer bem as funções sem uma boa pesquisa jurídica. Numa época em que se proliferam mecanismos de buscas online ou a disponibilidade de bancos de dados acessíveis remotamente, seria de se esperar que a antiga e boa ferramenta dos estudiosos ou operadores de Direito estivesse cada vez mais bem utilizada, garantindo o mínimo de segurança aos usuários finais de estudos e serviços jurídicos acerca da adequada delimitação do tema pesquisado e, se possível, o esgotamento das possibilidades de avaliação das melhores fontes concernentes aos temas de interesse (sejam elas doutrinárias, jurisprudenciais ou legislativas e regulatórias). (KESSELRING, SALES e FILHO, 2015, p. 1).

A pesquisa jurídica mantém os profissionais atualizados em um campo legal dinâmico, no qual as leis e regulamentações podem mudar rapidamente. A habilidade de manter-se informado sobre as últimas mudanças legais é essencial para oferecer orientação jurídica precisa e eficaz aos clientes.

O processo de pesquisa desenvolve habilidades de coleta, análise e síntese de informações legais. Profissionais com habilidades avançadas de pesquisa são mais eficientes na localização de precedentes legais, jurisprudência relevante e doutrina, o que fortalece suas argumentações e estratégias legais.

O crescimento acadêmico contribui para o desenvolvimento de argumentações jurídicas sólidas e bem fundamentadas. Profissionais que são capazes de fundamentar seus argumentos com base em pesquisa aprofundada têm maior probabilidade de persuadir tribunais, mediadores e outras partes envolvidas em disputas jurídicas.

A revisão jurídica permite aos profissionais analisar e aplicar casos precedentes de forma eficaz. A capacidade de contextualizar casos anteriores e aplicar princípios jurídicos a situações específicas é fundamental para a formulação de estratégias legais eficientes.

Publicações, artigos e participação em conferências jurídicas refletem a contribuição dos profissionais para o avanço da teoria jurídica, consolidando seu status como especialistas em suas áreas de atuação.

A pesquisa pode estimular a inovação na prática jurídica, levando a novas abordagens e soluções para problemas legais, aprimorando, ainda, a capacidade de resolver conflitos de forma eficaz, considerando diversas perspectivas e fundamentando suas posições, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias de resolução alternativa de disputas e aprimorando a habilidade de encontrar soluções criativas.

Considerações finais

A interação entre advocacia e ensino jurídico representa um elo fundamental na formação de profissionais do direito, proporcionando uma abordagem dinâmica e integrada que reflete as complexidades do mundo jurídico contemporâneo. Ao longo deste artigo, exploramos a evolução histórica do ensino jurídico, discutimos as mudanças recentes no cenário jurídico e analisamos a importância da prática advocatícia na formação acadêmica.

Ficou claro que a integração de profissionais da advocacia no ambiente educacional desempenha um papel vital na preparação de estudantes para os desafios da prática jurídica. Essa interação oferece benefícios como a contextualização do conhecimento teórico, a conexão com a realidade da advocacia, o desenvolvimento de habilidades práticas e a promoção de uma compreensão abrangente da ética e responsabilidades profissionais.

Além disso, a discussão sobre os desafios enfrentados pelo ensino jurídico contemporâneo destacou a necessidade de equilibrar teoria e prática, adaptar currículos às demandas do mercado, promover a diversidade e inclusão, e explorar abordagens pedagógicas inovadoras. A pesquisa jurídica, como evidenciado em sua influência positiva na prática advocatícia, também emergiu

como uma ferramenta essencial na formação de advogados competentes, capazes de enfrentar questões jurídicas complexas com conhecimento, argumentação sólida e inovação.

Em conclusão, a interação entre advocacia e ensino jurídico é um componente crucial para moldar uma geração de profissionais do direito prontos para os desafios da advocacia moderna. Essa interconexão não apenas promove uma formação mais robusta e adaptável, mas também contribui para a evolução contínua do campo jurídico, preparando os futuros advogados não apenas para compreender, mas também para moldar o cenário jurídico à medida que avançam em suas carreiras. O compromisso contínuo com a integração, inovação e excelência educacional é essencial para garantir que a advocacia e o ensino jurídico estejam alinhados com as demandas dinâmicas e as expectativas éticas da sociedade contemporânea.

Referências

BARBOZA, Raíssa Karen Gomes Dos Santos. **Análise da Contribuição da Prática Jurídica no Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba**. João Pessoa/PB, Publicado em 2019. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/19419/1/Ra%C3%ADssaKarenGomesDosSantosBarboza_Dissert.pdf. Acesso em: 04 mar. 2024.

KESSELRING, Ana Beatriz; SALES, Rodrigo; FILHO, Vicente Oliveira. **Pesquisa jurídica: uma ferramenta essencial aos operadores do Direito**. Publicado em 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-set-27/pesquisa-juridica-ferramenta-essencial-aos-operadores-direito/>. Acesso em: 04 mar. 2024.

MARQUES, Carlos Alexandre Michaello. **O Ensino Jurídico e as Novas Tecnologias de Informação e Comunicação**. Revista de Educação. Vol. 13, nº 16: 2010. Disponível em [chrome-](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/19419/1/Ra%C3%ADssaKarenGomesDosSantosBarboza_Dissert.pdf)

extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/1849-7098-1-pb.pdf. Acesso em: 04 mar. 2024.

NEVES, Rita de Araújo. **Ensino jurídico**: avaliando a aprendizagem a partir de uma experiência de associação teoria/prática. 2005. Disponível em: <https://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/prefix/7820>. Acesso em: 04 mar. 2024.

OLIVEIRA, Isabela Fadul de; SANTANA, Quéren Samai Moraes. **Relações de Estágio e Educação Jurídica no Brasil**. Texto apresentado no Sexto Congreso Internacional Sobre Enseñanza del Derecho y Tercero de Metodología de la Investigación Jurídica. Cidade do México; 2018. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/908/835>. Acesso em: 04 mar. 2024.

PINTO, Flávia Aguiar Cabral Furtado. **A Didática e sua Importância para o Ensino Jurídico**. Disponível em: <file:///C:/Users/Krol/Downloads/admin,+Gerente+da+revista,+570-2075-1-CE.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2024.

PINTO, Marcio Lázaro. **A Docência Jurídica no Brasil**: A influência da prática no exercício da cátedra sem formação didáticopedagógica específica. Revista CEJ, Brasília, Ano XXIV, n. 79, p. 100-106, jan./jul. 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/Krol/Downloads/2572-Texto%20do%20artigo-7137-1-10-20201030.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2024.

RISSI, Rosiane Sasso. **Análise Crítica Sobre o Ensino Jurídico no Brasil**. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 7, p. 188-204, out. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/Krol/Downloads/vencio,+Analise+critica+do+ensino+jur%C3%ADdico+no+Brasil.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2024.

OBSTÁCULOS DO PROFISSIONAL DO DIREITO AO SAIR DA FACULDADE: APRENDIZAGEM DO DIREITO A PARTIR DA FORMAÇÃO ACADÊMICA

Márcia Cristina Moreira Paranhos¹

Rafael Gonçalves Teixeira²

Introdução

O cenário jurídico contemporâneo exige que os profissionais do direito estejam plenamente capacitados para lidar com uma variedade de situações complexas. No entanto, muitos recém-formados enfrentam dificuldades significativas ao ingressarem no mercado de trabalho, devido a lacunas em sua formação acadêmica. Este artigo investiga as principais dificuldades enfrentadas por esses novos profissionais, com o intuito de aprimorar a formação acadêmica na graduação e amenizar os futuros desafios da prática advocatícia. Para tanto, o trabalho de pesquisa para a produção deste artigo fora realizado entre junho de 2023 a janeiro de 2024, por meio de um estudo de caso, a saber, Bacharéis em Direito, o grupo é privado de Whatsapp e criado por alunos durante a graduação (2015-2019) continuando ativo mesmo após a finalização da graduação, por isto, agora alunos egressos do curso de Direito, pertencentes a uma instituição de

1 Advogada. Doutoranda em Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual -PPGIT pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. E-mail: marciaparanhos10@gmail.com.

2 Advogado. Pós-graduado em Advocacia Cível pela Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público – Porto Alegre – RS. E-mail: adv.teixeirarafael@gmail.com.

ensino superior privada. Foi a partir desse contexto, que se pode observar e analisar as principais dores dos participantes da pesquisa, validando os obstáculos enfrentados pelos recém-formados no mercado de trabalho. É importante ressaltar que este “novo” mercado de trabalho foi moldado pela pandemia de COVID-19, com suas repercussões tangíveis e intangíveis. Segundo os estudiosos a primeira etapa de uma pesquisa é a formulação do problema, que deve ser na forma de perguntas (CERVO & BERVIAN, 2002, p. 84). “Formular o problema consiste em dizer, de maneira explícita, clara, compreensível e operacional, qual a dificuldade com a qual nos deparamos e que pretendemos resolver, limitando o seu campo e apresentando suas características. Desta forma, o objetivo da formulação do problema é torná-lo individualizado, específico, inconfundível” (RUDIO, 1980, p. 75). Com base nestes apontamentos, delimitou-se o problema de pesquisa: Quais os obstáculos do profissional do Direito ao sair da faculdade: Visando a progressão na formação acadêmica. Segundo Gil (1999), o método científico é um conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos utilizados para atingir o conhecimento. Para que seja considerado conhecimento científico, é necessária a identificação dos passos para a sua verificação, ou seja, determinar o método que possibilitou chegar ao conhecimento. Segundo o autor, já houve época em que muitos entendiam que o método poderia ser generalizado para todos os trabalhos científicos. Os cientistas atuais, no entanto, consideram que existe uma diversidade de métodos, que são determinados pelo tipo de objeto a pesquisar e pelas proposições a descobrir. Desta forma, resta esclarecer que a pesquisa a princípio teve o engajamento dos 54 alunos egressos participantes do grupo de Whatsapp, destes somente 48 alunos mantiam matrícula regular no curso de Direito e os outros 06 alunos restantes participavam da turma com matrícula irregular. Logo, somente 35 alunos egressos dos questionários e entrevistas para a coleta de dados da pesquisa. Antes de adentrarmos na análise de conteúdo da pesquisa exploratória qualitativa, oportuno pontuar que a pesquisa não se ateve as questões de gênero, faixa etária e se o participante já havia

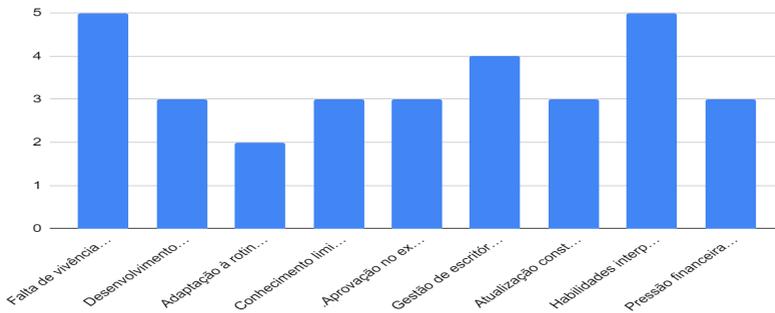
sido ou não aprovado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Dando ênfase ao objeto da pesquisa que são as falas dos Jovens Advogados, explorando histórias e depoimentos de profissionais que enfrentaram dificuldades específicas ao sair da faculdade, a partir do conhecimento e da compreensão mais nítida de uma realidade que emerge a todo semestre para os recém-formados. Um dos pontos comuns que os participantes enfatizaram, é a necessidade de uma formação acadêmica humanizada, e prática, que não apenas os prepare academicamente para lidar com os novos saberes jurídicos, decorrentes da evolução humana e tecnológica, mas também os incentive a refletir sobre questões de empreendedorismo jurídico, inclusão social e tecnológica, com visão de aprimoramento contínuo da profissão. Reconhecendo que não há uma “receita de bolo” para abordar essas demandas, mas acreditando que os debates e questionamentos promovidos durante a formação jurídica podem contribuir para o desenvolvimento não só profissional, mas humanizada e social dos futuros operadores do Direito. Portanto, ao finalizarem a graduação, esses futuros profissionais estarão preparados para ocupar múltiplas posições, exigindo não apenas conhecimentos jurídicos, mas também habilidades essenciais para a sobrevivência humana e principalmente os pagamento dos boletos, se valendo em paralelo a perseverança e a resiliência, devendo ser estas duas, ferramentas estratégicas no exercício do Direito. Logo, este artigo está estruturado em introdução, o desenvolvimento em quatro sessões e a conclusão final. Por último, e para avançar neste trabalho, a desconstrução da realidade e a intervenção de qualidade tende a construir novas ferramentas de aprendizagem no direito.

Desenvolvimento

Desafios enfrentados pelo recém-formado

Nesta seção, serão apresentados os principais desafios enfrentados pelo profissional do direito logo após a graduação. O elenco de estratégia de intervenção aqui descrito corresponde

às reuniões de trabalho, onde primeiramente as perguntas foram apresentadas aos participantes e, naturalmente cada um pontuava três quesitos inerentes aos desafios por ele enfrentados após a graduação, com o intuito de se estabelecer no mercado de trabalho. Logo, de trinta e cinco participantes pode-se suscitar cento e cinco quesitos. Entretanto, ao analisarmos cada um deles somente nove se mostraram convergentes a serem apresentados no trabalho conforme o gráfico abaixo, podendo vislumbrar o nível da “dor” do grupo de alunos ora em análise, em seguida foram descritos um a um dos nove quesitos e com destaque as suas particularidades.



- 1. Falta de vivência prática:** A maioria dos currículos das faculdades de direito enfatiza a teoria jurídica, mas nem sempre oferece experiências práticas suficientes. Isso pode levar a uma falta de familiaridade com os procedimentos legais, o que pode ser desafiador ao enfrentar casos reais ou situações no ambiente de trabalho. É sabido que os núcleos de prática jurídica - NPJs proporciona que os estudantes alinhem as teorias com a prática, conquistando a experiência necessária para a atuação jurídica. Entretanto, hoje pouco são as instituições de ensino que se atentam para que o aluno desenvolva esta prática jurídica de maneira eficaz. (O núcleo de prática jurídica propicia que estudantes / futuros operadores do Direito realizem atendimentos às

pessoas de baixa renda sob a supervisão e orientação de seus professores)

2. **Desenvolvimento de habilidades de comunicação:** A comunicação eficaz é essencial para os advogados, pois eles precisam se comunicar com clientes, colegas, juízes e outras partes envolvidas em um caso. No entanto, muitos recém-formados podem não ter desenvolvido adequadamente suas habilidades de redação, oratória e argumentação durante a graduação. Entre vários depoimentos arrolados, um se destaca por carregar consigo uma fala bem pertinente à temática ora em debate. Segundo a Jovem Advogada ACP; “o importante é observar que, tanto a imaginação jurídica no período da graduação, quanto à imaginação poética, em seus distanciamentos e em suas aproximações, converge em um único ponto: a valorização e o desenvolvimento da vida humana, buscando a liberdade para poder dominar completamente o homem.”.
3. **Adaptação à rotina profissional:** A transição da vida acadêmica para a carreira profissional pode ser desafiadora. A rotina do advogado envolve prazos, audiências, reuniões com clientes e longas horas de trabalho, o que pode ser um choque para aqueles que estão acostumados com a flexibilidade do ambiente acadêmico.

O mundo encontrado para além dos muros da faculdade é totalmente diferente do que ainda se prega na maior parte dos cursos de direito. Da forma como serviços são cobrados até a forma como estes são executados, novas tecnologias vêm transformando o propósito das profissões jurídicas – para melhor [...] é indispensável que sejam trazidas ao ambiente acadêmico discussões relacionadas às preocupações dos profissionais de um amanhã não tão distante [...] mudanças já são verdade e que cada um se faça necessário neste terreno tão competitivo que é o mercado de trabalho em direito (FONSECA, 2017).

4. **Conhecimento limitado sobre o funcionamento do mercado jurídico:** Os recém-formados podem não estar

completamente cientes das diferentes áreas de atuação no direito, das oportunidades de carreira disponíveis ou dos desafios específicos enfrentados por advogados em diferentes setores. É fundamental que o advogado busque conhecimentos em gestão, empreendedorismo, marketing jurídico, vendas, tecnologia, dentre outros que são importantes para se manter forte e competitivo nesse mercado. Na prática, o mais comum é encontrar profissionais com alto saber jurídico e pouco conhecimento nas outras áreas citadas. O resultado disso pode ser: poucos clientes, baixa remuneração e até insatisfação com a profissão. Entretanto, o mercado jurídico exige muito mais que isso, conforme a própria vivência jurídica demanda. (“Mercado jurídico: tudo o que você precisa saber sobre o assunto! - Software Jurídico Software Jurídico Completo - ADVBOX”, [s.d.]

- 5. Aprovação no exame da ordem:** Ao longo da construção de sua carreira acadêmica, muitos estudantes acabam abandonado o sonho da aprovação no exame da ordem ora porque não se sentem preparados o suficiente e ora porque a própria instituição não realiza estudos práticos e direcionados para obtenção do êxito.

A OAB tem insistido, há anos, para que haja mais rigor na aprovação e no acompanhamento das entidades aptas a oferecer a graduação em direito. O exame da OAB manterá seu nível de dificuldade. Para aumentar o índice de aprovação, é preciso combater a mercantilização do ensino e garantir que os cursos tenham qualidade à altura dos sonhos dos estudantes e das necessidades da sociedade. (LAMACHIA, apud MARTINES, 2017).

- 6. Gestão de escritórios e empreendedorismo jurídico:** Para aqueles que desejam abrir seus próprios escritórios de advocacia ou trabalhar como advogados autônomos, a falta de conhecimento em gestão de negócios e empreendedorismo pode ser uma dificuldade significativa. Se a ter as questões do empreendedorismo jurídico ou disciplinas que abordem

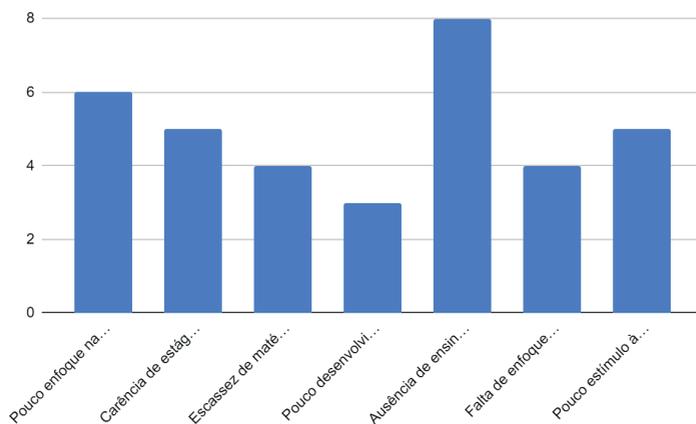
a educação financeira, acarretará menos frustrações ao longo da carreira jurídica. Sendo tendenciosa a sanar a falta de visibilidade e controle das atividades, ausência de uma metodologia para os serviços jurídicos, dificuldades para planejar e gerir as tarefas, bem como as próprias operações legais inerentes a advocacia. .

- 7. Atualização constante:** O direito é uma área em constante evolução, com novas leis e jurisprudências surgindo regularmente. Os recém-formados precisam estar preparados para se manterem atualizados e adaptarem-se às mudanças no cenário jurídico. No mesmo sentido, o presidente da Seccional, Juliano Costa Couto, orientou os novos advogados a sempre se atualizar. “Tudo muda o tempo todo, um exemplo é o novo CPC. A gente se adapta, estuda e toca em frente. No Brasil, independentemente do número, todos são tão advogados quanto nós”, disse. “Vocês serão atores que ocuparão o papel mais importante na sociedade. Esse termo que vocês prometeram garante a proteção da sociedade. Não tenham dúvida de que cumprirão com êxito essa tarefa”. <https://oabdf.org.br/noticias/destaque/entrega-de-carteira-atualizacao-constante-e-imprescindivel-a-advocacia-2/>
- 8. Habilidades interpessoais e de resolução de conflitos:** A capacidade de lidar com pessoas, negociar e resolver conflitos é essencial para o sucesso de um advogado. No entanto, nem sempre essas habilidades são adequadamente desenvolvidas na graduação. Conforme o relato do aluno JPM, “nós formamos sem nem ao menos completarmos uma leitura em sala de aula. Desta feita, como trabalhar resolução de conflitos? Algo tão inerente à própria profissão, quem dirá as questões interpessoais.” Ou seja, atentar para estes detalhes antes da própria escolha da faculdade, fará toda a diferença.
- 9. Pressão financeira e expectativas de carreira:** Os recém-formados podem enfrentar a pressão de reembolsar

empréstimos estudantis e de atender às expectativas profissionais, o que pode levar a decisões apressadas sobre oportunidades de emprego e áreas de atuação. Buscando uma equidade profissional, a própria OAB/MG desenvolve o 'Projeto Jovem Advogado em Início de Carreira', garantindo não só a redução proporcional das anuidades dos advogados com até cinco anos de inscrição, mas proporcionando inúmeras condições adequadas ao exercício profissional.

Esses desafios ressaltam a importância de uma abordagem mais abrangente e prática na formação acadêmica dos futuros profissionais do direito. Capacitar os alunos com experiências práticas, habilidades interpessoais e conhecimento sobre o funcionamento do mercado jurídico pode ajudar a prepará-los melhor para uma carreira bem-sucedida após a formatura. Pode-se conceber que a advocacia, como função social, infere-se da própria intenção da sua arte. O fim natural do exercício da profissão advocatícia é simples. A função social do advogado é nobre, pois ela facilita o trabalho do juiz de aplicar a justiça de modo eficaz, é ele quem faz a intermediação do cidadão com o Estado-Juiz permitindo que direitos sejam garantidos conforme declaram as leis.

Lacunas na formação acadêmica



Os 35 alunos participantes da pesquisa, receberam um questionário individual contendo questões abertas e fechadas para que pudessem opinar acerca do tema. Neste tópico, serão identificadas as principais lacunas na formação acadêmica dos estudantes de direito que contribuem para as dificuldades enfrentadas após a graduação. Discutiremos a predominância do enfoque teórico em detrimento da prática, a ausência de matérias que abordem a gestão de escritórios e o empreendedorismo jurídico, a falta de desenvolvimento de habilidades de comunicação e negociação, entre outros aspectos relevantes. Algumas das principais lacunas incluem:

- 1. Pouco enfoque na prática jurídica:** Muitos currículos das faculdades de direito priorizam a teoria em detrimento da prática. Isso significa que os estudantes podem ter uma compreensão abstrata das leis e conceitos jurídicos, mas não possuem experiência prática para aplicá-los em situações reais. Vejamos o que diz a aluna A.C. R “Infelizmente o excesso de teoria no currículo das faculdades acaba nos frustrando bastante, principalmente porque a prática em si é completamente diferente da teoria e em vários momentos do meu estágio eu não soube aplicar a teoria na prática”.
- 2. Carência de estágios diversificados:** A falta de estágios ou experiências práticas diversificadas ao longo da graduação impede que os estudantes tenham contato com diferentes áreas do direito e com diversas demandas do mercado. A carreira jurídica possui múltiplas especialidades, e a vivência em diferentes ambientes pode ser crucial para a escolha de uma área de atuação e para o desenvolvimento de habilidades específicas.
- 3. Escassez de matérias relacionadas à gestão jurídica:** Abrir e gerir um escritório de advocacia ou trabalhar como advogado autônomo requer habilidades de gestão e empreendedorismo. No entanto, muitos currículos acadêmicos não oferecem disciplinas que ensinem os estudantes sobre aspectos de gestão financeira, marketing

jurídico, estratégias de negócios e ética profissional. O aluno V.C.O. M discorre sobre o assunto: “Eu ingressei na faculdade de direito sonhando com o dia em que poderia abrir o meu escritório profissional e fazer sociedade com um colega de turma, mas infelizmente a faculdade não prepara o aluno para gerir o seu próprio negócio. Além dos desafios que são inerentes a profissão e a competitividade do mercado, é muito difícil se lançar ao novo sem experiência ou estratégia”.

4. Pouco desenvolvimento de habilidades interpessoais:

A prática do direito envolve uma comunicação frequente com clientes, colegas, juízes e outras partes envolvidas. As habilidades interpessoais, como empatia, negociação, resolução de conflitos e persuasão, são fundamentais para o sucesso do profissional do direito, mas nem sempre são suficientemente trabalhadas durante a formação acadêmica.

É preciso, portanto, formar profissionais que pensem o direito e que entendam que seu papel na sociedade não é apenas ganhar dinheiro e crescer profissionalmente, mas, primordialmente, contribuir com a sociedade levando justiça e dignidade àqueles que delas necessitam. É por isso que se torna necessária à elaboração de um currículo que dê mais ênfase a disciplinas tais como Ética, Filosofia, Sociologia, Antropologia e outras que tenham como preocupação principal formar homens que, além de deter conhecimento técnico, sejam probos, justos e éticos na sua profissão. (SOUSA et al, 2007, p. 81).

5. Ausência de ensino sobre tecnologia jurídica:

A tecnologia está desempenhando um papel cada vez mais importante no campo jurídico, com avanços em inteligência artificial, automação de processos legais e análise de dados. No entanto, muitas faculdades de direito não abordam adequadamente essas questões, deixando os estudantes despreparados para lidar com as transformações digitais na advocacia.

O surgimento de ferramentas tão sofisticadas não tem como mote a substituição do trabalho de um advogado, por exemplo, e sim tornar o seu trabalho mais intelectual e especializado

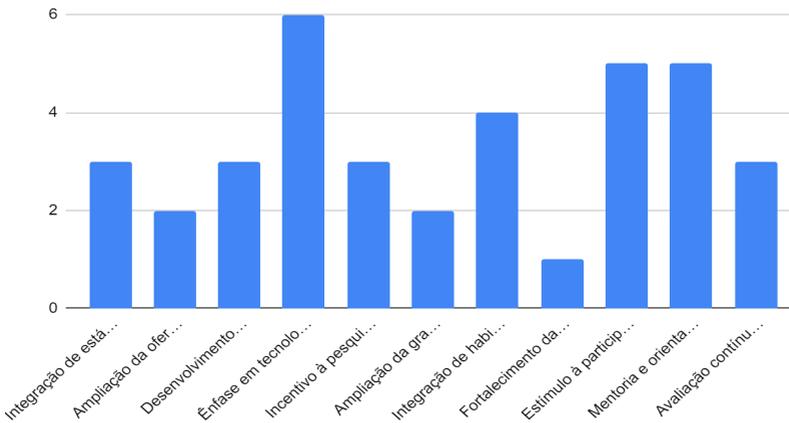
[...] se concentrar na realização de tarefas que exigem sua inteligência e dedicação. [...] nunca foi tão fundamental que o tempo de faculdade seja dedicado exclusivamente à aquisição de conhecimentos que vão muito além do básico (FONSECA, 2017).

6. **Falta de enfoque na prática ética e responsável:** A formação ética é essencial para a profissão do direito. As faculdades devem promover discussões sobre ética profissional, responsabilidade social e papel do advogado na sociedade, preparando os estudantes para atuarem com integridade em sua futura carreira.
7. **Pouco estímulo à pesquisa e atualização constante:** O direito é um campo em constante evolução, com novas leis, jurisprudências e doutrinas sendo estabelecidas regularmente. A formação acadêmica deve incentivar os estudantes a buscar aprimoramento constante, tanto na graduação quanto ao longo de suas carreiras profissionais. A Aluna D.F. P opina sobre o assunto: “Durante a faculdade, senti que boa parte dos professores eram limitados aos códigos de suas respectivas matérias sem a perspectiva de trazer assuntos em discussão no legislativo ou recém-aprovados pelo mesmo. Temos como exemplo o Código Penal que é de 1940 e reflete uma época completamente diferente da atual, mas ainda assim senti que meus professores não trabalharam tantas jurisprudências, ou casos atuais voltados para o assunto que versa a matéria”.

Para melhor preparar os futuros profissionais do direito e reduzir essas lacunas na formação acadêmica, é fundamental que as faculdades adotem uma abordagem mais abrangente e prática, incluindo estágios diversificados, disciplinas de gestão jurídica, desenvolvimento de habilidades interpessoais, ensino sobre tecnologia jurídica e debates sobre ética e responsabilidade profissional. Ao fazer isso, os estudantes estarão mais preparados para enfrentar os desafios do mercado de trabalho e construir uma carreira jurídica bem-sucedida.

Possíveis melhorias na graduação

Nesta seção, apresentaremos sugestões para aprimorar a formação acadêmica dos estudantes de direito e prepará-los melhor para o mercado de trabalho. Serão discutidas propostas como a inclusão de estágios mais práticos e diversificados ao longo da graduação, a inserção de disciplinas que abordem a gestão jurídica, a promoção de atividades extracurriculares que desenvolvam habilidades interpessoais e de resolução de problemas, além do incentivo à pesquisa e à atualização constante. Para aprimorar a graduação em Direito e melhor preparar os alunos para enfrentarem os desafios do mercado de trabalho, algumas possíveis melhorias podem ser implementadas:



- 1. Integração de estágios práticos ao currículo:** Incluir estágios práticos obrigatórios em diferentes áreas do Direito ao longo da graduação permitirá que os alunos tenham experiência real em lidar com casos e clientes, familiarizando-os com o funcionamento da prática jurídica. A aluna D.M. F discorre sobre a dificuldade em estagiar: “Infelizmente a grade de atividades complementares das faculdades não delimita as áreas em que o aluno deve estagiar. Ao longo do curso, consegui um único estágio no fórum da minha cidade

e a minha função era basicamente a de carimbar pastas de processos e transcrever informações de um sistema para o outro, algo que a meu ver não agrega tanto conhecimento. Penso que se eu tivesse a oportunidade de estagiar na seara penal, em um ambiente empresarial e outro previdenciário, eu teria adquirido muito mais experiência e me sentiria bem mais preparada para aplicar tudo isso na minha vida profissional”.

2. **Ampliação da oferta de disciplinas de gestão jurídica:** Introduzir disciplinas que abordem a gestão de escritórios de advocacia, empreendedorismo jurídico, marketing jurídico e questões financeiras permitirá que os alunos adquiram habilidades gerenciais essenciais para uma carreira bem-sucedida no mundo jurídico.
3. **Desenvolvimento de habilidades interpessoais e comunicação:** Incluir disciplinas que foquem no desenvolvimento de habilidades interpessoais, comunicação oral e escrita, negociação e mediação serão fundamentais para capacitar os futuros profissionais a lidar efetivamente com clientes, colegas e outros profissionais do meio jurídico. O aluno V.G. T falou sobre a dificuldade em se comunicar: “Penso que as faculdades deveriam inserir a Oratória na grade acadêmica a fim de propiciar que o aluno desenvolva uma linguagem jurídica, saiba se portar em audiência, diante de um júri ou até mesmo no atendimento ao cliente”.
4. **Ênfase em tecnologia jurídica:** Inserir no currículo disciplinas que explorem a aplicação de tecnologias jurídicas, como inteligência artificial, automação de processos e análise de dados, ajudará os estudantes a entenderem e se adaptarem às mudanças tecnológicas na advocacia.

Na advocacia, é primordial entender que a tecnologia age como uma aliada do profissional e não como seu substituto. Isto significa que as ferramentas digitais servem para facilitar seu trabalho. Automatizando tarefas burocráticas e deixando o profissional com a parte intelectual e estratégica sobre

o conhecimento jurídico. Além de otimizar o tempo, isso traz muito mais qualidade nos serviços e redução de custos (BRAGANÇA; BRAGANÇA, 2019).

5. **Incentivo à pesquisa e atualização constante:** Estimular os alunos a participarem de projetos de pesquisa e debates jurídicos, bem como a se manterem atualizados com as mudanças legislativas e jurisprudenciais, criará profissionais mais preparados e conscientes do dinamismo do campo jurídico.
6. **Ampliação da grade curricular acadêmica:** Inserção de uma nova matéria voltada para a preparação do exame da ordem, objetivando a releitura de temas importantes, bem como discussão das recentes atualizações na legislação. O Aluno R.A. R opinou sobre a inserção da matéria: “Quando iniciei os estudos para o exame da ordem, a primeira sensação foi de desespero, pois senti que não sabia o suficiente ou que a faculdade não tinha fornecido meios necessários para que eu estivesse apto e não me restou alternativa a não ser a de comprar um curso preparatório para que eu conseguisse a aprovação em ambas às fases do exame. É notória a disparidade entre o que é ensinado em sala de aula em normas gerais e o conteúdo específico que é cobrado na prova”.
7. **Integração de habilidades interdisciplinares:** Aproveitar a oportunidade para incorporar conhecimentos de outras áreas interdisciplinares relevantes, como economia, psicologia e sociologia, ajudarão os alunos a compreenderem melhor o contexto social, político e econômico em que o direito é aplicado.

Procurar discutir nas faculdades a necessidade de formar profissionais que tenham também este perfil, buscar pessoas que possam transmitir com qualidade, autoridade e de forma eficiente esses conhecimentos, elaborar ementas consistentes, mas flexíveis para as eventuais disciplinas que venham a ser criadas, observando que se há princípios fundamentais e que devem ser sempre explorados, há novos temas em

desenvolvimento a cada dia, e cuja apreciação não pode ser dispensada por uma estrutura curricular engessada e paquidêmica (LUCENA NETO, 2000).

8. Fortalecimento da ética e responsabilidade profissional:

Incluir debates e reflexões sobre a ética e responsabilidade do advogado na sociedade, bem como casos práticos que envolvam dilemas éticos, promoverá a formação de profissionais éticos e comprometidos com a justiça.

9. Estímulo à participação em atividades extracurriculares:

Incentivar a participação dos estudantes em atividades como competições de julgamento simulado, grupos de pesquisa, clínicas jurídicas e trabalho voluntário ajudará a complementar sua formação acadêmica e a ganhar experiências práticas adicionais. A aluna D.G. S opinou sobre as atividades extracurriculares: “Ao longo dos meus anos de estudo, a faculdade promoveu poucos eventos voltados para o aprendizado prático dos alunos e os eventos foram bem limitados a palestras, é mais do que necessário fazer com que o estudante se sinta um operador do direito e consiga vislumbrar na prática das atividades extracurriculares o impacto e o poder de seu trabalho”.

10. Mentoria e orientação profissional: Estabelecer programas de mentoria com profissionais experientes do Direito permitirá que os alunos recebam orientação e conselhos práticos sobre suas carreiras e futuras escolhas profissionais.

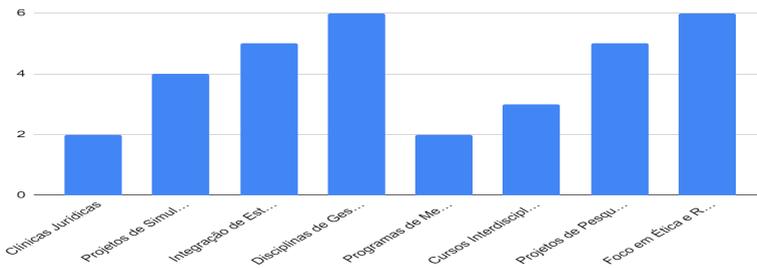
11. Avaliação contínua do currículo: É essencial que as faculdades de Direito realizem avaliações regulares do currículo e estejam abertas a revisões e atualizações constantes, de forma a adaptá-lo às demandas e evoluções do mercado jurídico.

Ao adotar essas possíveis melhorias na graduação em Direito, as faculdades podem melhor preparar seus alunos para uma carreira bem-sucedida, equipando-os com habilidades práticas, conhecimentos atualizados e uma visão mais abrangente

do exercício da profissão jurídica.

Experiências e boas práticas de instituições de ensino superior

Neste tópico, serão apresentadas experiências e boas práticas de algumas instituições de ensino que têm se destacado na formação de profissionais do direito mais bem preparados para o mercado de trabalho. Serão analisados casos de sucesso e projetos inovadores que têm contribuído para diminuir as dificuldades enfrentadas pelos recém-formados. Algumas instituições de ensino ao redor do mundo têm implementado experiências e boas práticas para aprimorar a formação acadêmica dos estudantes de Direito. Algumas dessas práticas incluem:



1. **Clínicas Jurídicas:** Muitas faculdades de Direito têm estabelecido clínicas jurídicas, onde os estudantes trabalham diretamente com casos reais, sob a supervisão de professores e advogados experientes. Essas clínicas oferecem aos alunos a oportunidade de adquirir experiência prática em uma variedade de áreas legais e interagir diretamente com clientes.
2. **Projetos de Simulação:** Competições de julgamento simulado e negociação são frequentemente realizadas por faculdades de Direito, permitindo que os alunos desenvolvam suas habilidades de argumentação, oratória e resolução de conflitos em um ambiente simulado e competitivo.

- 3. Integração de Estágios Práticos:** Algumas instituições de ensino têm parcerias com escritórios de advocacia, departamentos jurídicos de empresas e órgãos governamentais para oferecer aos estudantes estágios práticos durante a graduação. Essa experiência de trabalho real complementa a formação acadêmica e expõe os alunos ao funcionamento da prática jurídica.
- 4. Disciplinas de Gestão Jurídica:** Algumas faculdades de Direito têm incluído disciplinas que abordam aspectos de gestão jurídica, como administração de escritórios, finanças, marketing e empreendedorismo. Essa formação prepara os alunos para lidarem com questões gerenciais ao ingressarem no mercado de trabalho.
- 5. Programas de Mentoria:** Instituições de ensino podem estabelecer programas de mentoria, onde estudantes são conectados com profissionais do Direito experientes. Essa mentoria oferece orientação personalizada sobre a carreira jurídica e ajuda os alunos a tomarem decisões informadas sobre seus futuros profissionais.
- 6. Cursos Interdisciplinares:** Algumas faculdades de Direito têm buscado integrar cursos interdisciplinares em sua grade curricular, proporcionando aos estudantes uma perspectiva mais ampla e contextualizada do Direito e sua relação com outras áreas do conhecimento.
- 7. Projetos de Pesquisa e Publicação:** Faculdades de Direito incentivam a participação dos alunos em projetos de pesquisa, permitindo que eles se aprofundem em tópicos específicos e contribuam para o conhecimento jurídico. Além disso, promovem a publicação de artigos acadêmicos escritos por estudantes.
- 8. Foco em Ética e Responsabilidade:** Algumas instituições de ensino enfatizam o ensino de ética profissional e responsabilidade social, promovendo debates e discussões

sobre dilemas éticos enfrentados pelos profissionais do Direito.

Essas experiências e boas práticas têm mostrado resultados positivos na preparação dos alunos para a carreira jurídica, garantindo que eles tenham uma formação mais completa e prática, estejam mais bem equipados para enfrentar os desafios do mercado de trabalho e se tornem profissionais mais bem-sucedidos e éticos.

Conclusão

Na conclusão, resumiremos os principais pontos abordados ao longo do artigo e enfatizaremos a importância de uma formação acadêmica mais completa e prática para melhor aprendizagem do direito aplicado na realidade do mercado de trabalho. A discussão sobre as lacunas na formação e a busca por soluções para enfrentar os obstáculos que serão fundamentais para aprimorar o exercício da profissão jurídica e garantir uma carreira bem-sucedida aos futuros profissionais.

Nessa toada na primeira seção, foram apresentados os principais desafios enfrentados pelo profissional do direito logo após a graduação entre eles, a falta de vivência prática, a necessidade de habilidades interpessoais, a compreensão limitada do funcionamento do mercado, entre outros aspectos. A segunda seção buscou elencar as principais lacunas presentes na formação acadêmica dos estudantes de direito que contribuem para as dificuldades enfrentadas após a graduação. O Terceiro tópico trouxe sugestões para aprimorar a formação acadêmica dos estudantes de direito a fim de prepará-los melhor para o mercado de trabalho e por fim, o quarto tópico, apresentou experiências e boas práticas de algumas instituições de ensino que têm se destacado na formação de profissionais do direito bem preparados para o mercado de trabalho.

Os desafios enfrentados pelo profissional do Direito ao sair da faculdade são uma realidade incontestável. A lacuna entre

a formação acadêmica e as demandas do mercado de trabalho coloca os recém-formados diante de desafios significativos, os quais podem comprometer seu êxito profissional e satisfação na carreira. Neste artigo, examinamos as principais dificuldades enfrentadas pelos novos profissionais, identificamos as lacunas na formação acadêmica e discutimos possíveis melhorias para prepará-los de forma mais adequada durante a graduação.

Ao analisar os desafios, torna-se evidente que uma formação mais prática, que privilegie a vivência real em diferentes áreas do Direito, é essencial para capacitar os estudantes a enfrentarem situações reais na prática jurídica. Além disso, a incorporação de disciplinas de gestão jurídica e o desenvolvimento de habilidades interpessoais e de comunicação são fundamentais para preparar os futuros profissionais para o mercado competitivo e complexo.

A busca por uma formação acadêmica que contemple teoria e prática, habilidades interpessoais e tecnológicas, gestão jurídica e ética, é um compromisso das instituições de ensino para com seus alunos e com a sociedade como um todo. As experiências e boas práticas de algumas instituições ao redor do mundo demonstram que é possível inovar e oferecer uma formação mais completa, preparando os alunos para enfrentarem os desafios do mercado de trabalho com maior confiança e excelência.

É crucial que as instituições de ensino estejam abertas a avaliar constantemente seus currículos, buscando atualizações e incorporando novas práticas pedagógicas. A colaboração com profissionais do Direito e a implementação de programas de mentoria também se revelam ferramentas valiosas para proporcionar aos estudantes uma visão mais realista e prática da profissão.

Concluimos, portanto, que a melhoria da formação acadêmica na aprendizagem do direito é uma necessidade premente para enfrentar os obstáculos do profissional do Direito ao sair da faculdade. Adotando uma abordagem mais abrangente e alinhada com as necessidades do mercado, as instituições de ensino contribuem para que a formação de advogados tenha uma

aprendizagem no direito com ênfase em uma postura ética de modo que estejam preparados e capazes de atuar como agentes de transformação social e defensores da justiça em nossa sociedade.

Referências

A Função social do advogado | Jus Brasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-funcao-social-do-advogado/692199786>>. Acesso em: 21 fev. 2024.

BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima. Revolução 4.0 no poder judiciário: levantamento do uso de inteligência artificial nos tribunais brasileiros. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, v. 23, n. 46, p. 65-76, 2019.

Conta Azul. Link de acesso: <https://blog.contaazul.com/7-exemplos-de-mensagem-dearaenviarwhatsapp/#:~:text=Exemplo%3A%20%E2%80%9COL%C3%A1%20%5BNome%20do,juros%20e%20garantir%20poss%C3%ADveis%20descontos>. Acessado em 22 de fevereiro de 2024.

Finch - Desafios da gestão jurídica: como as Operações Legais podem ajudar - Finch. Disponível em: <<https://finchsolucoes.com.br/gestao-juridica>>. Acesso em: 21 fev. 2024.

FONSECA, Victor Cabral. Desenvolvimento tecnológico e ensino jurídico: novos paradigmas e desafios para a formação do profissional do Direito. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) - Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2019.

FONSECA, Victor Cabral. Novas tecnologias e a formação do profissional jurídico. Portal Jota, São Paulo, 21 set. 2017. Disponível em: 66 https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/novas-tecnologias-e-a-formacao-do-profissional-juridico-21092017. Acesso em: 21.02.24.

LUCENA NETO, Cláudio Simão. A formação do profissional de Direito na tecnologia da informação. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 5, n. 48, 1 dez. 2000. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/1759>. Acesso em: 21.02.24.

Manual de metodologia científica - Prof. Maxwell - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS CAMPUS CATALÃO CURSO - Studocu. Disponível em: <<https://www.studocu.com/pt-br/document/universidade-federal-de-santa-maria/gestao-de-novos-produtos-e-marcas/manual-de-metodologia-cientifica-prof-maxwell/32319133>>. Acesso em: 21 fev. 2024.

MARTINES, Fernando. Primeira fase do exame da Ordem tem recorde de candidatos reprovados. 2017. Site. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-set-01/primeira-fase-exame-ordem-recorde-reprovacoes>> Acesso em 21.02.24.

OAB lança programa de incentivo aos jovens advogados. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/oab-lanca-programa-de-incentivo-aos-jovens-advogados/2133179>>. Acesso em: 21 fev. 2024.

Organização Mundial da Saúde. Link de acesso: <https://www.paho.org/pt/covid19#:~:text=A%20COVID%2D19%20%C3%A9%20a,na%20Rep%C3%BAblica%20Popular%20da%20China> Acessado em 22 de fevereiro de 2024.

SOUSA, Francisco das Chagas Barros de; LACERDA, Selene Coelho de; BONFIM, Terezinha de Jesus Guerreiro; ROCHA, Regina Lúcia Almeida; MOREIRA, Rita de Cássia Maia Baptista; BENTS, José Antonio Oliveira; CUTRIM, Carlos Nina Everton. Revista do Ministério Público do Estado do Maranhão Juris Itinera, São Luís, n. 14, jan./dez. 2007.

Capítulo 6

A NECESSÁRIA FORMAÇÃO DECOLONIAL HUMANISTA PARA AS PRÁTICAS DE RECONHECIMENTO DAS DIVERSIDADES PELO INTÉRPRETE DO DIREITO¹

Ariete Pontes de Oliveira²

Italo Moreira Reis³

Introdução

Pacato cidadão!
É o pacato da civilização
Pacato cidadão!
É o pacato da civilização.
(Pacato Cidadão, Skank, grifo acrescido)

-
- ¹ “O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Brasil”. O presente artigo resulta das atividades do grupo de pesquisa DIREITO E LITERATURA: aprendizagem interdisciplinar e transdisciplinar do Direito a partir da transversalidade dos Direitos Humanos da UEMG UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EDITAL 03/2022 - PIBIC/CNPq/UEMG - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. O grupo de pesquisa tem como coordenadora e pesquisadora a primeira autora. O segundo autor é membro pesquisador do grupo de pesquisa.
 - ² Doutora e Mestre em Direito do Trabalho pela PUC Minas. *Postgrado en Derecho “EL DERECHO CONSTITUCIONAL DEL TRABAJO” Universidad de Castilla - La Mancha/Espanha*. Professora efetiva do Curso de Direito da UEMG/Diamantina-MG, curso ofertado fora de sede em Guanhães-MG. Advogada. Secretária Geral Adjunta da Comissão de Educação Jurídica da OAB/MG. Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4753210E2>. Ariete.oliveira@uemg.br
 - ³ Doutor e Mestre em Direito do Trabalho pela PUC Minas. Professor da PUC/Minas. Mentor da Pós Graduação da PUC Minas Virtual de Direito Internacional e Direitos Humanos. Membro da Comissão de Direitos Sociais e Trabalhistas da OAB/MG. Advogado. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9934683919953301>. prof.italomoreira@gmail.com

O presente artigo explora a necessária formação decolonial humanista para as práticas de reconhecimento das diversidades pelo intérprete do Direito numa epistemologia da decolonialidade.

A herança do projeto societal da modernidade-colonialista nos relega diversas violências ao Estado Democrático de Direito em razão da (in)efetividade igualdade prometida pela normatividade constitucional. No Brasil, grupos sociais como das mulheres, das pessoas com deficiência, das pessoas pretas, dos idosos, das crianças e dos adolescentes, dos trabalhadores, das pessoas LGBTQIA+ e outras tantas pessoas estão em condições de vulnerabilidade, necessitando então de tutela por parte do Estado na forma de políticas públicas.

Esses grupos sociais em suas diversidades foram vulnerabilizados pelo projeto societal da modernidade, vez que foram marginalizados pelo Direito. Re-conheceu-se, na ascensão do projeto da modernidade, tutela ao homem cis-heteronormativo-branco-proprietário num reconhecimento abstrato e universal. Os diversos marginalizados ainda no tempo presente necessitam de tutelas diferenciadas de reconhecimento de sua humanidade e por isso, necessária a formação humanista capaz de re-conhecer que o Estado Democrático de Direito assumiu o compromisso de promover a tutela à pessoa humana em todas as suas diversidades.

Nesse sentido, a presente pesquisa discorre sobre o projeto da colonialidade, a necessidade de sua superação e a necessária interpretação jurídica pela episteme da decolonialidade.

Os objetivos da presente pesquisa constituem-se, no plano geral, compreender a necessária formação humanista aos intérpretes do Direito a fim de efetivar a tutela à pessoa humana nos termos da normativa constitucional e, no plano dos objetivos específicos, em apontar a necessária revisitação do conceito da modernidade, entendida como prática de violência, o necessário reconhecimento dos valores constitucionais de reconhecimento de promoção à pessoa humana e suas diversidades para que se efetive

a interpretação jurídica humanista e protetiva à pessoa humana numa interpretação em conformidade com a Constituição Federal de 1988. A temática explorada justifica-se na medida em que o Estado Democrático de Direito ainda se faz (in)efetivo na garantia da tutela da pessoa humana e, em especial, para aquelas que foram ao longo da história marginalizadas e portanto, vulnerabilizadas. Para alcançar os objetivos propostos o presente artigo discorrerá sobre o tempo presente das diversidades e a necessária releitura do projeto da modernidade-colonial, após, a necessária formação decolonial para as práticas de reconhecimento das diversidades pelo intérprete do Direito a fim de alcançar a interpretação em conformidade com a Constituição Federal do 1988. A pesquisa pautou na análise bibliográfica e documental, no método dedutivo e a legislação nacional.

O tempo presente das diversidades: a necessária episteme da decolonialidade

A presente pesquisa tem por objetivo associar o conceito de modernidade e de colonialidade como projeto do Estado-moderno capitalista que foi capaz de hierarquizar e instituir sua hegemonia nos planos do saber, do ser, do poder e do gênero, o que nos afeta enquanto sociedade até o tempo presente da contemporaneidade num claro desrespeito ao Estado Democrático de Direito por desrespeito às diversidades.

A modernidade nessa pesquisa é entendida como o projeto societal capaz de fazer a transição entre o tempo pensado a partir da divindade para o tempo pensado a partir da racionalidade e da autoafirmação do homem, ser racional, pensado a partir do centro da racionalidade: a Europa ocidental.

Segundo Dussel (1992), o conceito de modernidade foi construído a partir da perspectiva eurocentrista de progresso, garantindo a Europa o posicionamento de centro da história mundial do progresso, sob o argumento falacioso da racionalidade.

Afirma o autor (DUSSEL, 1992), com fundamentação na filosofia da libertação e na alteridade do excluído, que a modernidade em conceito emancipador racional é mito, sendo que, de fato o que ocorreu foi a dominação e subjugamento do outro. O encobrimento do outro, sob o nome de modernidade, justificou as inúmeras violências praticadas nas periferias (colônias) e, portanto na verdade, o que se apresenta é a irracionalidade.

Sob o discurso emancipador da modernidade e do progresso, justificou-se a violência racional do encobrimento do mito irracional do outro, assim, há a necessidade de revisitar o conceito de modernidade como processo emancipador, fundamentado na razão.

O conceito de modernidade como progresso não existe, o que existe de fato, é o encobrimento do outro, a violência e o subjugamento dos povos invadidos e, portanto, necessário se faz a superação desse conceito como significante do progresso e da ordem.

A partir do conceito da centralidade da modernidade, do ser moderno europeu e fazendo uso da colonialidade, as opressões foram impostas sobre o saber, o ser, o poder e o gênero. Nesse sentido, “a modernidade organiza o mundo ontologicamente em termos de categorias homogêneas, atômicas e separáveis” (LUGONES, 2014, p. 935) numa clara “lógica opressiva” (LUGONES, 2014, p. 935), fazendo uso de dicotomias hierarquizantes e lógica categorial, que são centrais para o capitalismo moderno (LUGONES, 2014, p. 935). Nesse sentido, com os avanços do capitalismo exploratório para além das fronteiras da Europa, impôs-se o conceito de povos não civilizados, não-modernos, irracionais e animalizados. Instituiu-se “uma relação hierárquica [binarista] na qual o não moderno está subordinado ao moderno” (LUGONES, 2014, p. 943), o que se impôs de forma hegemônica.

“Em outras palavras, como parte do novo padrão de poder mundial, a Europa também concentrou sob sua hegemonia o controle de todas as formas de controle da subjetividade, da cultura,

e em especial do conhecimento, da produção do conhecimento” (QUIJANO, 2005, p.110). Houve, de fato, a expropriação dos saberes ao aproveitamento do capitalismo, associando a técnica da opressão e de repressão. Por meio do etnocentrismo o europeu se afirmou naturalmente superior, enquanto aos povos colonizados se atribuiu o *status* de raças inferiores (QUIJANO, 2005, p.110-111). Nesse sentido, “a modernidade e a racionalidade foram imaginadas como experiências e produtos exclusivamente europeus” (QUIJANO, 2005, p.111).

Conforme registrado por Quijano (2005) o projeto societal da modernidade levou os europeus ocidentais a se imaginarem como os modernos da humanidade e como os mais avançados seres racionais, entendendo os demais, como seres não-modernos (binarismo). Mas,

o notável disso [da modernidade] não é que os europeus se imaginaram e pensaram a si mesmos e ao restante da espécie desse modo – isso não é um privilégio dos europeus– mas **o fato de que foram capazes de difundir e de estabelecer essa perspectiva histórica como hegemônica dentro do novo universo intersubjetivo do padrão mundial do poder.** (QUIJANO, 2005, p.112, grifo acrescido)

Quanto a colonização do ser registrou Quijano (2005, p.110),

já em sua condição de centro do capitalismo mundial, a Europa não somente tinha o controle do mercado mundial, **mas pôde impor seu domínio colonial sobre todas as regiões e populações do planeta, incorporando-as ao sistema-mundo que assim se constituía,** e a seu padrão específico de poder. **Para tais regiões e populações, isso implicou um processo de re-identificação histórica, pois da Europa foram-lhes atribuídas novas identidades geoculturais.** (grifo acrescido)

Cabe registrar que o projeto da modernidade distingue-se do capitalismo em sua acepção temporal, contudo, convergem ao longo do tempo. Enquanto a modernidade tem sua emergência no século XVI e XVII, o capitalismo, enquanto relação de produção entre capital e trabalho emerge em fins do século XVIII e meados do

século XIX e, a partir de então se entrecruzam nos países centrais, irradiando seus efeitos para os países periféricos, como efeitos da globalização (SANTOS, 1999).

A convergência do projeto da modernidade e do capitalismo, no século XIX, assenta-se numa tensão dinâmica entre regulação e emancipação social o que, acarretará na crescente transformação das “[...] energias emancipatórias em energias regulatórias [...]” individualistas, hierarquizadas e hegemônicas-universais. Nesse sentido, afirma-se a colonialidade do saber, do ser, do poder e do gênero a partir do discurso unilateral eurocêntrico.

Sobre a colonialidade do poder observa Quijano (2005, p. 114) que sua associação à Europa se dá justamente pela concentração do capital e o capital exige a mudança histórica de dessacralização das Instituições, para que, se reconheça o homem como centro das decisões, que o homem tenha liberdade individual em face de determinações sociais fixadas e, portanto, deve-se reconhecer a igualdade - formal - de todos os seres humanos, que são livres. “Para os controladores do poder, o controle do capital e do mercado eram e são os que decidem os fins [o poder], os meios e os limites do processo” (QUIJANO, 2005, p.115).

A modernidade, como construído societal, foi capaz de impor saberes fundados na razão e marcados pelo binarismo – e não pelas diversidades - do moderno x do não moderno, do progresso x do atraso, do europeu x do não europeu, do homem x da mulher, do humano e do não-humano etc. Essa forma de produção de conhecimento se reconhece como eurocentrismo e, numa afirmação da modernidade se tornou mundialmente hegemônica e impositiva sobre os demais povos (QUIJANO, 2005) numa opressão do saber fazer ciência, desconstitutiva dos saberes locais e identitárias de saberes, o que “implicava o despojo de seu [do outro] lugar na história da produção cultural da humanidade” (QUIJANO, XXX, p.116).

E, como consequência, os europeus detentores do poder, caracterizados como homens brancos, cis-heteronormativos e

proprietários concluíram que naturalmente eram seres superiores a todos os demais e passaram a ditar códigos abstratos e universais de condutas, desconsiderando todas as diversidades para além dos binarismos criados e, portanto, à margem do reconhecimento. E assim, constrói-se a colonialidade sobre o ser que pressupõe a implicação concreta do poder sobre o ser, com imposições de práticas pré-determinadas e racializadas. Desse modo, subjetividades foram afetadas e mesmo desconsideradas, como o é, a hipótese da mulher, das pessoas com deficiência, das pessoas pretas, dos idosos, das crianças e dos adolescentes, dos trabalhadores, das pessoas LGBTQIA+ e outras tantas pessoas vulneralizadas. Tratou-se de desconsiderá-las enquanto sujeito de direito a fim de instrumentalizá-las à reprodução do capital, o que se defende enquanto integrante e constitutivo do projeto societal da modernidade.

E, como consequência das violências instituídas aponta Lugones (2014, p.939), quanto ao gênero, “[...] a colonialidade do gênero ainda está conosco; é o que permanece na intersecção do gênero/classe/raça como construtos centrais do sistema de poder capitalista mundial.”

Nesse sentido, pode-se afirmar que “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos” (GOMES, 2018, p.67) e capaz de significar poder ao dominador, homem branco cis-heteronormativo. Dessa forma, não é possível falar em colonialidade sem falar do gênero, que é afetado por uma normatividade rígida centrada na reprodução e na domesticidade, o que favorece a reprodução do capitalismo. Assim, o binarismo homem x mulher enquanto construído societal favorece a colonialidade e sua opressão. Portanto, “desafazer as formas de saber e poder que esse sistema-mundo nos entregou é fundamental para um pensamento que se pretende expansivo” (GOMES, 2018, p.72).

Para o projeto societal-moderno tudo aquilo que não fosse centrado nos padrões eurocêntricos era relegado ao não-moderno e, portanto, dotado de inferioridade e passível de ser discriminado.

Ou seja, é uma episteme que não reconhece a diversidade e complexidade social, e assim, a modernidade se constituiu enquanto projeto excludente e desigual. Mas, que contraditoriamente foi legitimado e universalizado, de modo a associar a superioridade do poder (moderno x não-moderno e bárbaro), a superioridade do ser (europeu, homem branco cis-heteronormativo e proprietário x não-humanos), do saber (eurocêntrico, racional x saber tradicional) e do gênero (homem x mulher). Toda essa exclusão foi naturalmente imposta.

O construído societal da modernidade pode ser resumido como o projeto que ocultou, subjugou, subordinou e negou o outro, que não homem-branco europeu, cis-heteronormativo e proprietário. E é nesse contexto, como afirmado anteriormente, que as diversidades foram e ainda são marginalizadas, o que leva a conclusão da “sobrevalorização do padrão histórico de poder” (BOMFIM, BAHIA, 2020, p. 1).

Assim, pode-se afirmar que o projeto societal da modernidade encontra-se em crise frente as promessas dos Estados Democráticos, como o brasileiro, que reconhece a igualdade entre as pessoas, afirmando a proteção e a promoção da dignidade da pessoa humana, vedando qualquer prática discriminatória e que, assumiu o compromisso normativo da tutela progressista de promoção da pessoa humana (art.3º da CF/88). Como afirmado por Castro-Gómez trata-se de “crise de um dispositivo de poder que construía o “outro” mediante uma lógica binária que reprimia as diferenças” (CASTRO-GOMEZ, 2005, p.80), impondo a marginalização das pessoas e a sua proteção diversamente daquelas que estavam no poder. Nesse sentido, afirma-se que a ciência do Direito se constituiu de forma violenta e fomentadora de “exclusões de sujeitos específicos” (BOMFIM; BAHIA, 2020, p. 3) ao impor normativas universais, abstratas, pensadas pelo e para o homem cis-branco, heteronormativo e proprietário. É nesse sentido, que ficam a margem do Direito as mulheres, os não-europeus (racialização), as pessoas pobres-trabalhadores-não proprietários. O Brasil, como terra colonizada pelos portugueses, herda essa estrutura de poder.

Nesse sentido, aponta-se, como exemplo, as características do Código Civil de 1916 que, se nos moldes do Código de Napoleão (1804) foi estruturado para proteger a propriedade, os bens materiais e, por essa razão, por exemplo, o casamento era indissolúvel⁴, a princípio.

No plano da racialização das pessoas, o Brasil enquanto colônia, explorou e expropriou o trabalho de pessoas escravizadas o que, nos traz como herança colonialista ao presente racismo estrutural (ALMEIDA, 2020). As pessoas pretas traficadas da África foram coisificadas e desumanizadas pelo Direito, reconhecidas como coisa, como propriedade, negando-as a condição de pessoa, de sujeito de direito. Nesse sentido, institucionaliza-se o privilégio da branquitude, num “pacto da branquitude” (BENTO, 2022), entendido como relação de dominação de um grupo sobre o outro, ou seja, dos brancos sobre os pretos e que “assegura privilégios para um dos grupos e relega péssimas condições de trabalho, de vida, ou até a morte, para o outro” (BENTO, 2022, p. 15).

Para Almeida (2020, p.32), o racismo é “sistêmico”, quer dizer, é um processo “em que condições de subalternidade e de privilégio que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas”. No Brasil, ainda convivemos com uma sociedade racista, machista e aporofóbica.

É nesse sentido, que se faz necessária aos intérpretes do Direito a formação humanista em direitos humanos e direitos fundamentais para uma prática do Direito que reconheça a diversidade e a equidade entre pessoas e para tanto, exige-se a compreensão da colonialidade e a sua necessária superação pela episteme da decolonialidade.

4 No Brasil o casamento só passou a ser dissolvido juridicamente a partir de 1977, com o reconhecimento do instituto do divórcio por meio da Lei 6.515/1977.

A necessária formação decolonial para as práticas de reconhecimento das diversidades pelo intérprete do Direito

A necessária formação decolonial para as práticas de reconhecimento das diversidades impõe fazer das ciências sociais instrumento questionador da epistemologia da colonialidade, que foi capaz de subjugar, de explorar, de oprimir, de desumanizar o outro diverso do homem branco-cis-heteronormativo-proprietário, numa concepção naturalizada de construção de uma episteme das inferioridades, vez que o construído social foi da superioridade do homem-branco europeu, cis-heteronormativo e proprietário. Como afirmado por Castro-Gómez (2005, p.81), “as ciências sociais se transformaram numa peça fundamental para este projeto de organização e controle da vida humana”. Foi nesse sentido que se legitimou o tratamento inferiorizado de algumas pessoas, impedindo-as de acessar, em igualdade e em liberdade, os direitos fundamentais e os direitos humanos e, como consequência tem-se a vulnerabilidade desses grupos sociais a depender, portanto de políticas públicas para que se alcance a igualação em seus direitos. Ou seja, grupos sociais foram e ainda são excluídos da cidadania. Para Llanos (2019, p. 22), “as mulheres representam o exemplo mais robusto de experiência de vulnerabilidade”, por representar vários fatores de discriminação.

O tempo presente da contemporaneidade exige o reconhecimento das diversidades, da pessoa humana em todo seu contexto de pluralidade, o que pressupõe questionar as heranças coloniais e propor práticas que possam modificar padrões herdados. Nesse sentido, aponta-se ação direta de inconstitucionalidade 4277 Distrito Federal, julgada em 2012. A referida ação analisou o pedido de declaração inconstitucional, julgado como “pedido de interpretação conforme a constituição” da disposição normativa do art. 1.723 do Código Civil⁵ para que se reconhecesse a união

5 “Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a **união estável entre o homem**

homoafetiva como entidade familiar. Na causa de pedir arguiu-se:

I - princípio da igualdade: o legislador e o intérprete não podem conferir tratamento diferenciado a pessoas e a situações substancialmente iguais, sendo-lhes constitucionalmente vedadas qualquer diferenciações baseadas na origem, no gênero e na cor de pele (inciso IV do art. 3º);

II - princípio da liberdade: a autonomia privada em sua dimensão existencial manifesta-se na possibilidade de orientar-se sexualmente e em todos os desdobramentos decorrentes de tal orientação;

III - princípio da dignidade da pessoa humana: todos os projetos pessoais e coletivos de vida, quando razoáveis, são merecedores de respeito, consideração e reconhecimento;

IV – princípio da segurança jurídica: a atual incerteza quanto ao reconhecimento da união homoafetiva e suas consequências jurídicas acarreta insegurança jurídica tanto para os partícipes da relação homoafetiva, quanto para a própria sociedade;

V – princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade: a imposição de restrições é de ser justificada pela promoção de outros bens jurídicos da mesma hierarquia. Caso contrário, estar-se-ia diante de um mero preconceito ou de um autoritarismo moral. (STF, 2024, p. 1.176-1.177).

Os argumentos normativos principiológicos trazidos pela parte autora tratam de tutelar a pessoa humana em sua autonomia de decidir sobre como constituir a sua entidade familiar, de forma diversa da imposta entidade familiar casamento prevista no Código Civil de 1916 e seguida pelo Código Civil de 2002. Veja-se, trata-se de modelo familiar colonialista, herdado do Código Civil de Napoleão de 1804. O casamento foi previsto enquanto entidade familiar a ser contraído por homem e por mulher (herança binarista).

e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

§ 2º As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável.” (BRASIL, 2024b, grifo acrescido)

Reconhecer entidades familiares para além desse conceito é expressão de interpretação jurídica decolonial de reconhecimento da liberdade existencial das pessoas. No voto do Ministro Ayres Britto, relator do processo, reconheceu-se o fato histórico de reconhecimento do padrão da heterossexualidade, e ainda, reconheceu que o termo homossexualismo refere a tratamento discriminatório, em que o sufixo “ismo” está ligado a doença e portanto, passou-se a registrar em seu voto tratar-se de relação homoafetiva. Reconheceu em seu voto que o constitucionalista ao trazer no art. 3º, inciso IV⁶ da Constituição Federal de 1988 (CF/88) o reconhecimento do “bem de todos” impôs interpretação jurídica ativa, de promoção de tutela à pessoa humana, sem preconceitos e sem discriminações e, portanto, em reconhecimento de todas as diversidades.

Ainda, nos argumentos do Min. Relator Ayres Britto, restou reconhecido que o preâmbulo⁷ da CF/88 consagrou o constitucionalismo fraternal,

que se volta para a integração comunitária das pessoas [...] a se visualizar pela imperiosa adoção de políticas públicas afirmativas da **fundamental igualdade civil-moral** (mais do que simplesmente econômico-social) **dos estratos sociais historicamente desfavorecidos e até vilipendiados**. Estratos ou segmentos como, **por exemplo, o dos negros, o dos índios [indígenas], o das mulheres, o dos portadores de deficiência física ou mental [pessoas com deficiência] e o daqueles que, mais recentemente, deixaram de ser referidos como “homossexuais” para serem identificados pelo nome de “homoafetivos”**. Isto se parelha com leis e políticas públicas de cerrado combate ao preconceito, a significar, em última

6 “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 2024)

7 “PREÂMBULO: Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”. (BRASIL, 2024)

análise, **a plena aceitação e subsequente experimentação do pluralismo sócio-político-cultural**. Que é um dos explícitos valores do mesmo preâmbulo da nossa Constituição e um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (inciso V do art.1º). (STF, 2024, grifo no original e também acrescido).

Assim, para que se tenha efetividade do Estado Democrático de Direito é necessário que os intérpretes do Direito tenham formação humanista, voltada ao reconhecimento dos direitos humanos e dos direitos fundamentais basilares à tutela da pessoa humana em suas diversidades.

Nesse sentido, defende-se a epistemologia da decolonialidade, reconhecendo os padrões herdados, mas com propositivas de *práxis* transgressoras e capazes de resistir a esse hábito epistemológico. “Descolonizar [os autores do presente artigo entendem que o melhor termo é decolonizar] o gênero [e outros binarismos herdados] é necessariamente uma *práxis*” (LUGONES, 2014, p.840). Portanto, cabe-nos enquanto intérpretes do Direito uma crítica da opressão binarista de gênero, de racialização, de classe, por exemplo, visando à transformação vivida do social.

Nesse sentido, defende Lugones (2014, p. 949) que, é preciso compreender os sujeitos em sua diversidade, enfatizando subjetividades ativas que resistem à colonialidade nas diferenças coloniais, defendendo, que a resistência deve se dar na coletividade em comunidade, ser-sendo em relação ao seu contexto de vivência, de modo a “avançar a lógica da diferença, da multiplicidade e da coalização no ponto da diferença” (LUGONES, 20104, p. 949). Desse modo, a diversidade em sua multiplicidade não será reduzida.

Assim, reconhece-se que não é possível falar das vulnerabilidades vivenciadas pelos vulnerabilizados históricos sem discutir a herança binarista da modernidade-colonial, para então, pensar em práticas que virão dos próprios vulnerabilizados históricos para questionar o tratamento em vulnerabilidade. Assim, “desfazer as formas de saber e poder que esse sistema-mundo nos entregou é fundamental para um pensamento que se pretende expansivo. (GOMES, 2018, p. 72).

Portanto, necessário se faz a propositiva da decolonialidade para libertar a sociedade e as pessoas das opressões naturalizadas da vida e das relações sociais. (LISBÔA, 2018)

Notas conclusivas

O objetivo deste trabalho foi defender a necessária formação decolonial humanista para as práticas de reconhecimento das diversidades pelo intérprete do Direito. Nesse sentido, o trabalho trabalhou o conceito do projeto societal da modernidade, revisitando-o, para defender sua natureza opressora e desumanizante à condição da pessoa humana. Defendeu-se que o projeto da modernidade justificou as práticas colonialista dw opressão e subjugamento ao ser, ao saber, ao poder e ao gênero. O projeto da modernidade foi pensado pelo e para o homem-branco-cis-heteronormativo e proprietário, marginalizando todas as pessoas que não se enquadrasse nesse padrão universalista e abstrato. Nesse sentido, grupos sociais foram vulnerabilizados e ainda estão em condições de vulnerabilidade exigindo do Estado e do intérprete do Direito políticas públicas capazes de efetivarem o direito a igualdade prometido pelo Estado Democrático de Direito em sua normativa fundamente e fundamental – a Constituição Federal de 1988. Para tanto, necessário se faz re-conhecer as pessoas em todas as suas diversidades, em suas pluralidades, caso contrário, estar-se-á repetir o padrão universalista. Cabe ao intérprete do Direito re-conhecer que a pessoa humana ocupa espaço de centralidade na ordem jurídica constitucional o que, exige a interpretação humanista, a efetividade dos direitos humanos e dos fundamentais para então, se conformar a interpretação em conformidade com a Constituição Federal de 1988.

Trata-se, portanto, de um dever jurídico, interpretar o Direito para se alcançar a promoção da pessoa humana, em tratamento igualitário e em suas liberdades para, assim, alcançarmos a democracia em sua substancialidade.

Referências

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2020.

ALVES, Amauri Cesar. **Direito, Trabalho e vulnerabilidade**. *in* Revista da Faculdade de Direito- UFPR. Curitiba, V. 64, n.2, maio/ago 2019.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das letras, 2022.

BOMFIM, Riner; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes. **Colonialidade Do Direito: Um Padrão Histórico-Institucional De Poder**. *in* Revista Videre, Dourados, v. XX, n. XX, maio/ago., 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 07 de jan de 2024a.

BRASIL. **Código Civil de 2022**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em 07 de jan de 2024b.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. *in* LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005, p. 80.

GOMES, Camilla de Magalhães. **Gênero como categoria de análise decolonial**. *in* Civitas, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 65-82, jan.-abr. 2018.

LISBÔA, Natália de Souza. Decolonizar é preciso. *in* CABRAL, Alex Ian Psarski; CABRAL, Cristiane Helena Lima de Paulo; RIBEIRO, Mayra, Thais Andrade (Orgs.). **Direito Internacional Público e privado em faces contemporâneas**. Pará de Minas:

VirtualBooks, 2018.

LIANOS, Leonor Suárez. Caracterización de las personas y grupos vulnerables. (58 p.) Disponível em: <https://presnolinera.files.wordpress.com/2013/09/proteccion-juridica-de-las-personas-y-grupos-vulnerables.pdf>. Acesso em 20 out 2019, p.22.

LUGONES, María. **Rumo ao feminismo Descolonial.** *in* Estudos Feministas, Florianópolis, 22(3): 320, setembro-dezembro/2014.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** *in* A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. 7. ed. Porto: Afrontamento, 1999.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Acórdão da Ação Direito de Inconstitucionalidade 4277.** Disponível em <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=11872>. Acesso em 06 de jan de 2023.

O PAPEL DO ADVOGADO NA DEFESA DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS

Carina Araújo da Silva Neves¹

Renata Folly Morandi Guadanini²

Introdução

No âmbito jurídico, a advocacia representa um pilar essencial na garantia dos direitos estabelecidos pelo conjunto normativo, desempenhando papel crucial no acesso à justiça e na defesa dos interesses dos cidadãos. O acesso à justiça é um princípio fundamental, previsto na Constituição da República de 1988, no art. 5º, inc. XXXV, que consolida o Estado de Direito e a garantia dos direitos individuais e coletivos.

No contexto do Direito Previdenciário – ramo autônomo do Direito Público – os advogados especialistas atuam em matérias relacionadas à Seguridade Social, cuja abrangência e complexidades dessa atuação serão trabalhados no primeiro tópico. Sem a pretensão de esgotar toda a amplitude da área, daremos mais foco à defesa dos direitos relacionados à Previdência Social que, segundo o art. 194 da Constituição da República de 1988, é um dos pilares da Seguridade Social, juntamente com a saúde e a assistência social.

A consultoria e assessoria jurídicas prestadas pelos profissionais da área envolvem conhecimentos especializados e demasiada responsabilidade perante a sociedade. Tratar da formação

1 Advogada, membro da Comissão de Educação Jurídica da OAB-MG, no triênio 2022-2024, professora e coordenadora de cursos de Pós-Graduação, do Instituto de Educação Continuada da PUC-Minas.

2 Graduada em Direito, Pós-Graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário, pelo Instituto de Educação Continuada da PUC-Minas.

e da qualidade da educação jurídica desse profissional é igualmente essencial para o crescimento da área e para a consolidação da excelência dos serviços prestados, como será visto no segundo tópico.

O número de leis e de regulamentos previdenciários, bem como as constantes mudanças legislativas, tornam o papel do advogado ainda mais importante para a sociedade, especialmente por lidar com situações e momentos delicados na vida de uma pessoa, tais como a ocasião de requerer a aposentadoria, a pensão por morte, a cobertura em decorrência de alguma incapacidade (absoluta ou relativa, permanente ou transitória), a proteção à maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão.

O Direito Previdenciário, além da Seguridade Social, também tem como matéria de atuação as contribuições que custeiam a Previdência Social e a relação do Estado e das organizações privadas nesse âmbito. Como o enfoque deste artigo será a advocacia no âmbito da Previdência Social, em que grande parte da população atendida nos escritórios é hipossuficiente, abordar o papel do advogado previdenciarista como agente de promoção da justiça social e a ética profissional não é menos importante. No terceiro tópico, dar-se-á uma abordagem principiológica ao tema.

A atuação do advogado não apenas assegura a observância dos direitos previdenciários dos cidadãos, mas também desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e solidária, onde o acesso à proteção social é garantido a todos, independentemente de sua condição socioeconômica.

Ao longo deste artigo, explorar-se-á a importância do advogado previdenciário na defesa dos direitos dos segurados, destacando sua formação e expertise para a interpretação e aplicação da legislação previdenciária em constante evolução, sua responsabilidade e a ética para atuar nesse nicho.

A Previdência Social e a complexidade do Sistema Previdenciário

A Previdência Social é um direito social previsto no art. 6º da Constituição da República, em que descreve que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

No Brasil, na Constituição de 1946 é a primeira que traz a expressão Previdência Social, tendo na de 1934 apenas previsão de custeio e na de 1937, a expressão seguro social. Posteriormente, além das alterações no texto constitucional, diversos marcos legislativos foram promulgados, até que um novo sobreveio em 1960, a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS). A Lei nº 3.807/60, unificou as contribuições e os planos previdenciários, eliminando distinções conceituais entre segurados e dependentes, embora ainda excluísse trabalhadores rurais e domésticos.

A década de 1960 também testemunhou a criação do salário-família (1963) e o estabelecimento do princípio da precedência da fonte de custeio (1965). Em 1967, os IAPs foram consolidados no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), e, enquanto a Constituição introduziu o seguro-desemprego, a Lei nº 5.316 inseriu no âmbito da previdência o seguro de acidentes de trabalho.

Somente em 1971 os trabalhadores rurais foram abrangidos pela proteção previdenciária, com a criação do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL). A evolução do sistema previdenciário resultou na criação do Ministério de Previdência e Assistência Social e do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), além de diversas autarquias encarregadas da administração previdenciária.

Apesar desses avanços estruturais, a divisão administrativa gerou ambiguidades nos conceitos de previdência, assistência e saúde, refletindo desafios fiscais comuns em nível internacional. A Constituição da República de 1988, por sua vez, consagrou o

conceito de Seguridade Social, abrangendo saúde, assistência social e previdência social, sendo este como um direito social fundamental, como descrito no primeiro parágrafo deste tópico.

Os Direitos Sociais, na acepção de Castro e Lazzari (2022, p.52) são Direitos Fundamentais e, por isso, “o Estado não deve se manter inerte diante dos problemas decorrentes das desigualdades causadas pela conjuntura econômica e social”, ele deve promover a igualdade social.

A Previdência Social funciona como um seguro social e é um pilar essencial dos sistemas de proteção social, fornecendo uma rede de segurança para os trabalhadores e suas famílias. Em sua essência, a Previdência Social opera como um mecanismo de seguro coletivo, em que o trabalhador contribui regularmente com uma parte de sua renda para um fundo comum, administrado pelo Estado ou por instituições específicas. Pode-se dizer que a Previdência Social forma uma reserva financeira que se faz no presente visando garantir uma renda estável e contínua aos indivíduos que não puderem mais trabalhar.

Além de proteger o trabalhador para a sua aposentadoria, a Previdência Social, como Direito Social alinhado ao princípio da dignidade humana, tem também como missão a proteção dos trabalhadores contra os chamados riscos econômicos, que podem ser traduzidos pela perda dos rendimentos em decorrência de doença, acidente, invalidez, dentre outros infortúnios que podem levar à sua incapacidade.

No Brasil, a competência para legislar sobre Seguridade Social é privativa da União (art. 22, XXIII, CR), podendo os Estados e o Distrito Federal legislarem concorrentemente sobre Previdência Social (art. 24, XII, CR).

Os regimes de Previdência Social existentes no país são o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o Sistema de Proteção Social dos Militares e o Regime de Previdência Complementar – ou Previdência Privada – aberta e fechada. As regras para a aposentadoria e demais

benefícios são estipuladas a partir de cada um.

Conquanto não se pretenda tratar de cada regime de forma detalhada, serão traçadas linhas iniciais no intuito de apontar o emaranhado de regras e instrumentos normativos que orbitam o sistema previdenciário.

A fim de entender o Regime Geral de Previdência Social, deve-se examinar a regra do art. 201 da Constituição da República, que prevê que a Previdência Social organizar-se-á sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - Proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é o sistema mais abrangente, onde todo trabalhador de carteira assinada é automaticamente vinculado. Os beneficiários do RGPS são classificados em segurados e dependentes, podendo os segurados se enquadrarem como obrigatórios ou facultativos. Fazem parte do RGPS, obrigatoriamente, os trabalhadores urbanos e rurais (art. 12, I da Lei nº 8.212/91), empregados domésticos (art. 12, II da Lei nº 8.212/91), contribuintes individuais (art. 12, V da Lei nº 8.212/91), trabalhador avulso (art. 12, VI da Lei nº 8.212/91) e os segurados especiais (art. 12, VII da Lei nº 8.212/91). O segurado facultativo (art. 13 da Lei nº 8.212/91) e seus dependentes (art. 16, I da Lei nº 8.213/91) também integram o quadro dos beneficiários do RGPS.

A gestão do regime é feita pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Já a administração das contribuições previdenciárias é de competência da Receita Federal do Brasil – RFB.

As principais legislações do regime são a Constituição da República, a Lei nº 8.212/1991 (Organização da Seguridade Social e Plano de Custeio), a Lei nº 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), o Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social), bem como outros instrumentos normativos, a exemplo das dezenas de Instruções Normativas, normas decisórias emitidas pelo Poder Judiciário e órgãos competentes.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o regime de previdência exclusivo dos Servidores Públicos, mantido pelos entes da federação (União, Estados e Municípios). Suas normas básicas estão previstas no art. 40 da Constituição da República, na Lei nº 9.717/98 e nas Portarias do Ministério da Previdência Social nº 402/2008 (diretrizes gerais) e nº 403 (normas de atuária).

Cada autoridade da administração pública tem autonomia para definir suas regras próprias, desde que respeitadas as normas básicas já preestabelecidas, o que torna a atuação do advogado especializado no RPPS extremamente desafiadora, em razão da amplitude e das especificidades normativas do referido regime, impondo restrição ao profissional relativamente à localidade ou região atendida.

O Sistema de Proteção Social dos Militares está disposto na Lei nº 13.954/2019, promulgada após a Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019. Ele é um conjunto de normas e princípios contidos no regime constitucional dos militares no Brasil, tanto no âmbito Federal – Marinha, Exército e Aeronáutica – quanto estadual – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Esse regime é definido e organizado por dispositivos constitucionais que remetem diretamente a diversos outros, estabelecendo como essas normas se aplicam aos militares, o seu propósito e a sua abrangência.

O grau de complexidade das teses que têm surgido em torno

do Direito Previdenciário Militar e os questionamentos judiciais exigem conhecimentos específicos do conjunto normativo que forma o Sistema de Proteção Social dos Militares, composto pela Lei Federal nº 3.765/60 (Pensão Militar); Decreto-Lei nº 667/69 (Organiza as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares); Lei Federal nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares federais), e Lei nº 13.954/2019 (Dispõe sobre a proteção social dos militares).

Existe, ainda, o Regime de Previdência Complementar – ou Previdência Privada –, que é facultativo e funciona como um sistema de proteção social gerido por entidades privadas, como bancos, seguradoras e fundos de pensão, que oferecem planos de previdência aos indivíduos que desejam complementar a previdência pública (INSS). Esses planos são contratados de forma voluntária e visam garantir uma renda adicional no futuro, além dos benefícios proporcionados pelo sistema público de previdência.

A legislação brasileira define dois tipos de planos de Previdência Complementar (IBRAHIM, 2011): os Planos Abertos (LC nº 109/01), constituídos sob a forma de Sociedade Anônima, com finalidade lucrativa, são oferecidos por bancos e seguradoras, abertos a qualquer pessoa interessada, com fiscalização pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, subordinada ao Ministério da Fazenda, comumente chamados de Previdência Privada; e os Planos Fechados, constituídos sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem finalidade lucrativa, são acessíveis a determinados grupos, como servidores públicos, ou oferecidos por empresas e associações de classe a seus empregados ou membros, com gestão feita por instituição especializada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou outro órgão competente.

Na Previdência Complementar Fechada pode-se ter, ainda, plano misto, que representa um sistema específico de complementação da Previdência Pública (INSS) destinado a categorias específicas de trabalhadores, como servidores públicos, empregados de empresas estatais e membros de determinadas categorias profissionais. Esse sistema é regulamentado por leis específicas, como as Leis Complementares nº 108/2001 e nº

109/2001 e a Lei nº 12.618/2012 (estabelecem as regras e os limites para a adesão, contribuição e benefícios dos participantes). O plano misto é aquele em que há uma parte da contribuição feita pelo próprio beneficiário e outra feita pela administração pública ou empresa estatal, por exemplo. Cada plano de Previdência Complementar criado tem as suas próprias regras definidas em seus regimentos de constituição, a exemplo do FUNPRESP JUD, o FUNPRESP EXE e o FUNPRESP LEG, dentre outros fundos de pensão.

Diante de um sistema previdenciário notoriamente complexo, com uma legislação extensa e em constante mudança, as regras e regulamentos que norteiam a concessão do benefício podem ser de difícil compreensão, cabendo ao advogado previdenciário interpretar a legislação, assegurando que seus clientes estejam cientes de seus direitos, bem como orientar quanto aos procedimentos adequados para a obtenção do benefício desejado.

O advogado previdenciarista precisa conhecer e entender, frisa-se, a complexidade do sistema previdenciário para poder auxiliar verdadeiramente os seus destinatários, seja na instância judicial ou administrativa ou, ainda, de consultoria, visando a proteção dos cidadãos em situações de vulnerabilidade, como, por exemplo, a aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, salário-maternidade, pensão por morte, benefício assistencial e desemprego. Uma formação de qualidade deve ser o alvo desse profissional, a fim de ter a melhor técnica (ferramenta adequada) para atender às necessidades do cliente e auxiliá-lo com um bom planejamento para a fase de inatividade, como tratar-se-á no próximo tópico.

A formação do advogado previdenciário

O Ministério da Educação e Cultura (MEC) até 2018 nem mencionava o Direito Previdenciário em seus normativos, ao traçar as diretrizes e composição da grade do curso de graduação em

Direito. Somente em 2018, através da Portaria nº 1.351³, de 14 de dezembro, é que houve, pela primeira vez, a previsão de que o conteúdo programático do curso de graduação em Direito devesse incluir disciplinas relacionadas ao Direito Previdenciário.

O estudante de Direito, se não tivesse a oportunidade de entrar em contato com professores e profissionais que atuassem no Direito Previdenciário, não tinha nem o despertar para tal nicho. O histórico de atuação na área demonstra que o interesse fluía de alguma oportunidade de estágio, ou com a experiência posterior à finalização do curso de graduação, em razão da demanda da sociedade aos profissionais do Direito, ou ao buscar, por conta própria, por cursos especializados.

Atualmente, conquanto a Portaria MEC nº 1.351/2018 tenha estabelecido as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Direito, que incluem a recomendação da inclusão de disciplinas relacionadas ao Direito Previdenciário, a adoção dessas diretrizes é facultativa. Portanto, cabe a cada instituição de ensino superior decidir se a incluirá em sua grade curricular e em qual formato ela será ministrada, seja como disciplina obrigatória, optativa ou como parte de disciplinas integradas.

Apesar da evolução e necessidade de conhecimento específico

3 Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

[...]

Art. 5º. O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

[...]

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos.

para atender às demandas da sociedade, cabe ao profissional em formação, que se interessar e desejar atuar na área, trilhar o seu próprio caminho e buscar uma Instituição de Ensino Superior (IES) que traga na grade curricular da graduação em Direito a disciplina de Direito Previdenciário, uma vez que a sua inserção ou não no currículo do curso depende da política acadêmica de cada IES.

A busca pelo Direito Previdenciário vem crescendo de forma exponencial, porque a preocupação do cidadão com o período de sua aposentadoria tem aumentado consideravelmente, seja em relação à garantia de uma reserva econômica na idade mais avançada, em razão do aumento da expectativa de vida da população⁴ – o que torna a perspectiva de uma aposentadoria mais longa uma realidade para muitos – ou pelas alterações legislativas que têm ocorrido no sistema previdenciário brasileiro.

As alterações na legislação previdenciária, muitas vezes implementadas para enfrentar desafios financeiros e atuariais, podem impactar diretamente os direitos e benefícios previdenciários dos cidadãos, resultando em restrições e regras mais rígidas para a concessão de aposentadorias e outros benefícios. Isso aumenta a demanda por planejamentos previdenciários, por exemplo, em razão da preocupação das pessoas em garantir uma reserva econômica adequada para a idade avançada, pois podem depender mais de seus próprios recursos financeiros para complementar ou garantir sua segurança financeira na aposentadoria.

O número de especializações e cursos em Direito Previdenciário vem acompanhando, na mesma magnitude, esse crescimento da demanda. Inúmeras IES já oferecem cursos para a área, como Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* (especialização) e cursos de curta duração para se aprofundar no conhecimento sobre os regimes previdenciários, benefícios e cálculos dos benefícios, dentre outros. Também é mais comum ter Direito Previdenciário inclusive na graduação, como matéria fixa ou optativa.

4 <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/todos-os-produtos-estatisticas/9126-tabuas-completas-de-mortalidade.html>

Nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), ainda não é comum ver o Direito Previdenciário como uma área de concentração específica. O advogado interessado em fazer pesquisa nesse nicho do Direito deve procurar os cursos vinculados às linhas de pesquisa da área de concentração em Direito Público, a fim de aprofundar seus conhecimentos e desenvolver sua pesquisa relacionada ao Direito Previdenciário.

O desenvolvimento de pesquisas e aprofundamento do conhecimento sobre o tema contribuirá para aumentar a qualidade da prestação de serviços bem como da consciência da responsabilidade do advogado previdenciarista, para atuar numa área que exige sensibilidade e ética para lidar com momentos delicados na vida do cliente.

O papel do advogado como agente para a promoção da justiça social e a ética profissional

A atuação do advogado previdenciário transcende a mera aplicação da lei ao caso concreto, envolvendo-se em uma missão que vai além da simples defesa dos interesses dos segurados. O profissional dessa área assume a responsabilidade de ser um guardião dos Direitos Previdenciários dos cidadãos, desempenhando um papel crucial na garantia de uma justa proteção social. Sua atuação requer não apenas um domínio técnico e profundo conhecimento do sistema previdenciário, mas também uma sensibilidade para lidar com as particularidades e desafios enfrentados pelos segurados, muitas vezes em situações de fragilidade e vulnerabilidade.

No exercício de sua atividade, o advogado previdenciário é chamado a interpretar e aplicar as normas previdenciárias de forma justa e equitativa, buscando sempre a melhor solução para os interesses de seus clientes. Sua conduta deve pautar-se pelos mais elevados padrões éticos, refletindo os valores fundamentais da advocacia, tais como a responsabilidade, o respeito, o comprometimento, a honestidade, a lealdade, a boa-fé e a dignidade.

A ética⁵ – tratada como capítulo específico da filosofia ou como ciência da moral – é o conjunto de princípios e valores morais que orientam o comportamento humano em sociedade, estabelecendo padrões de conduta e normas de moralidade que regem as relações interpessoais e a convivência em comunidade. Os princípios éticos são fundamentais para promover o respeito mútuo, a justiça, a equidade e a solidariedade entre os indivíduos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e ética.

A ética tem a moral como seu material de estudo, fazendo-se necessária a sua conceituação para melhor compreensão dos conteúdos. Para tanto, traz-se a definição dada por Adolfo Sanchez Vázquez, segundo o qual a moral pode ser definida como um “conjunto de normas, aceita livre e conscientemente, que regula o comportamento individual e social dos homens”. (VÁZQUEZ, 2008, p. 63).

Noutras palavras, a ética dedica-se a estudar o comportamento do indivíduo na sociedade, a valoração da conduta e da ação, bem como o conjunto de normas que regem o comportamento humano. Ela busca, com moderação e uma abordagem questionadora, discernir o que é correto e incorreto, identificando a linha, muitas vezes tênue, entre o bem e o mal. No ambiente profissional, a ética consiste nos padrões de comportamento pessoal e corporativos esperados do profissional, sendo de suma importância para a consolidação da justiça.

A ética profissional, no contexto trabalhado neste artigo, assume uma importância ainda maior, pois não se trata apenas de uma questão de cumprimento de deveres éticos e legais – inerentes a qualquer profissão e a advogados de todas as áreas – mas também de construção de confiança e credibilidade perante a sociedade. O advogado previdenciário deve agir com integridade e probidade em todas as suas relações profissionais, zelando pela transparência

5 Para Valls (1994, p.7) “a ética é daquelas coisas que todo mundo sabe o que são, mas que não são fáceis de explicar, quando alguém pergunta”.

e pela lisura de suas práticas, e sempre em conformidade com os princípios éticos que regem a profissão.

Há um campo vasto de atuação para o advogado previdenciário, campo este que vem crescendo e ganhando grande importância nos últimos anos. Não obstante o crescente número de indivíduos migrando para atividades autônomas, desvinculando-se automaticamente do regime previdenciário público, a incerteza e a apreensão em relação ao futuro têm aumentado consideravelmente, o que tem favorecido esses profissionais.

Como dito anteriormente, a previdência (pública ou privada) é a reserva financeira que se faz no presente pensando no futuro, e o advogado previdenciário é uma peça fundamental, não apenas ao intermediar nas esferas administrativas e judiciais, mas também por auxiliar na elaboração de um planejamento previdenciário eficiente e adequado às individualidades dos clientes.

Como um importante agente para a promoção da justiça social, o advogado previdenciário tem a responsabilidade por promover e garantir concretamente a equidade e igualdade. Ele trabalha para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso aos benefícios e sejam tratados de forma justa e equitativa pelo sistema previdenciário. A título de exemplo, ao obter o deferimento de um benefício, o advogado, através da sua atuação, muda a realidade do beneficiário – e, muitas vezes, também a da sua família – permitindo que ele viva em condições dignas.

O advogado previdenciário promove a justiça social ao garantir o acesso à justiça, defender os direitos individuais, promover a equidade e igualdade, advogar por mudanças positivas no sistema previdenciário e, indubitavelmente, orientar os cidadãos sobre seus direitos previdenciários de forma completa, eficiente e assertiva, bem como sendo ético e garantindo uma proteção social mais abrangente e eficaz para todos os cidadãos.

Considerações finais

A Previdência Social desempenha um papel multifacetado na sociedade, transcendendo a mera proteção individual para se tornar um pilar essencial na busca pela justiça social, igualdade de oportunidades e bem-estar coletivo. Ao garantir uma fonte de renda digna e sustentável para os trabalhadores e suas famílias, ela não apenas concede a segurança financeira dos beneficiários, mas também contribui significativamente para a construção de um futuro mais seguro e próspero para toda a comunidade.

No entanto, diante da intrincada teia de regulamentos e leis em constante evolução que regem o sistema previdenciário, muitos beneficiários enfrentam obstáculos significativos ao tentar acessar os seus direitos. É nesse contexto que a figura do advogado especialista em Direito Previdenciário se torna crucial. O papel desse profissional vai além da simples representação legal, ele promove a justiça social ao atuar como um importante agente entre os beneficiários e as complexidades burocráticas do Instituto de Previdência Social.

Um dos principais diferenciais desse advogado é a sua dedicação em se manter atualizado com a legislação. A sua expertise na área permite que ele oriente de maneira eficaz os beneficiários, auxiliando-os a navegar pelo labirinto de processos e requisitos legais necessários para a concessão de benefícios previdenciários.

Além disso, uma sólida formação em Direito Previdenciário é essencial para que o advogado possa desempenhar plenamente o seu papel como agente de transformação social. Ao assegurar o deferimento de benefícios previdenciários, ele não apenas garante a justiça individual, mas também promove a justiça social, impactando positivamente a vida do cidadão e de sua família.

Com o aumento das preocupações da população brasileira em relação à garantia de uma aposentadoria segura e estável, as demandas na área do Direito Previdenciário têm crescido exponencialmente. Nesse contexto, a responsabilidade do

advogado previdenciário também aumenta de forma proporcional. Ele deve agir não apenas com competência técnica, mas também com deveres éticos e morais, reconhecendo a sua importância para a consolidação da justiça e da equidade social.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 1988.

BRASIL. DEC Nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília, DF: 1999.

BRASIL. LEI Nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF: 1991

BRASIL. LEI Nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: 1991.

BRASIL. LEI Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: 1993.

BRASIL. LEI Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF: 1998.

BRASIL. LEI Nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar

a carreira militar e dispôr sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências. Brasília, DF: 2019.

BRASIL. Portaria nº 1.351, de 17 de dezembro de 2018. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito. Brasília, DF: 2018.

CASTRO, C. A. P. D.; LAZZARI, J. B. Manual de Direito Previdenciário. 25. ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2022. E-book.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censos 2022. Tábuas completas de mortalidade. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/todos-os-produtos-estatisticas/9126-tabuas-completas-de-mortalidade.html>

IBRAHIM, F. Z. A previdência social no estado contemporâneo: fundamentos, Financiamento e Regulação. Niterói, RJ: Impetus, 2011.

VALLS, A. L. M. O que é Ética. - Coleção Primeiros Passos - Nº 177 – São Paulo, SP: Brasiliense, 1994.

VÁZQUEZ, A. S. Ética. 30. ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2008.

**O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
E A IMPORTÂNCIA DO ADVOGADO NESSE
PROCESSO: REFORÇANDO A NECESSIDADE
DO DIREITO AMBIENTAL COMO DISCIPLINA
OBRIGATÓRIA DO CURRÍCULO DA
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Roberto Brandão¹

Marcela Vitoriano e Silva²

Introdução

Esse artigo tem o condão específico de refletir três pontos: o Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito da Administração Pública Ambiental; o Direito Ambiental no currículo do curso de graduação em Direito e o trabalho do advogado com o Direito Ambiental e especificamente, no Termo de Ajustamento de Conduta.

Desta feita, iniciamos o artigo tratando do meio ambiente e o Direito Ambiental na Constituição de 1988 e sua importância paradigmática, especialmente no que concerne a repartição das

1 Advogado. Especialista em Direito Ambiental pela PUC-MG. Especialista em Direito Público pela PUC-MG. Professor. Mestre em Relações Internacionais pela PUC Minas. Presidente da Comissão de Educação Jurídica da OAB/MG. Email: robertobrandaoaraujo@gmail.com

2 Advogada. Gestora Ambiental na Fundação Estadual de Meio Ambiente (Feam). Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Email: profmarcelavitoriano@gmail.com

competências materiais e legislativas, entre os entes federativos, na organização político-administrativa que a CR/88 trouxe.

Nesse sentido, sendo a responsabilidade de preservar o meio ambiente de todos, e no que se refere ao Estado, repartida pelos entes federativos, buscamos trazer os instrumentos de proteção do meio ambiente no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A partir daí, analisamos nossa legislação protetiva do meio ambiente e em especial, os instrumentos sancionatórios e de composição, como o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Enfrentamos a necessidade de alusão a ADI em face do §9º do artigo 16 da Lei Estadual nº 7.772, de 1980, (Processo nº ADI Nº 1.0000.20.589108-8/000), ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que queria a declaração de inconstitucionalidade do instrumento normativo mineiro que dava guarida a Administração Pública Estadual, celebrar o TAC com os empreendimentos irregulares.

Foi preciso compreender todo o procedimento de formalização do TAC e da importância desse para a regularização dos empreendimentos, além, é claro, do quanto o princípio do desenvolvimento sustentável é contemplado e como o meio ambiente é beneficiado com a regularização, haja vista que dessa depende a mitigação, compensação e recomposição dos danos causados.

Compreendido o instrumento do TAC e sua instrumentalização, partimos para a análise da posição do Direito Ambiental no currículo do curso de Direito, a partir da Resolução n.5 do Conselho Nacional de Educação, para entendermos a necessidade dessa disciplina constar como obrigatória nos cursos de Direito.

E por fim, a importância da curricularização do Direito Ambiental desagua na função do advogado na celebração do TAC e a sua importância para esse processo administrativo e para a regularização ambiental.

O Termo de Ajustamento de Conduta na Legislação Ambiental de Minas Gerais

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito da Administração Pública é um instrumento fundamental para o controle das atividades poluidoras e que causam degradação ambiental, promovendo o princípio do desenvolvimento sustentável, ao permitir que a atividade econômica possa ser exercida enquanto se promove de maneira concomitante a regularização ambiental do empreendimento. Em Minas Gerais, ele é regulado pelo §9º do artigo 16 da Lei 7.772, de 1980.

Mas antes de adentrar ao TAC, propriamente dito, cumpre ressaltar a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que impôs a Federação como a forma de Estado do Brasil e modelador da organização político-administrativa, garantindo a ela inclusive o *status* de cláusula pétrea, ou seja, não pode ser modificada ou revogada por emenda constitucional.

Nesse sentido, distribuiu a organização administrativa em âmbito federal: a União; estadual; os Estados-Membros; municipal: os Municípios; e criou o Distrito Federal, que tem prerrogativas dos Estados-Membros e Municípios. *Ipsis literis*:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O pacto federativo tem uma engenharia de distribuição de poderes, prerrogativas, atribuições de fazer e de legislar entre os seus entes, quais sejam: União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

No que concerne às questões e políticas ambientais, a Constituição reparte entre os entes federativos as obrigações materiais (de fazer) e legislativas. Nos termos do artigo 21, compete apenas à União (competência material – de fazer) instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso e instituir diretrizes para o

desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos; dentre outros.

Compete ainda à União legislar privativamente sobre Direito Agrário, Águas, Energia, jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia; atividades nucleares de qualquer natureza; entre outros, como assentado no artigo 22.

O artigo 23 traz as competências comuns (materiais) entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tem dentre elas a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas e a preservação das florestas, a fauna e a flora.

O artigo 24 da Constituição, por sua vez, traz competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, em algumas matérias, tais como florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; e a responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

No âmbito local, os municípios podem legislar sobre aquilo que lhes for de seu interesse. Então, pode-se perceber que a proteção ao meio ambiente foi capilarizada entre os entes federativos, gerando assim uma rede articulada e um pacto de proteção e políticas públicas. A regulação dessa proteção capilarizada e cooperada veio com a Lei Complementar nº 140, de 2011, como ordena o parágrafo único do art.23 da Constituição, embora a matéria já havia sido objeto da Resolução CONAMA nº 237, de 1997

No exercício das competências de proteção e preservação do meio ambiente, os Estados-membros assumem importante relevância, pois de acordo com o modelo de repartição de atribuições desenhado na Lei Complementar nº 140, de 2011, a eles foram destinadas as ações e atribuições de forma residual, ou seja, decotadas aquelas de interesse nacional e interesse local, reservadas, respectivamente, à União e aos Municípios. Com isso, o

maior número de atividades e empreendimentos estão submetidos ao controle ambiental exercido pelos Estados-membros, especialmente, por intermédio do licenciamento ambiental e demais atos autorizativos de regularização ambiental.

Ademais, não possuindo os Municípios capacidade técnica e administrativa para o exercício das suas atribuições de natureza originária conforme esta Lei, ou melhor, para resguardar e proteger os interesses locais na seara ambiental, ingressa o Estado-membro em que aquele se localiza para praticar os atos de controle – autorizativos, em sentidos amplo, e fiscalizatórios –, de forma supletiva, nos termos dos artigos 15 e 17 da Lei Complementar nº 140, de 2011. Nesse sentido, o arcabouço jurídico ambiental, construído por normas e instrumentos, na esfera estadual, é imprescindível para o alcance da efetividade e amplos resultados no desempenho do dever constituição de preservação e proteção do meio ambiente.

Minas Gerais, Estado historicamente conhecido pela sua vocação minerária, cumpre seu múnus constitucional ao promover legislações regulamentares e protetivas ao meio ambiente. Uma das mais importantes, a Lei Estadual nº 7.772, de 1980.

A referida legislação estadual mineira é uma das pioneiras no Estado – e no Brasil –, dispondo sobre as medidas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Trata de conceituar a poluição e a degradação ambiental, instituindo quais são as fontes de poluição e quem pode ser o agente poluidor.

A Lei Mineira institui ainda a política estadual de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, condicionando as atividades empresariais privadas e as atividades públicas, ao cumprimento das obrigações decorrentes do texto legal.

Ao longo dos anos esta Lei sofreu várias alterações e, mais recentemente, a Lei Estadual nº 21.972, de 2016, que dispôs no âmbito de Minas Gerais sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA –, que é integrante do SISNAMA (o Sistema Nacional do Meio Ambiente), trouxe a revogação de

muitos dos seus artigos.

O TAC, como instrumento de regularização ambiental no Estado, foi introduzido nesta Lei no ano de 2006, pela Lei Estadual nº 15.972, e sua previsão normativa permanece inalterada até então, mesmo após o advento da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e o questionamento de sua constitucionalidade, como será abordado à frente.

In verbis:

Art. 16. As infrações a que se refere o art. 15 serão punidas com as seguintes sanções, observadas as competências dos órgãos e das entidades vinculados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad[...]

§ 9º Ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.

(Dada interpretação conforme à Constituição, nos autos nº 5891088-66.2020.8.13.0000 – TJMG, para permitir a celebração de termo de ajuste de conduta desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Trânsito em julgado em 26/10/2021.) (grifou-se).

Como se observa do parágrafo supra, o TAC substitui, provisoriamente, a licença ambiental daqueles empreendimentos irregulares, afastando a pena de suspensão aplicada administrativamente. Portanto, o TAC produz os efeitos de uma licença ambiental precária e provisória – durante a vigência do instrumento –. Todavia, não se trata de uma anistia ao autuado, o isentando de suas responsabilidades administrativas, cíveis ou até mesmo criminais, mas de uma medida que visa trazer uma regularidade momentânea atendidas certas condições.

O instrumento possui, em sua essência, duas finalidades. A primeira, de corrigir de forma imediata intervenções ambientais causadas pelo empreendedor irregular, minimizando os impactos e/ou reparando danos ambientais causados pela atividade. A segunda, permitir a continuidade da atividade, como forma de compatibilizar o exercício das atividades econômicas com a proteção do meio ambiente, reduzindo os prejuízos econômicos e porventura sociais, da paralisação da atividade irregular. O Termo de Ajustamento de Conduta teve sua constitucionalidade questionada quando, no ano de 2020, o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI em face do §9º do artigo 16 da Lei Estadual nº 7.772, de 1980, (Processo nº ADI Nº 1.0000.20.589108-8/000), sob o argumento de que este dispositivo contraria o art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais, permitindo a continuidade de atividade lesiva ao meio ambiente mesmo sem licença ou autorização ambiental

Mas no que tange à sua aplicação, o instrumento permanece valendo, com o reconhecimento de constitucionalidade com interpretação conforme:

SÚMULA: *“ACOLHERAM A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA DA TRIBUNA PELO ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE Embargos de Declaração-Cv Nº 1.0000.20.589108-8/002 Fl. 33/33 Número Verificador: 1000020589108800220212395924 MINAS GERAIS, PARA GARANTIR A EFICÁCIA DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS CELEBRADOS ATÉ O JULGAMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS. E, NO MÉRITO, ACOLHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO AURÉLIO FERENZINI, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO, DE MANEIRA QUE SE RECONHEÇA A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DO TAC, DESDE QUE RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO, OBSERVANDO-SE AS BALIZAS DAS NOTAS TÉCNICAS EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DECISÃO POR MAIORIA DE*

14 (QUATORZE) VOTOS.”

Permitiu-se então, a partir da decisão da ADI proposta pelo Ministério Público, que a Administração Pública continuasse a celebrar os Termos de Ajustamento de Conduta, com o afastamento da sanção administrativa de suspensão da atividade, e, assim, admitindo o empreendedor manter a atividade interventiva ao meio ambiente, enquanto promove a regularização.

Condicionou o órgão especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG que o TAC respeite as notas técnicas do órgão ambiental e também, obviamente por hierarquia normativa, os princípios da prevenção e da precaução³; mas, como dito alhures, garantindo o instrumento para a Administração Pública, com o intuito que essa possa regularizar os empreendimentos, sem causar demasiado transtorno econômico.

O princípio constitucional do Desenvolvimento Sustentável não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. É patente que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa uma degradação ambiental. Todavia, o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer, por exemplo, que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderá ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível. (FIORILLO, 2015)

Assim, a norma mineira cumpre com os deveres constitucionais e foi devidamente reconhecida como constitucional, frente à Constituição de 1988, pois faz parte das competências materiais dos Estados-Membros a proteção do meio ambiente com seus instrumentos de comando e controle, sancionatórios e

3 *Princípio da prevenção*: art.225, *caput* da CF/88 impõe que os sujeitos se posicionem de modo a evitar a ocorrência de determinados riscos conhecidos. A precaução é diferente, por sua vez, porque se relaciona com riscos não certificados cientificamente, até então. Trata-se de uma diretriz indicada na Declaração do Rio 92, mas não consiste num princípio expresso na Carta Magna Brasileira. Para alguns autores, de todo modo, é dedutível da Lei 11.105/2005, em seu art.10.;

também de conciliação e ajustamento entre as partes.

Não é tarefa simples a composição de um TAC, pois ele parte da ocorrência de um empreendimento irregular, que burlou o licenciamento e a legislação ambiental e está instalado ou até mesmo operando, tendo causado degradação ambiental, sem, contudo, implementar as contrapartidas necessárias para mitigar e compensar os danos ambientais e sem os devidos atos autorizativos ambientais

É preciso que o Estado, pelo órgão ambiental, e o empreendedor tenham a real dimensão das nuances que norteariam aquele licenciamento ambiental burlado, como os critérios locacionais, supressão de vegetação, ausência de outorga de uso de água, capacidade instalada e de produção; os estudos ambientais que não foram feitos e que ainda podem ser feitos, dentre várias outras externalidades que não ocorreram para que o empreendimento se instalasse ou operasse.

Construir um TAC justo, que recomponha o que deveria ter sido apresentado no processo de licenciamento, mas sabendo que o empreendimento já está instalado ou está em operação, depende de estudos técnicos e uma negociação bilateral das cláusulas que serão impostas; para que o empreendimento tenha a real capacidade de cumprir com os ditames e promover a regularização, dentro de um prazo hábil.

Entendemos assim que o TAC é fundamental para o cumprimento do princípio do Desenvolvimento Sustentável e para que o SISEMA possa garantir a proteção e a compensação ao meio ambiente, lembrando que o termo é apenas uma resolução parcial de um dos braços da tríplice responsabilização do dano ambiental, ficando ainda a possibilidade de sanção criminal e cível, de forma mais ampla, para o empreendedor.

Ao regulamentar a aplicação do instrumento, o Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, assim estabelece:

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-

se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º - A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento. (Parágrafo com redação dada pelo art. 9º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.) (grifou-se).

No decorrer da vigência do TAC o empreendedor deverá promover os atos necessários para o licenciamento ambiental, na modalidade corretiva: apresentação de requerimento junto ao órgão ambiental competente, realização de estudos e diagnósticos ambientais e outras medidas para atendimento da legislação ambiental, de forma ampla.

Portanto, a aplicação do instrumento, a partir dos seus efeitos, estimula a regularização ambiental do empreendimento por parte do seu responsável, com promoção das suas adequações. A inviabilidade da suspensão da atividade, com exigência de aguardo da longa tramitação do processo de licenciamento ambiental, é um forte estímulo à desistência e abandono do empreendimento, sem as devidas reparações ambientais, diante dos prejuízos e riscos financeiros com a espera da licença. A utilização do instrumento também é permitida nas situações em houve perda da validade de licença ambiental antes da sua renovação, como prevê o Decreto Estadual nº 47.383, de 2018:

Art. 37 - O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 1º - Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput,

dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação. (grifou-se).

Nessa situação, o TAC continua mantendo o seu caráter provisório, sem desobrigar o empreendedor das suas responsabilidades administrativas e cíveis, se for o caso, e da obtenção de nova licença ambiental. E a finalidade para sua formalização, como exposto outrora, ainda se mostra presente, sem haver desvirtuamento ou favorecimento na sua aplicação.

O decreto regulamentar ainda traz outras regras sobre os efeitos e a correlação do TAC com as sanções administrativas aplicadas ao empreendimento irregular:

Art. 88 - A multa diária será aplicada sempre que for constatada poluição ou degradação ambiental e a infração se prolongar no tempo, hipótese em que será computada até que o infrator demonstre a regularização da situação à autoridade competente.

[...]

§ 4º - A multa diária poderá ser suspensa quando, a critério do órgão ambiental, for firmado TAC estabelecendo um cronograma para a regularização ambiental do empreendimento ou atividade.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 35 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

§ 5º - Constatado pelo órgão ambiental o descumprimento do TAC a que se refere o § 4º, a multa diária será restabelecida desde a data em que foi suspensa.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 35 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.) [...]

Art. 106 - A penalidade de embargo parcial ou total de obra ou atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade em desconformidade com o ato de regularização ambiental concedido ou quando o infrator estiver exercendo atividade devidamente regularizada causando poluição ou degradação ambiental. [...]

§ 2º - O embargo de obra ou atividade prevalecerá até que

o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme TAC com o órgão ambiental, o qual contemplará a obrigação de cumprir as medidas a que se refere este parágrafo, com a especificação das condições e prazos para o funcionamento da obra ou atividade. (Parágrafo com redação dada pelo art. 7º do Decreto nº 47.474, de 22/8/2018.)

Art. 108 - A penalidade de suspensão parcial ou total de atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade sem regularização ambiental, causando ou não poluição ou degradação ambiental. [...]

§ 3º - A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.

§ 4º - A penalidade de suspensão de atividades não será aplicada nos casos de uso prioritário de recursos hídricos, que são o consumo humano e a dessedentação animal.

E o Anexo I do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, que contém a listagem das infrações administrativas ambientais no Estado, menciona a existência de TAC, na descrição da conduta infracional do código 106, como hipótese excludente da ilicitude.

Lado outro, o descumprimento total ou parcial do TAC configura infração administrativa, sujeita às sanções respectivas, como descrito nos códigos 108, 223, 324 e 325, do Anexo I do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Portanto, a formalização do TAC traz reflexos no âmbito dos procedimentos de regularização ambiental, dos processos administrativos sancionatórios e de mitigação e reparação de danos ao meio ambiente.

Procedimentos e condições para a formalização do TAC previsto na lei estadual n. 7.772, de 1980

Em regra, a formalização do TAC perante à Administração Pública estadual inicia-se com a manifestação de interesse do empreendedor, após a aplicação de sanções administrativas decorrentes de ações fiscalizatórias.

Normalmente, o representante do Estado para firmar o TAC é o chefe da unidade administrativa do órgão ambiental competente para analisar e tramitar o processo de licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento irregular, o qual pratica o ato mediante delegação do dirigente máximo do órgão, verdadeira autoridade com tal competência.

O §9º do art. 16 da Lei Estadual n 7.772, de 1980, estabelece que o instrumento estipulará “as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até sua regularização” Isso significa que o instrumento representa uma alternativa de correção rápida e provisória da atividade ou empreendimento não somente em termos jurídico-administrativo, mas sobretudo, em termos ambientais, o que requer a análise prévia, ainda que não de forma exaustiva e profunda, da forma de instalação e operação daquela atividade ou empreendimento. E, a partir daí, o órgão ambiental competente avalia e delimita “as condições” para o funcionamento provisório do empreendimento ora irregular, as quais irão constar, na forma de obrigações, no instrumento do TAC.

Portanto, cada TAC é único, isto é, não há uma uniformidade padronizada do seu conteúdo, já que este é variável conforme cada situação, que atinge a tipologia do empreendimento, localização, extensão, natureza das intervenções, espécies e dimensões dos impactos e danos ambientais.

Dentre o conteúdo essencial do TAC tem-se as medidas de mitigação, controle e compensação dos impactos ambientais, bem como da reparação dos danos efetivamente causados pelas intervenções irregulares no meio ambiente e exploração dos

recursos naturais, que se revelam como as principais “condições” para a operação provisória e precária.

Tais medidas podem ser previstas no instrumento como obrigações de fazer, não fazer e de pagar, cumulativa ou não, como tem admitido de forma pacífica a jurisprudência de doutrina nacional, a depender das particularidades do caso concreto e do maior grau de eficácia.

Para cada obrigação estipula-se uma sanção, cuja natureza também pode variar de acordo com a espécie da medida e os resultados do seu descumprimento. Assim, podem ser previstas multas simples e/ou diárias, bem como sanções específicas, como a cassação de um ato administrativo, entre outros efeitos, por exemplo.

Nas situações de reparação de danos ambientais, frisa-se como exemplo, sendo mediante pagamento em pecúnia, o valor exato e a(s) destinação(ões) estarão definidas no Termo.

A respeito, vale citar, por exemplo, o Decreto nº 47.041, de 31 de agosto de 2016, o qual determina que a compensação e a indenização dos impactos e danos causados em cavidades naturais subterrâneas existentes no território do Estado se dará mediante a formalização de TAC, além de estabelecer os critérios de cálculo do *quantum* indenizatório.

Art. 5º A indenização será calculada e recebida pelo órgão responsável pelo licenciamento no âmbito estadual, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em que serão determinadas:

I – a forma e o prazo para pagamento;

II – a adoção de medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas;

III – penalidades para o descumprimento do termo.

Assim, a composição do TAC requer uma avaliação prévia, de natureza técnica e jurídica, por parte do órgão ambiental, de diversos documentos disponíveis, tais como aqueles que instruem o processo de fiscalização, diagnósticos, relatórios técnicos e realização

de vistoria *in loco*, se for o caso. A avaliação prévia subsidiará a construção do conteúdo do TAC, em especial, quanto às medidas de controle, monitoramento e correção a serem aplicadas pelo empreendedor e ainda sobre levantamentos e estudos técnicos a serem apresentados.

A formalização do instrumento, além de contribuir nas correções do empreendimento e reparações ambientais, coibi o responsável a não realizar outras intervenções ambientais irregulares, inclusive para ampliação do empreendimento e impõe a obrigação de realização de controle e monitoramento da(s) atividade(s) praticadas, de modo a evitar novos danos ou impactos em desacordo com a legislação ambiental.

Com isso, em certa medida, o instrumento contribui para o atendimento do princípio da prevenção, do poluidor-pagador e do desenvolvimento sustentável na fase de operação precária do empreendimento, concomitante à tramitação do processo de licenciamento ambiental.

A legislação não traz qualquer vedação em termos de impossibilidade de celebração do TAC, salvo, por uma questão lógica, da própria viabilidade ambiental do empreendimento, o que é avaliado na fase preliminar de sua formalização.

Disso resulta que qualquer tipologia de atividade ou empreendimento, classe em relação ao porte e potencial poluidor, dimensão ou localização, pode ser objeto do TAC de que trata o art. 16 da Lei Estadual nº 7.772, de 1980. E ainda mais, não há limitação em termos de valor pecuniário quanto às suas obrigações, seja de natureza mitigadora, compensatória ou reparadora. Pode acontecer – e acontece – de existir TAC's com valores de compensação e reparação ambiental vultuosos, na casa de milhões, relacionados à bens ambientais de extrema relevância.

Por todas estas razões é de suma importância a participação de um advogado na celebração do instrumento, que irá avaliar, em termos jurídicos, o conteúdo das cláusulas que comporão o instrumento e, se for o caso, pleitear o ajuste das mesmas a fim de

garantir os direitos e interesses do seu cliente e evitar problemas e riscos para a empresa responsável, que podem advir das obrigações assumidas e de eventual descumprimento e execução dos seus termos. Os reflexos da formalização ou não do TAC e das condições avençadas transbordam o campo de regularização ambiental, afetando a própria continuidade da atividade ou empreendimento, e envolvendo questões de natureza jurídica múltipla, de gestão empresarial e financeira da empresa responsável.

Como o TAC celebrado com o órgão ambiental estadual possui a natureza de título extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.345, de 1985, e do art. 784, II, da Lei nº 13.105, de 2015, eventual descumprimento ensejará a sua execução direta na esfera judicial, além da incidência das medidas administrativas nele previstas, dentre as quais incluem o fim suspensão das sanções administrativas aplicadas, aspecto este que reforça sobremaneira a necessidade de presença de um advogado para a condução da formalização do instrumento e construção do seu conteúdo, orientando o seu cliente dos efeitos jurídicos e riscos de cada ponto da avença.

Em consulta ao banco de dados de TAC do Sisema⁴, realizada no mês de fevereiro de 2024, há atualmente mais de 1.700 TACs vigentes, formalizados com base no §9º do art. 16 da Lei Estadual nº 7.772, de 1980, os quais abarcam todas as regiões do Estado, tipologias e classes de atividades e empreendimentos.

Esses dados, aliados ao amplo objeto do TAC, que como exposto, vai muito além da mera obtenção de autorização precária para instalar e operar determinada atividade ou empreendimento, e à complexidade da tutela jurídica do meio ambiente, fica patente que esse não é um simples acordo bilateral e que a *expertise* de um

⁴ No link <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-tacs> é possível acessar o Banco de dados do TAC, realizando consultas a partir dos seguintes critérios: empreendedor, atividade, classe do empreendimento, modalidade do licenciamento, data da assinatura e publicação do instrumento, município e unidade administrativa correspondente. E gerar planilha com o resultado da busca, além de visualizar os TACs inseridos no Banco de dados.

advogado com conhecimento em Direito Ambiental é decisiva.

A importância do advogado com conhecimento de direito ambiental na construção do termo de ajustamento de conduta com a administração pública ambiental

As Diretrizes Curriculares do Curso de Direito

O curso de Direito no Brasil teve início com a Carta de Lei de 11 de Agosto de 1827, instituindo dois cursos de Direito no Brasil, um em Olinda, posteriormente alocado em Recife e o outro em São Paulo.

São cursos incipientes, mas com uma carga jurídica bem delineada, haja vista que nossos bacharéis são, nessa época, oriundos da formação em Coimbra e já inicia-se assim, a tentativa de se impor uma nova cultura jurídica brasileira.

A primeira grade curricular do curso de Direito assim estipulou:

1.º ANNO 1ª Cadeira. Direito natural, publico, Analyse de Constituição do Império, Direito das gentes, e diplomacia. 2.º ANNO 1ª Cadeira. Continuação das materias do anno antecedente. 2ª Cadeira. Direito publico ecclesiastico. 3.º ANNO 1ª Cadeira. Direito patrio civil. 2ª Cadeira. Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal. 4.º ANNO 1ª Cadeira. Continuação do direito patrio civil. 2ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo. 5.º ANNO 1ª Cadeira. Economia politica. 2ª Cadeira. Theoria e pratica do processo adoptado pelas leis do Imperio.

Basicamente: Direito Público, Privado e Eclesiástico (dada a importância e simbiose da Igreja com os Estados à época). Era uma época que o curso de Direito não tinha o fim de formar um profissional para atuar com as leis, mas era um curso de construção de cultura, para futuros políticos, diplomatas e outras nobres profissões.

O esqueleto estrutural da matriz curricular do curso de Direito alterou-se ao longo dos anos, mas as matrizes paradigmáticas, permaneceram as mesmas, com os mesmos eixos temáticos das disciplinas jurídicas. Direito Penal, Civil, Comercial, Constitucional e Internacional, foram permanecendo como os grandes troncos da nossa “árvore” jurídica.

Não sendo nosso intuito adentrar aos contornos históricos do curso de Direito; temos que o documento mais atual do currículo do Curso de Direito é a Resolução CNE/CES nº5, de 17 de Dezembro de 2018. Esse documento institui as “Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.”

Em seu artigo 5º a Resolução institui as perspectivas formativas que devem constar no Plano Pedagógico do Curso (PPC), nesses termos:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração

entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

Temos então três eixos centrais da formação do bacharel em Direito: uma formação geral, humanista; matérias técnico-jurídicas e as práticas, para preparar o futuro operador do Direito ao seu exercício pleno, em qualquer carreira. Percebemos que o eixo de disciplinas obrigatórias da formação técnico-jurídica gira em torno dos ramos tradicionais do Direito, não muito distante do que tivemos na nossa primeira grade curricular, de 1827.

No §3º do artigo 5º, a Resolução faculta as Instituições de Ensino Superior a incluir algumas outras disciplinas, com outros eixos temáticos, no PPC do curso, tais como:

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: **Direito Ambiental**, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.

Assim, permite-se que a instituição de ensino inclua no seu PPC, ao seu arbítrio, novos ramos do saber jurídico. O Direito Ambiental, oriundo do Direito Administrativo, é considerado um desses ramos novos do Direito, que surge nos meados do ano de 1982, após a Lei 6938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; mas contextualmente, o meio ambiente já possuía legislações protetivas vastas no país, desde a década de 30.

A Constituição de 1988 foi um verdadeiro marco para o meio ambiente e o Direito Ambiental, elevando sobremaneira esses aspectos materiais e jurídicos ao tapume democrático; como já defendido aqui no primeiro ponto debatido.

A riqueza de nosso meio ambiente, a organização político-

administrativa do Brasil e a distribuição de competência legislativas e materiais sobre o meio ambiente; são apenas alguns argumentos que nos levam a crer que o Direito Ambiental deveria ser matéria obrigatória no currículo do curso de Direito; quicá incluído como matéria no currículo do próprio ensino médio e fundamental.

Quem perde com a formulação optativa de disciplina e ramo do Direito tão importante é a sociedade, o meio ambiente, as gerações futuras, os profissionais do Direito e, especialmente os advogados, que sequer podem optar pela atuação nessa área, tão vasta, conflituosa e carente de profissionais de carreira jurídica.

A atuação do advogado na orientação e construção do TAC Ambiental, no âmbito do Estado de Minas Gerais

O Termo de Ajustamento de Conduta, no âmbito da Administração Pública Ambiental, surge justamente do conflito entre o empreendedor de uma atividade de impacto ambiental e/ou poluidora e as normas ambientais.

O empreendedor, ao não cumprir com as regras do licenciamento ambiental do ente federativo, ou intervir no meio ambiente extrapolando suas autorizações, prática dano ambiental. Ao praticar o ilícito ambiental, a responsabilização se dará nas três esferas: administrativa, cível e criminal.

Tal assertiva surge justamente do §3º do artigo 225 da Constituição da República que, como vimos, distribuiu a competência de legislar e proteger o meio ambiente, para todos os entes federados. Assim, os Estados-membros, possuem suas regras de prevenção (licenciamento) e de punição (infrações, sanções e processos administrativos).

Descumprida uma regra no âmbito do Estado-membro (seja legal ou infralegal), o infrator está sujeito as penalidades administrativas e, com a obrigação de regularizar o empreendimento, perante o órgão ambiental. Além de responder pela sanção, se o empreendedor quer prosseguir com sua atividade

econômica consolidada ou pretendida, deve então regularizar com o licenciamento ambiental corretivo, que se inicia com a formulação do TAC, com a Administração Pública Ambiental.

Nesse ponto, compor um TAC não significa apenas aderir as cláusulas impostas, mas especialmente, conferir a legalidade delas, a plausibilidade de sua efetivação e todas as demais nuances que envolveriam o licenciamento ambiental, caso tivesse sido produzido a contento. Esse é o ponto nevrálgico desse sistema: corrigir, sancionar, garanti a proteção e reparação ao meio ambiente.

Assim, o TAC precisa ser uma construção conjunta, do ente administrativo com as ponderações jurídicas e técnicas feitas pelo empreendedor, que só podem ter lastro, caso sejam oriundas de um advogado, com conhecimento e experiência em Direito Ambiental e sua equipe técnica multiprofissional.

O TAC pode incluir obrigações de fazer e não fazer, valores reparatórios, medidas reparatórias, todas oriundas da lei, mas, impostas não como sanção, mas como um ajustamento da conduta do empreendedor. Assim, por mais que o advogado não seja obrigatório no processo administrativo, nos termos da Súmula Vinculante n. 5, do Supremo Tribunal Federal, é indispensável para quem assina um TAC, ser assistido por quem tenha conhecimento técnico-ambiental, jurídico-ambiental e de mediação/composição de conflitos.

São mais de mil Termos em vigência, no Estado de Minas Gerais, além de muitos processos de regularização em andamento, que gerarão novos Termos. O instrumento do TAC, que é reconhecidamente constitucional, se torna essencial para que possamos implementar o princípio do desenvolvimento sustentável.

Esse princípio, norteador do artigo 225 da Constituição, impõe que é preciso uma solução mediada entre o direito ao meio ambiente e o direito ao desenvolvimento socioeconômico. É preciso garantir as gerações futuras a vida, só possível com um meio ambiente equilibrado e a possibilidade de também, se valer dele para o desenvolvimento socioeconômico. A elaboração do

TAC, faz permitir o empreendimento econômico, desde que ele repare, mitigue e compense os impactos ambientais causados, ou seja, estabelece um ponto de equilíbrio entre o desenvolvimento e a proteção, do meio ambiente.

O TAC é uma realidade constitucional da Administração Pública Ambiental e um instrumento extremamente utilizado por aquela, frente aos empreendimentos privados. Assim, voltamos mais uma vez a necessidade do advogado, mediante um procedimento deveras importante e complexo, envolvendo um rol enorme de regras, legais e infralegais.

O Direito Ambiental não recebe a sua devida importância nas diretrizes curriculares dos cursos de Direito e por consequência, uma ramo de tamanha importância para nosso ordenamento jurídico, não é de conhecimento sequer genérico, da grande maioria dos advogados.

Diante da ação fiscalizatória ambiental dos entes federados, das inúmeras regras de todos eles, pulverizadas e irradiadas a nossa organização político-administrativa constitucional; diante da necessidade de regularização dos empreendimentos, obedecendo essa conjunção de normas legais e infralegais; diante da necessidade de conhecimento jurídico de tais normas, da capacidade de interpretá-las para sua melhor aplicação e da virtude da mediação de conflitos, emerge à advocacia a nobre missão de se fazer presente nos processos de regularização ambiental, negociação e celebração de TAC's.

Sem advogado, não há justiça! Pois o advogado é indispensável a administração daquela. E quando a Constituição usa o termo “justiça” e não “Poder Judiciário”, foi por que o legislador constituinte originário não pensou na jurisdição, como única arena que necessita do trabalho do advogado; mas em todo e qualquer conflito, que só terá solução justa com a presença daquele preza pelo cumprimento irrestrito da lei, na defesa de seus clientes.

Considerações finais

Construímos nesse artigo uma análise multidisciplinar acerca da advocacia, da curricularização dos ramos do Direito e o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pela Administração Ambiental do Estado de Minas Gerais, com aqueles que, cometeram infrações ambientais em âmbito administrativo.

A ideia central é compreender a defasagem do currículo obrigatório do curso de Direito, que coloca como uma opção para os projetos pedagógicos, instituir ou não os novos saberes do Direito em suas grades.

Uma postura equivocada, especialmente quando se trata do Direito Ambiental que, pode parecer um ramo novo, oriundo da Lei 6389/81, mas que contém vasta legislação correlata desde a década de 1930 e que elevou-se com a Constituição de 1988 a alçada de Direito Fundamental, de terceira geração.

O meio ambiente ocupa um “cargo” elevado, de alto gabarito democrático no Estado de Direito brasileiro. É defendido por ação popular, proposta por qualquer cidadão; é defendido em ação civil pública, com fins reparatórios, proposta pelo Ministério Público, Defensoria e Associações; é defendido materialmente por todos os entes federativos, e legislativamente, idem.

Sua proteção e seus princípios são a carga do Estado e de toda a sociedade; é essencial a dignidade humana – corolário maior de nossa República -; essencial a vida, devendo ser resguardado para as presentes e as futuras gerações, no que chamamos de “pacto intergeracional.”

Não há coerência nos instrumentos normativos do curso de Direito em relegar ao Direito Ambiental um papel secundário, que se Faculta a Instituição de Ensino ofertá-lo ou não.

Nesse diapasão, dada essa importância, há na advocacia um campo enorme dentro do Direito Ambiental e, nesse artigo, suscitamos apenas um deles: o acompanhamento técnico da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta. Uma tarefa

enorme, que necessita de um profissional especializado em mediação de conflitos, conhecedor da interpretação das leis e da boa forma do processo administrativo, conhecedor das normas ambientais com interpretação teleológica e as demais que apenas uma graduação em Direito por fornecer: o Advogado.

Dentro de um grande rol de atuações do advogado na seara ambiental, elegemos aquela que todavia, mais se possa especular a desnecessidade do mesmo. Mas não existe justiça, no sentido do equilíbrio das partes entre um conflito, se as partes não fores assistidas. No caso da regularização ambiental, temos a figura do Estado, com seu corpo técnico e jurídico e, a única forma de se equilibrar a formulação das regras que essa regularização seguirá (o TAC) é que o outro lado esteja protegido com o manto do seu advogado.

Referências

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. **Transações administrativas: um contributo ao estudo do contrato administrativo como mecanismo de prevenção e terminação de litígios e como alternativa à atuação administrativa autoritária, no contexto de uma administração pública mais democrática**. São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 450-451.

BRASIL. **Lei de 11 de Agosto de 1827**. Rio de Janeiro. Império Brasileiro. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim.-11-08-1827.htm#:~:text=Carta%20de%20Lei%20pela%20qual,Olinda%2C%20como%20acima%20se%20declara. Acesso em 06 mar. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar 140 de 8 de Dezembro de 2011**.

Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm . Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. **Lei Ordinária 7347 de 24 de julho de 1985.** Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347Compilada.htm. Acesso em: 06 mar. 2024.

BRASIL. **Lei Ordinária 13105 de 16 de março de 2015.** Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm . Acesso em: 06 mar. 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução n. 5, de 17 dezembro de 2018.** Brasília, DF. [2024]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991> . Acesso em 05 mar. 2024.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 15ª edição. 2014. Ed. Saraiva. São Paulo.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual 7.772 de 08 de setembro de 1980.** Belo Horizonte, MG. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/7772/1980/?cons=1> Acesso em: 15 fev. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual 21.972 de 21 de janeiro de 2016.** Belo Horizonte, MG. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/21972/2016/?cons=1> Acesso em: 15. Fev. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual 15.972 de 12 de janeiro de 2006.** Belo Horizonte, MG. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/15972/2006/?cons=1> Acesso em: 06 mar. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual 21972 de 21 de janeiro de 2016.** Belo Horizonte, MG. Assembleia

Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/21972/2016/?cons=1#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Sistema%20Estadual,Sisema%20%E2%80%93%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias>. Acesso em: 06 mar. 2024.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual 47.383 de 02 de março de 2018. Belo Horizonte, MG. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47383/2018/?cons=1>. Acesso em: 06 mar. 2024.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual 47.041 de 31 de agosto de 2016. Belo Horizonte, MG. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47041/2016/#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20crit%C3%A9rios%20para,existentes%20no%20territ%C3%B3rio%20do%20Estado>. Acesso em: 06 mar. 2024.

Capítulo 9

DIREITO E LITERATURA: ANÁLISE DA OBRA “QUARTO DE DESPEJO” E AS PROMESSAS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO CENÁRIO BRASILEIRO¹

Ariete Pontes de Oliveira²

Brunna Eduarda Silveira Carvalho³

Rita Sebastiana de Paula Carvalho⁴

Introdução

A presente pesquisa tem por objetivo questionar a efetividade das normativas constitucionais de garantia dos direitos sociais como o direito à moradia, ao trabalho, a

1 O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Brasil. O presente artigo resulta das atividades do grupo de pesquisa DIREITO E LITERATURA: aprendizagem interdisciplinar e transdisciplinar do Direito a partir da transversalidade dos Direitos Humanos da UEMG Universidade do Estado De Minas Gerais - EDITAL 03/2022 - PIBIC/CNPq/UEMG - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica. O grupo de pesquisa tem como coordenadora e pesquisadora a primeira autora. O segundo autor é membro pesquisador do grupo de pesquisa.

2 Doutora e Mestre em Direito do Trabalho pela PUC Minas. *Postgrado en Derecho “EL DERECHO CONSTITUCIONAL DEL TRABAJO” Universidad de Castilla - La Mancha/Espanha*. Professora efetiva do Curso de Direito da UEMG/Diamantina-MG, curso ofertado fora de sede em Guanhães-MG. Advogada. Secretária Geral Adjunta da Comissão de Educação Jurídica da OAB/MG. Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4753210E2>. ariete.oliveira@uemg.br

3 Graduanda em Direito. Curso de Direito da UEMG/Diamantina. Pesquisadora do grupo de pesquisa. DIREITO E LITERATURA: aprendizagem interdisciplinar e transdisciplinar do Direito a partir da transversalidade dos Direitos Humanos. brunna.1497248@discente.uemg.br

4 Graduanda em Direito. Curso de Direito da UEMG/Diamantina. Pesquisadora do grupo de pesquisa . DIREITO E LITERATURA: aprendizagem interdisciplinar e transdisciplinar do Direito a partir da transversalidade dos Direitos Humanos. rita.1497344@discente.uemg.br

educação e a alimentação dispostos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 (CF/88) a partir da análise da obra “Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada” de Carolina Maria de Jesus, escritora brasileira nascida em 14 de março de 1914 e falecida em 13 de fevereiro de 1977. Carolina Maria de Jesus foi uma escritora brasileira que eternizou nas páginas do seu diário as suas lutas e angústias e principalmente retratou o Brasil que existe às margens do Direito positivista. Jesus (1963) ficou conhecida pela obra “Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada”, que foi publicado pela primeira vez em 1960 e se tornou um *best-seller* tanto no Brasil quanto no âmbito internacional. A autora (JESUS, 1963) nasceu em uma família pobre na cidade de Sacramento, no Estado de Minas Gerais, e teve uma vida difícil, enfrentando a pobreza e a violência desde cedo. Em 1947, mudou-se para a cidade de São Paulo em busca de melhores condições de vida e acabou indo morar em uma favela, a favela do Canindé, em São Paulo, onde durante sua vivência manteve um diário pessoal, em que registrava suas experiências diárias, seus pensamentos e suas reflexões. Seu Diário era escrito em cadernos que ela encontrava no lixo, vez que não tinha acesso a papel e a caneta de forma regular. A grande reviravolta em sua vida ocorreu quando o jornalista Audálio Dantas a descobriu e decidiu ajudá-la a publicar seu diário. O resultado foi “Quarto de Despejo”, que rapidamente se tornou sucesso e trouxe reconhecimento nacional e internacional à Carolina Maria de Jesus. O livro foi traduzido para várias línguas e vendeu milhões de obras. “Quarto de Despejo” oferece relato real da vida em uma favela brasileira nas décadas de 1950 e 1960, revelando as condições de pobreza extrema, a falta de acesso a serviços básicos e as lutas cotidianas de uma mãe solteira para sustentar seus filhos. Além disso, Jesus (1963) discute questões de raça, de gênero e, por consequência, de desigualdade social em suas reflexões críticas. A obra de Carolina Maria de Jesus chama a atenção para as condições desumanas enfrentadas por muitas pessoas nas favelas do Brasil, destacando a importância da literatura como forma de expressão e resistência para aqueles que vivem à margem da sociedade. Carolina

Maria de Jesus continuou a escrever e publicar outros livros após o sucesso de “Quarto de Despejo,” mas nenhum deles alcançou a mesma fama. Ela faleceu em 1977, mas seu legado como uma das primeiras autoras negras e pobres a ganhar reconhecimento internacional e no Brasil perdura, e sua obra continua a ser estudada e celebrada como parte importante da literatura brasileira e dos direitos humanos e dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, é que a presente pesquisa trabalhará a metodologia Direito e Literatura, na expressão Direito na Literatura, compreendendo que a Literatura analisa temas afetos ao Direito, dentre eles, a (in)efetividade dos direitos humanos e dos direitos fundamentais. Assim, busca-se, por meio da inter-relação entre o Direito e a Literatura compreender como o Estado brasileiro marginaliza determinadas pessoas e as vulnerabilizam. Nesse sentido, cabe buscar compreender o Direito a partir de problematizações denunciadas nas literalidades, numa compreensão da indissociável relação entre o Direito e a Literatura, reconhecendo que na ordem jurídica brasileira o Direito se vale da linguística o que o interrelaciona com a Literatura. Nesse sentido, defende Neves (2023, p.16-17) que, “o conhecimento – o verdadeiro significado dos fenômenos – parte da linguagem. [...] A compreensão do [D]ireito não pode prescindir dessa análise das palavras, de forma isolada e em conjunto, pois afinal, o [D]ireito é uma forma de linguagem.”. Assim, “por meio dela [literatura] somos levados a meditar e refletir sobre temas cujo conhecimento se faz fundamental à aplicação do direito de modo mais saudável socialmente (NEVES, 2023, p. 34).” “Afinal, não há maior importância na literatura do que a de nos fazer pensar” (NEVES, 2023, p. 58).

Nessa pesquisa, compreende-se que a obra de Jesus (1963) denuncia a (in)efetividade do Estado brasileiro em efetivar condições mínimas para salvaguardar a existência digna de pessoas historicamente marginalizadas. Através da sua escrita simples devido a pouca escolaridade Jesus leva o leitor a enxergar - bem ao tom “se podes olhar, vê. Se podes ver, repara” (SARAMAGO, 1995, p.45) - as diversas violências que uma mãe solo, mulher

negra, periférica e pobre vivencia juntamente com os seus três filhos em uma realidade alheia a efetividade de direitos relacionados a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental e fundante do Estado Democrático de Direito (LUÑO, 1999).

Dentre as violências vivenciadas por Jesus (1963) e seus filhos, destacam-se as violações referentes ao direito à moradia digna e todas as consequências advindas da moradia em meio ambiente poluído⁵. Jesus descreve as condições precárias de sua moradia, e daí o título da obra em estudo: “quarto de despejo”. A autora detalha, no âmbito físico, a falta de saneamento básico, o acúmulo de resíduos e a insalubridade presente no entorno de sua moradia. No âmbito moral, importa o relato em razão da vivência de distintas violências presenciada pelas crianças e a autora descreve que elas são forçadas a conviver com todo tipo de exposição, a vida na favela para Carolina está entrelaçada com a violência doméstica, violência policial, vícios como o alcoolismo, que faz a autora questionar até mesmo o futuro dos filhos que crescem experienciando o que ela classifica como todo tipo de imoralidade praticado no “Quarto de Despejo” da sociedade.

No que tange ao direito à alimentação Jesus frequentemente descreve sua luta para conseguir comida para ela e para seus filhos. Pode-se afirmar que a fome é a grande protagonista da obra Quarto de Despejo. A insegurança alimentar enfrentada por sua família é uma violação ao direito humano e fundamental à alimentação

5 “Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;
III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; [...]”. (Lei 6.938/1981, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 31 de jan.de 2024, grifo acrescido)

adequada e entre outros depara-se com as violações sanitárias que muitas empresas e estabelecimentos comerciais praticavam ao despejar os alimentos nos córregos da região cientes do fato de que os moradores iriam recolher para ingerí-los.

Na questão do direito à educação, Jesus (1963) manifesta forte desejo de aprender e frequentemente lia e escrevia em seu diário sobre, mas é no empenho com a educação dos filhos que esse desejo fica mais evidente. Ademais a obra é retrato da violência que permeia a sociedade brasileira principalmente a violência de gênero e a conseqüente discriminação enfrentada por Jesus (1963) que era uma mulher negra e pobre. Nesse sentido, Jesus (1963) descreve em seu diário as diversas manifestações de discriminação que lhe eram direcionadas em razão da raça e do gênero.

A presente pesquisa, ao final, defende que a inter-relação entre o Direito e a Literatura fomenta a humanização dos intérpretes do Direito, sensibilizando-os a um olhar a partir das diversidades presentes na sociedade brasileira e, em especial, a uma interpretação crítica do Estado Democrático de Direito que não se efetiva, vez que não basta à tutela da pessoa humana apenas o reconhecimento formal dos direitos humanos e dos direitos fundamentais. O Estado brasileiro deve se efetivar democrático e nesse sentido, deve realizar de forma substancial (FERRAJOLI, 2014) os direitos humanos e os direitos fundamentais formalmente reconhecidos.

A inter-relação entre o direito e a literatura: o Direito na Literatura

O Direito e a Literatura desempenham papéis essenciais à sociedade, pois possibilitam reflexões em relação aos valores, às normas e aos conflitos humanos e, também são ciências que permite a expressão dos valores presentes em um tempo histórico-cultural, em especial, no caso do Direito. As relações sociais influem diretamente no que é o Direito e no que será futuramente, visto que, as normas jurídicas refletem as vivências de determinada

época em determinado espaço que está em constante mudanças. Nesse sentido, afirmar-se a transdisciplinaridade entre o Direito e a Sociologia e a Filosofia.

A metodologia Direito e Literatura possibilita três análises: o Direito na Literatura; o Direito como Literatura e o Direito da Literatura. Segundo Neves (2023, p. 28, grifo acrescido), “[p]ela literatura conhecemos a nossa história. Temos acesso, também, a outros mundos. Recebemos, no caso da boa literatura, informação relevante, **valores éticos, ensinamentos morais.**” No plano do Direito, tem-se uma ciência que normatiza a vida em sociedade, regulamentando a convivência coletiva e, portanto, deve se ater aos valores societais, sob pena de não dialogar com a sociedade. Assim, “numa sociedade que busca afastar preconceitos, por exemplo, o ordenamento jurídico deve servir-se de normas atentas a esses valores, sob pena de desvirtuar seu propósito” (NEVES, 2023, p. 29).

Num dos grandes propósitos do direito – de refletir os valores da sociedade – se encontra o primeiro proveito de uni-lo à literatura. Afinal, ao ler, somos introduzidos a conceitos fundamentais como liberdade, respeito ao próximo, amor, empatia, amizade, além das virtudes e mazelas da nossa condição. A reflexão acerca de temas de natureza moral e ética, abundantes na literatura, capacita o jurista. (NEVES, 2023, p. 29).

A inter-relação entre o Direito e a Literatura ganha destaque a partir dos anos 70 do séc. XX, nos Estados Unidos da América (EUA) reconhecendo-se que o verdadeiro poder do Direito está na linguagem. Para Dworkin, o Direito passa necessariamente, pela Hermenêutica e, portanto, é fundamental desenvolver atividades de interpretação literária. (NEVES, 2023).

Nesse sentido, compreender o Direito e a Literatura pode ser buscado por três métodos: o Direito como Literatura, o Direito da Literatura e o Direito na Literatura.

O Direito como Literatura pressupõe reconhecer que como na Literatura, o Direito se expressa por meio da linguagem, por

meio de narrativas. Ou seja, são ciências narrativas-comunicacionais e, portanto, dependentes de interpretações.

Já o Direito da Literatura pressupõe reconhecer os direitos da Literatura, como os direitos autorais, direitos à reprodução dos materiais, o ilícito do plágio e outros.

Estudar Direito na Literatura, que é o recorte da presente pesquisa, pressupõe compreender o quanto as narrativas literárias apresentam temáticas afetas ao Direito. Isso ocorre, por exemplo, quando a narrativa literária denuncia a (in)efetividade dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, tal como, na obra *Quarto de Despejo* em que a personagem narra toda a sua vulnerabilização pelo Estado-omisso às questões sociais: a personagem não tem acesso a alimentação, a moradia, a vestimentas, a saúde, a educação etc. Direitos humanos e fundamentais necessários à sobrevivência.

Segundo Neves (2023, p. 83, grifo acrescido), “o estudo do direito na literatura ganha força ao se reconhecer que a interpretação jurídica muito se assemelha à interpretação literária. [...] **somos levados a refletir sobre temas sociais relevantes.**” Assim, somos tocados a re-pensar a condição humana frente as omissões do Estado, por exemplo. Reconhece-se que o Direito é humano, e por isso uma ciência necessariamente voltada a transformar a vida das pessoas em todas as suas diversidades.

Assim, a inter-relação do Direito na Literatura possibilita compreender o Direito a partir da convergência entre esses dois campos que têm em comum, a expressão de seus conteúdos por meio da linguística. Desse modo, reconhece-se que a Literatura pode ser um importante meio para explorar dilemas éticos e jurídicos complexos de distintas vivências humanas, permitindo reflexões sobre questões como justiça, moralidade, direitos humanos, discriminação entre outros de modo a permitir a interpretação humanista do Direito ao retratar as estórias e as experiências das pessoas afetadas e atravessadas pela (in)efetividade dos direitos humanos e fundamentais. Pela inter-relação do Direito na Literatura destaca-se a vivência de pessoas e, em especial, aquelas

que historicamente foram marginalizadas pelo Estado e pelo Direito. Destaca-se, nas literalidades, narrativas que refletem as críticas sociais, políticas, econômicas e jurídicas e suas correlações para a (in)efetividades dos direitos humanos e direitos fundamentais prometidos a todas as pessoas.

Nos textos literários se fazem presentes diversas denúncias sobre as violações dos direitos humanos, entendidos como os direitos de tutela à pessoa humana reconhecidos em normativas internacionais, tais como tratados e convenções internacionais - e fundamentais, entendidos como os direitos de tutela à pessoa humana reconhecidos na normativa constitucional. Como exemplo, a literalidade das obras “O Corcunda de Notre Dame” e o “Os Miseráveis” do escritor francês Victor Hugo que através de sua narrativa faz duras críticas a sociedade desigual e que invisibiliza os pobres e os diferentes.

A Literatura brasileira também possui obras que se propõem a denunciar a desigualdade social, racial e de gênero que permeia e estrutura a sociedade brasileira, bem como nos mostram os diversos estratos sociais que formam o Estado brasileiro. Nas obras de Jorge Amado, tais como “Gabriela, Cravo e Canela” (1958) que expõe na forma de crítica sociopolítica os problemas sociais, raciais, de gênero e a negligência das autoridades políticas. O autor também aborda em seu romance “Capitães da Areia” (1937) as diferenças e discrepâncias sociais. Essa última obra foi censurada pelo seu teor social pois o romance aborda a violência urbana, tendo crianças como protagonistas. A obra narra a condição da juventude abandonada pelo Estado e, como consequência, da omissão do Estado, se caracterizam como “marginais” que vivenciam a opressão, a fome, o estupro nas ruas de Salvador (BA). O livro mostra como os órfãos são esquecidos e abandonados pelo Estado, pela Igreja e pela mídia, pois nenhuma das Instituições se sensibilizam com a realidade daqueles jovens duplamente órfãos. Na obra ficcional de Jorge Amado, pode-se identificar a ausência do respeito a infância, o abandono infantil e as questões relativas à delinquência juvenil, bem como uma crítica a moral social que se esqueceu que aqueles

jovens são pessoas sem direitos e logo não lhes restam mais nada a não ser (sobre)viver da vida que lhe é dada. São esquecidos e desumanizados, mas que ainda são cobrados socialmente como se gozassem de todos os privilégios sociais. Na Literatura brasileira o que não falta são autores que apontaram as (in)efetividade do Estado por meio da literatura. Graciliano Ramos, na obra “Vidas Secas”, publicada em 1938, denuncia por meio da jornada de uma família de retirantes composta por Fabiano, Sinhá Vitória, seus dois filhos, um cachorro chamado Baleia e uma papagaia a pobreza extrema e o descaso com a seca criando um universo ficcional de um Brasil real. A obra narra a estória de personagens que são submetidos a violência policial, a fome, a sede, a opressão social e a ausência de educação. Os personagens são tão secos que não se comunicam, possuem um vocabulário reduzido pela ausência de conhecimento e de tudo mais. Graciliano oferece ao leitor uma narrativa crítica das injustiças enfrentadas pelos mais pobres no Brasil rural.

Itamar Vieira Júnior, em *Torto Arado* (2019), aborda diversas situações de violências impostas aos descendentes de pessoas escravizadas no Brasil, dentre elas, a pobreza extrema e a falta de políticas públicas de compensação histórica aos ex-escravizados e aos seus descendentes.

Por fim o objeto deste trabalho a obra *Quarto de despejo* de Carolina Maria de Jesus (1963) que se encontra com a denúncia da (in)efetividade dos direitos humanos e fundamentais em cada uma das suas páginas. Em suma, a Literatura e o Direito estão intrinsecamente ligados através de sua capacidade de refletir sobre as mazelas da sociedade brasileira e a sempre presente luta pela efetividade dos direitos humanos e fundamentais.

Assim, reconhece-se que o Direito na Literatura é instrumento capaz para compreender a condição humana em suas diversidades, os dilemas morais e éticos de uma sociedade, bem como para compreender a ainda presente e necessária luta pela justiça e equidade prometidas pelo Estado Democrático de Direito. Essa inter-relação proporciona uma perspectiva valiosa sobre a complexidade e a interconexão entre o mundo jurídico e o mundo

literário ficcional (ou não! Pode se na verdade muito real). Streck (2000) destaca que “a literatura pode salvar a nós – e salvar ao Direito – porque já adiantou de há muito a solução para problemas que enfrentamos hoje como se insolúveis fossem; porque já apontou de há muito que muitas de nossas soluções nada solucionam”.

Nessa perspectiva a obra *Quarto de Despejo* (JESUS, 1963) apresenta-se como denúncia das violações aos direitos humanos na sociedade brasileira, pois a fome e a marginalização são personagens principais da narrativa que transcende a ficção. A literalidade da obra *Quarto de Despejo* evidencia que existem milhares de Carolinas, centenas de mulheres negras atravessadas pela fome, pela ausência do trabalho digno e marcadas pelas violências cotidianas. Uma realidade que se perpetua em um mundo que cada vez mais invisibiliza a realidade social e se fecha em telas – as cavernas atuais.

Quarto de despejo e a (in)efetividade dos Direitos Humanos e Fundamentais

A obra “*Quarto de Despejo*” se passa antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mas o retrato social que é apresentado se mostra atual em diversos aspectos principalmente na ausência do Estado para com aqueles que vivem à margem do Direito e que não têm garantia da efetividade de direitos humanos e fundamentais assegurados da vida digna. No período em que o *Diário* foi escrito estava em vigência a Constituição de 1946, que implementou uma política com viés democrático – foi a expressão da primeira experiência democrática brasileira.

A Constituição de 1946 trazia em seu artigo 164 que “é obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá o amparo de famílias de prole numerosa”. Assim, a normativa expressava o objetivo do Estado em tutelar pessoas vulnerabilizadas, dentre elas, as crianças e os adolescente em ambiente familiar. Ao analisar a disposição normativa e o quadro narrativo descrito por Jesus (1963)

é de se concluir que os direitos humanos e os direitos fundamentais reconhecidos no plano formal de fato não se materializavam. Nesse sentido, narra Jesus (1963), que seu filho, de 9 (nove) anos havia sido chamado pelas autoridades do Estado por supostamente ter cometido um crime (ato-infracional). A narrativa leva o leitor a compreender que o objetivo era a penalização da criança e não sua ressocialização. Ou seja, de fato os objetivos da normativa constitucional não se efetivavam. Registre-se que, a narrativa trata da ausência do direito a defesa e ao contraditório, o que leva a violação da proteção à infância.

No plano assistencial, narra Jesus (1963) a ausência de atuação do Estado. Segundo Jesus (1963) as escassas ajudas que os moradores da favela do Canindé recebiam eram de organizações religiosas, ou seja, grupos privados que se solidarizavam com a situação de pobreza dos moradores e havia também as Santas Casas de Caridade que ofereciam o serviço social, porém de forma restrita. Jesus (1963) relata que quando foi em busca de ajuda nas sedes do serviço social, gastando seu único dinheiro com as conduções, deparou com o Estado violento. A autoridade que tinha a função de assegurar direitos mandou seus subordinados a prenderem. Jesus (1963) alerta para a desumanização das figuras dos pobres que recorriam a qualquer Instituição em busca de ajuda, ainda que religiosas. Pessoas pobres eram como massa de manobra, sendo iludidas e manipuladas para participarem das atividades de interesses institucionais, como por exemplo assistir aos eventos, serem fotógrafos e acompanharem as passeatas e os discursos políticos dos candidatos antes de receberem as doações e os alimentos.

A obra expressa a condição de mulher negra, pobre, periférica, mãe solo vivente em uma sociedade capaz de tratá-la como animal que cata papel, cata lixo, cata ossos e alimentos descartados. Ainda que frequente em diversos ambientes, a mulher preta do “Quarto de despejo”, segue invisível aos olhos da maioria que ignora a responsabilidade de todos no combate à desigualdade

nos termos do art.3º da CF/88⁶. A desumanização de certos grupos sociais é um reflexo estrutural e estruturante da sociedade brasileira. Em se tratando dos corpos negros essa estrutura social formada desde colonização reporta-os aos lugares de marginalização, de não-humanos. Nesse sentido, por exemplo, transferem suas casas para as favelas, longe do desenvolvimento, a colonização ainda se expressa sobre pessoas negras, sobre o ser que se infringiu e se mantém a ideia de ausência de humanidade. Jesus (1963), nos alerta para a escravidão da fome, a principal personagem de seu diário e nesse momento evidencia que os remanescentes do período colonial são os atores principais da pobreza, da animalização e permanecem a margem de um Estado que se afirma Democrático de Direito.

Ao fazer a análise da obra pode-se afirmar que quase não haviam políticas públicas de combate à miséria na vigência da Constituição de 1946 e que os escassos direitos garantidos eram restritos a determinados grupos ou não possuíam real efetividade como é o caso da realidade de Jesus (1963) como narrado. As pessoas na situação de Carolina Maria de Jesus, migrante e faveladas ficavam a margem do próprio Estado. Somente com o promulgação da Constituição de 1988 que o Brasil passou a se preocupar-se com a garantia de direitos fundamentais e sociais e nela foram incluídos a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), visto que nas décadas de 50 e 60 a saúde gratuita era restrita a trabalhadores de carteira assinada. A partir da promulgação da CF/88 e da mobilização da sociedade civil organizada e tendo por base os direitos fundamentais foram reconhecidas políticas públicas ao combate à miséria no Brasil, como exemplo, a Bolsa Escola que mais tarde se tornaria o Bolsa Família, o Auxílio Gás, a Minha Casa Minha Vida que surgem como medidas à redução das desigualdades sociais e

6 “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 2024, grifo acrescido)

regionais buscando fomentar o desenvolvimento socioeconômico da população e a efetivação dos direitos fundamentais.

As políticas públicas são ações concretas promovidas pelo Estado para garantir que determinados estratos sociais possam de fato efetivarem seus direitos fundamentais, como o é o caso das cotas raciais para garantir o acesso de pessoas negras e pardas ao ensino superior público no Brasil. Elas podem ser permanentes e universais destinadas a todos os indivíduos como saúde e educação, mas podem ser na forma de políticas públicas afirmativas popularmente conhecidas como políticas reparadoras que visam a reparação de desigualdades de cunho histórico como as cotas raciais ou étnicas. Elas surgem com o proposto de assegurar os direitos de todos os grupos sociais de forma que se cumpra a sua universalidade que em determinados casos só existe de maneira formal, mas não se concretiza materialmente. Entretanto há problemas estruturais na implementação de políticas públicas que incluem falta de recursos financeiros suficientes, burocracia e até mesmo a concretização dessas políticas como políticas públicas do Estado e não do governo para que a população não fique em situação de vulnerabilidade na troca de governantes. Nesse viés é imperioso ressaltar que de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2020, cerca de 10,3 milhões de pessoas viviam em situação de insegurança alimentar grave no Brasil e que cerca de 9,5% da população brasileira vive em situação de extrema pobreza, o que corresponde a aproximadamente 20 milhões de pessoas no país. Fato é que se as políticas públicas não se tornarem a prioridade do Estado brasileiro estratos sociais historicamente marginalizados correm o risco da inefetividade de seus direitos fundamentais.

Em Quarto de Despejo, Jesus (1963) narra que apenas quando os governantes forem aqueles que já passaram fome é que vão olhar para os pobres com deferência. A autora tem uma forma lírica de analisar a situação política e a sua própria condição no mundo. No trecho “Eu classifico São Paulo assim: O Palácio, é a sala de visitas. A prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixos” (JESUS, 1963), Carolina,

usa da metáfora da casa para dizer que ela e os demais ali (viveres na Favela) no “Quarto de Despejo” são o que se quer esconder e não se mostra para as visitas. Na sua concepção quem está naquele local não é visto e quem está na sala de visitas não quer ver.

Considerações finais

De forma geral não se pode dizer que os avanços conquistados são insignificantes, mas cabe salientar a necessidade de lutar pela efetividade da igualdade. Carolina Maria de Jesus é uma mulher, negra, favelada, mãe solo e catadora de lixo que expõe para o mundo a sua vivência, sua rotina de dor, sua fome e as suas dificuldades em verem seus direitos fundamentais efetivados pelo Estado. Carolina apesar de sonhadora é uma mulher que em certos aspectos já desistiu de esperar qualquer coisa dos outros, o que reflete na sua solidão tendo em vista que ela se recusa a envolver-se amorosamente pois observa a violência que as mulheres são submetidas, preferindo então viver só com seus filhos.

Nesta obra, a inter-relação entre o Direito e a Literatura fomenta a humanização dos intérpretes do Direito, os sujeitos que se destinam o direito que não se materializa. Em “Quarto de Despejo” somos convidados a nos sensibilizar sob a condição humana.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2024]. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 15 de fev. de 2024.

CÂNDIDO, Antônio. O Direito à Literatura. in LIMA. Aldo de et al. **O direito à literatura**. Universitária: Recife, 2012.

JESUS, Carolina Maria de; MORAVIA, Alberto. **Quarto de**

despejo. Livraria Francisco Alves, 1963.

FERRAJOLI, **Luigi. Direito e Razão:** Teoria do Garantismo Penal. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

GALUPPO, Marcelo Campos. **O que são os direitos fundamentais?** in SAMPAIO, José Adércio Leite (Org.). Jurisdição constitucional e direitos fundamentais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

LUÑO, Antonio Enrique Perez. Derechos humanos, Estado de Derecho y constitucion. 6.ed. Madrid: Tecnos, 1999.

PESSAN. Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar. **VIGISAN:** Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. Rio de Janeiro: Rede Penssan, 2021. Disponível em: <http://olheparaafome.com.br/>. Acesso em: 18 fev. 2024.

NEVES, José Roberto. **Direito e Literatura.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2023.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira.** São Paulo: Companhia da Letras, 1995.

PROJETO EL(Z)AS: A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E O COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Gabrielle Alves Ramon¹

Isabella Almeida Medeiros de Souza²

Natália Cardoso Marra³

Introdução

O presente trabalho dispõe sobre a experiência de estudantes do curso de Direito da UNA Vetor Norte (Linha Verde e Cristiano Machado) ao participarem do Projeto El(z)as. Este projeto é uma atividade extensionista que visa discutir e promover intervenções sociais para combater a violência de gênero.

Para tanto este artigo apresenta brevemente qual é a proposta desta atividade de extensão, o papel desta na formação para estudantes de direito, a necessidade de se promover a discussão da violência de gênero na faculdade de forma prática e humanizada.

O El(z)as teve início em fevereiro de 2023 por meio de editais do Grupo Ânima que incentivam as iniciativas de extensão voltadas para os ODS e a formação prática do estudante. Este é uma homenagem à Elza Soares e tem esta artista como fonte de inspiração, por sua luta pela redução das desigualdades sociais e de

1 Estudante de Direito do Centro Universitário Una Linha Verde. Endereço eletrônico: gabriellealvramon@gmail.com

2 Estudante de Direito do Centro Universitário Una Linha Verde. Endereço eletrônico: isabellaalmeida254@gmail.com

3 Doutora em Ciências Sociais pelas PUC Minas. Professora do Centro Universitário Uma. Endereço eletrônico: natalia.marra@ulife.com.br

gênero.

Ao longo do ano foram elaborados materiais informativos sobre a violência doméstica e de gênero, realizadas intervenções sociais para conscientização da importância deste tema, arrecadação de doações, visita técnica e atividades acadêmicas. Devido à relevância das discussões, o projeto tem tido continuidade e a cada semestre levanta uma pauta e ação diferente, visando manter o engajamento dos estudantes e diversificando as abordagens sociais e de aprendizagem. Para a realização do trabalho são utilizados métodos de design regenerativo, mapeamento afetivo, práticas circulares e tópicos geradores.

A proposta é formar novas e novos Elzas, como multiplicadores de uma abordagem sistêmica, humanizada e regenerativa do direito, consciente dos desafios provocados por condições culturais, sociais, políticas e econômicas.

O envolvimento na extensão universitária é capaz de promover transformações no rumo de profissionais do direito e com isso, provocar mudanças positivas na sociedade. Ao se tornar um elemento curricular, a extensão ganha ainda mais protagonismo na preparação dos estudantes e assim, projetos que conciliam a prática, a teoria e intervenções sociais como o El(z)as devem ser divulgados e discutidos.

Violência de gênero e a importância de ser discutida nos cursos de Direito

Na obra *Casa-Grande e Senzala*, para (FREYRE, 2006, p.80), a sociedade brasileira se firmou sobre o alicerce de um sistema patriarcal devido à herança do processo colonial e, para o autor, esse cenário foi uma estratégia de instituir e validar, perversamente, o costume da dominação sobre os direitos das mulheres. Nesse sentido, esse atavismo foi enraizado na realidade do país e, por isso, questões, como a violência de gênero, o machismo e o feminicídio anseiam, cada dia mais, por atenção social e governamental para

que a danosa realidade das consequências acarretadas por esse cenário seja contida.

Sob a ótica de (PERRENOUD,2002), durante o processo da construção do conhecimento, o professor deve exercer a figura de organizador de uma pedagogia construtiva, isto é, a metodologia de aprendizagem não pode ser superficial e deve estimular a análise pensante dos conteúdos abordados no ambiente acadêmico, além de despertar o senso de responsabilidade social, visando construir profissionais críticos e conscientes.

O processo de formação no curso de direito nos permite, cotidianamente, visualizar o importante papel dessa profissão na construção da sociedade e o poder que a discussão de temas complexos e polêmicos no ambiente acadêmico têm de influenciar no futuro ordenamento jurídico do país. Em vista disso, para (FREIRE, 2014) a educação se revela como um dos mais importantes e efetivos agentes de transformação social e é possível observar esse fenômeno na atualidade, visto que a abordagem de debates em torno da violência de gênero nos cursos de direito permite que se discuta a garantia necessária de amparo jurídico que as vítimas dessa realidade precisam.

Outrossim, observamos essa capacidade educacional à medida que a discussão de assuntos, como a violência contra a mulher, destaca o papel indispensável da sociedade na repressão desses cenários, como o dever de denunciar agressores e abusadores. Além disso, essa experiência proporcionada aos alunos do curso de direito colabora com a urgente e necessária desconstrução de padrões enraizados socialmente que funcionam como mecanismos de impedimento no combate à perpetuação da invisibilidade feminina no Brasil.

A busca por esse conhecimento legitima a luta do combate à violência contra mulher, que se revela como um grave problema de saúde pública e de direitos humanos. Desse modo, a abordagem do assunto dentro das universidades contribui com a visibilidade para que as vozes das mulheres dentro do ambiente acadêmico sejam

ouvidas e validadas.

Em 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) (IPEA, 2023) adotou a igualdade de gênero como o quinto Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Para isso, a meta descrita pelo órgão é de diminuir os índices de violência, além de combater a discriminação e as práticas nocivas contra o gênero feminino.

No âmbito nacional, por se tratar de um Estado-membro da ONU, o Brasil tem a obrigação de buscar meios para empoderar mulheres e meninas, disseminar informações em relação à violência de gênero a fim de conscientizar a sociedade sobre esse cenário alarmante. Ademais, as autoridades governamentais devem buscar formas concretas de sustentar uma posição progressista e avançada. Dessa forma, o centro universitário é uma dessas formas de democratização do acesso à informação sobre a violência de gênero no Brasil.

Na atual circunstância, na qual a sociedade abarca pensamentos e ideais machistas nos quais as mulheres são objetificadas e, muitas vezes desconsideradas como sujeitos de direito, a marginalização, a exploração e a violação de direitos fundamentais são realidades recorrentes na vida de grande parte da população feminina brasileira.

Diante dessa circunstância, os cursos de direito se revelam como importantes instrumentos para emergir dados e informações a respeito das garantias e dos direitos femininos, dos números de crimes de violência em constante crescimento, dos altos índices de impunidade, da banalização cultural de tais atos e da urgência em atualizar o ordenamento jurídico para acompanhar os atos delinquentes. Posto isso, criar esse debate é importante socialmente pois, além de fomentar a busca por um sistema de justiça mais igualitário, também prepara profissionais mais qualificados e humanizados para a prática da profissão.

Preparar os futuros operadores do Direito sobre como deve ser o acolhimento, o atendimento jurídico das vítimas, alertar sobre o olhar cauteloso em relação às formas “veladas” de violência e de

assédio contribuirá com a formação de profissionais mais sensíveis dentro dos órgãos jurídicos.

Além disso, o movimento na graduação de direito alcança maior inspiração para elaborar e reelaborar ideias, conceitos e saberes para a prevenção e efetivação de uma rede de serviços mais eficiente para atender as mulheres. Discutir sobre a eficácia das políticas públicas, sobre a legislação, as consequências reais e a inércia estatal na falta de intervenção efetiva.

Desta forma, é responsabilidade social da Universidade a quebra dos estereótipos, além de emancipar e acolher, dentro da formação acadêmica, como forma de intervenção na dinâmica social acerca da subordinação da mulher. Diante disso, é importante informar os alunos sobre os movimentos sociais de causas feministas existentes que busquem a aplicação imediata dos direitos humanos para as mulheres. A união dos movimentos e faculdades, como os próprios projetos de extensão, tem o objetivo de criar ações práticas em locais que trabalhem com essas vítimas.

O curso de direito precisa trazer essas reflexões e reconhecimentos de situações fáticas porque o caminho para a redistribuição e reconhecimento de identidades e segurança da dignidade deve ser alcançado por meio da justiça. A graduação formará cidadãos e cidadãs que atuarão nesse sistema que, por sua vez, devem ter referenciais teóricos e práticos que os ensinem a lutar por tais direitos.

O principal objetivo de discutir a violência de gênero dentro dos cursos de direito é contestar a atual realidade brasileira e buscar evoluir para uma sociedade menos violenta e misógina, garantindo que o princípio da igualdade, disposto no direito interno com a própria Constituição Federal Brasileira, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, compactuados internacionalmente, sejam eficazes dentro das universidades e, conseqüentemente, no corpo social para que futuramente possamos desfrutar da implementação dessas mudanças no Sistema de Justiça brasileiro, influenciadas por esses futuros operadores do direito e atuais universitários.

Os projetos de extensão como forma de trabalho a formação jurídica prática e temas como a violência de gênero

No ambiente acadêmico, os projetos de extensão realizam função multiprofissional, englobando temáticas abrangentes, e proporcionam a possibilidade de mobilização e de engajamento social de alunos e de professores. A exemplo disso, durante a execução do Projeto Elza, Projeto de Extensão liderado pela professora Natália Cardoso Marra, esse desenvolvimento de ações sociais possibilitou a arrecadação de doações que contribuíram com o trabalho de uma casa de apoio à mulher vítima de violência doméstica localizada em Belo Horizonte, Minas Gerais. Nesse sentido, enquanto futuros operadores do direito os alunos são privilegiados pela oportunidade de vivenciar experiências que agregam, generosamente, nas formações profissionais.

Ademais, evocando a visão de (BARATA, 2020), o fenômeno da desigualdade social faz com que os indivíduos vivam inseridos em “bolhas sociais”, ou seja, na maioria das vezes, as pessoas tendem a conviver com outras pessoas posicionadas nas mesmas realidades, que compartilham de opiniões semelhantes, compartilhando de experiências extremamente parecidas, o que dispõe pouca margem para conflitos ou discordâncias.

Dessa forma, importante destacar que é necessário que o engajamento em ações que abrangem experiências sociais e vivências a fim de construir um vasto repertório crítico. Assim, os projetos de extensão têm sido fundamentais nesse processo de enriquecer as experiências dos alunos, principalmente abordando temas, como a violência de gênero, já que se trata de uma problemática social muito dramática e delicada e que, muitas vezes, é vista de forma automática e desumanizada por estar naturalizada na sociedade. Desse modo, a oportunidade que o projeto oferece permite que os alunos vivenciem realidades diferenciadas.

Contudo, diante da experiência com o Projeto Elza, voltado

para as questões em torno da violência doméstica contra a mulher, é possível desenvolver senso crítico. Os estudantes ficam mais atentos para a aplicabilidade da legislação brasileira e, principalmente, para a eficácia desses dispositivos no que tange à proteção da vítima e à punição do agressor.

O desenvolvimento de projetos interdisciplinares que buscam ações, não somente com funções acadêmicas, mas também que funcionem como fins sociais, contribui para a elaboração de práticas que ajudem a solucionar problemáticas sociais em conjunto com a comunidade.

Assim sendo, esclarecer e exemplificar um debate sobre a condição atual das mulheres, o padrão de submissão do gênero feminino e sobre a comparação da suposta e idealizada moralidade presente nas atitudes de homens e de mulheres, cria operadores de direito mais conscientes e ativamente criteriosos. Com isso, a finalidade é preparar o estudante para as diferentes realidades sociais e provocar mudanças nos comportamentos e atitudes dos atingidos.

Apesar dos avanços da legislação, é necessária uma intensificação na conscientização de diferentes grupos sociais e é válido ressaltar que a extensão universitária pode contribuir para esse processo. Ademais, a atuação prática garante a democratização do conhecimento e coloca os universitários do direito como divulgadores integrais de caráter preventivo, desenvolvendo posturas críticas e participativas.

Diante disso, para (TORNET, 2006, p.15) a educação deve formar indivíduos capazes de pensar com lógica, para se tornarem cidadãos que contribuam para transformações sociais. À vista disso, os projetos de extensão criam um diálogo entre a sociedade e a universidade, transitando entre diferentes realidades sociais.

Dessa forma, utiliza-se uma linguagem e didática, o que os torna mais acessíveis. Além disso, cartilhas, rodas de conversas simples e sinceras, vídeos explicativos, são formas de humanizar os tratamentos e de diversificar a maneira de levar informações,

sendo que, na maioria das vezes, mulheres que sofrem esse tipo de violência fazem parte de uma parcela altamente vulnerável da sociedade, seja pela vulnerabilidade econômica, educacional ou física.

Recordando o pensamento de (CAVALCANTI, 2005), a produção acadêmica resultante do confronto com a realidade unida ao processo dialético entre teoria e prática e a noção de extensão como trabalho interdisciplinar favorece a visão integrada da sociedade para o bem coletivo. Assim, as ações universitárias conseguem trazer benefícios imediatos ao corpo social.

Considerações finais: o Projeto Elza e sua experiência

Os estudantes do curso de direito e integrantes do Projeto Elza puderam desenvolver um propósito e com isso ampliaram suas percepções da própria realidade.

Ao vivenciarem realidades que, muitas vezes, não fazem parte de suas rotinas, mas que são comuns na sociedade os alunos puderam sair de uma posição passiva e sem se atentar à capacidade de ação que possuem diante desses cenários. Além disso, a extensão universitária contribuiu para a elaboração de atividades que podem auxiliar na resolução de adversidades sociais em conjunto com a comunidade.

O projeto de extensão se desenvolveu a partir de ações sociais que possibilitaram a arrecadação de doações que contribuíram com o trabalho da Casa de Referência da Mulher Tina Martins, localizada em Belo Horizonte, Minas Gerais. Além disso, foram criados materiais de divulgação, como um banner, um vídeo explicativo divulgado em plataformas digitais e panfletos com informações e alertas sobre a violência doméstica. Além disso, foi feita uma ação dentro do Centro Universitário Una, na qual foi exposto o banner, e os alunos envolvidos distribuíram os panfletos a fim de divulgar o projeto.

Ademais, preparando as ações os estudantes conseguiram

aprofundar no conhecimento sobre a proteção jurídica da mulher, sobre diferentes tipos de violência que não tinham conhecimento, além de aprenderem sobre o ciclo da violência e sua atual normalização socialmente enraizada.

Com isso, os participantes do projeto passaram a identificar possíveis cenários de violência e a saberem como agir diante dessas situações.

Referências

FREIRE, Paulo. Educação e Mudança. São Paulo: Editora Paz e Terra, 6 de janeiro de 2014.

PERRENOUD, Philippe. A Formação dos Professores no Século XXI. In: ID. et al. As Competências Para Ensinar no Século XXI – A Formação dos Professores e o Desafio da Avaliação. Tradução de Cláudia Schilling e Fátima Murrad. Porto Alegre: Artmed Editora, 2002, p. 23-31.

BARATA, Barradas Rita. Como e Por Que as Desigualdades Sociais Fazem Mal à Saúde. São Paulo: Editora Fiocruz, 2020.

IPEA. Cadernos_ODS_Objetoivo_5_ Alcançar a Igualdade de Gênero e Empoderar Todas as Mulheres e Meninas. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html> Acesso dia 12/12/2023.

FREYRE, Gilberto. Casa-Grande e Senzala. São Paulo: Editora Global, 1 de janeiro de 2006.

TORNET, Ivo. Educação e formação humana. In: Revista UNIOESTE. Foz do Iguaçu, v. 8, n. 9, 2006

CAVALCANTI, L. F.; ZUCCO, L. P.; SILVA, M. V. A Extensão Universitária na Prevenção na Violência Sexual. Revista Espaço para a Saúde. Londrina, v.6, n.2, p.23-28, jun. 2005.

POSFÁCIO

Marcos Paulo da Silva Oliveira¹

Me sinto verdadeiramente feliz em escrever o posfácio de uma obra tão atual e competente como o presente livro desenvolvido no âmbito da comissão de Educação Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais. Escrito por advogados(as) e pesquisadores(as) curiosos, perspicazes e comprometidos, o presente livro aborda o ensino jurídico contemporâneo e os desafios da advocacia num mundo cada vez mais digital e nem por isso mais inclusivo, talvez muito pelo contrário. Hoje os advogados e advogadas lidam com desafios inimagináveis desde o início da carreira, passando pelo processo digital, a morosidade do Poder Judiciário, a hiper litigiosidade, o *machine learning*, a inteligência artificial, e o marketing 5.0. Então é possível dizer que a advocacia e o ensino jurídico encontram-se em verdadeiras encruzilhadas.

No presente livro, os autores enfrentaram temas urgentes como a necessidade de mudança das unidades curriculares e maior aprofundamento das práticas jurídicas nos cursos de graduação em Direito, a formação do jurista diante das tecnologias da informação e comunicação, a importância da extensão universitária, os objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) em face da práxis jurídica acadêmica, as interfaces entre o Direito e a Literatura e muitos outros.

Organizada de maneira didática e extremamente competente, o objetivo da presente obra foi estimular o debate

1 Doutor e mestre em Direito Privado pelo PPGD PUC Minas, magna *cum laude*, com período de doutorado sanduíche na Universidade de Sevilla – Espanha, bolsa CAPES. Professor da PUC Minas. Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da FAMINAS-BH. Advogado, palestrante, autor de livros e artigos jurídicos. E-mail: marcosmtd.adv@gmail.com

acerca dos currículos jurídicos disponíveis no Brasil, a formação do profissional do Direito e os desafios da advocacia contemporânea. Parece-me que o objetivo restou brilhantemente atingido.

Escrito a muitas mãos, o livro é diverso, plural, estimulante e metodologicamente adequado. Trata-se de um convite ao pensar e repensar o Direito não apenas por conta das variadas possibilidades e áreas de atuação profissional disponíveis no mercado jurídico, mas, especialmente por conta do papel social que deve ser desempenhado pelos operadores do Direito, independente dos caminhos profissionais que desejem seguir.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2024.

SOBRE OS ORGANIZADORES

ARIETE PONTES DE OLIVEIRA, Doutora em Direito Privado com ênfase em Direito do Trabalho pela PUC/Minas. Diretora da UEMG/Unidade Acadêmica Guanhães/MG. Coordenadora do Curso de Direito da UEMG/Unidade Acadêmica Guanhães/MG. Professora efetiva da UEMG/ Guanhães/MG. Avaliadora do BASis. Advogada Trabalhista. Secretária Adjunta da Comissão Educação Jurídica da OAB/MG. E-mail: ariete.oliveira@uemg.br

CARINA ARAÚJO DA SILVA NEVES, Advogada. Membro da Comissão de Educação Jurídica da OAB/MG. Graduada em Direito pela PUC-Minas. Pós-Graduada em Direito Processual pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Possui LLM em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, com extensão internacional pela *FORDHAM University School of Law (Program in Strategic Law, New York/NY/EUA)*. Professora. Coordenadora das Pós-Graduações em Direito Tributário; Direito do Agronegócio; Direito Administrativo; Direito do Trabalho e Previdenciário; Direito Digital, Gestão da Inovação e Propriedade Intelectual; Direito Previdenciário; Direito Aduaneiro; do LLM em Direito Tributário e do MBA em Planejamento Previdenciário, do Instituto de Educação Continuada – IEC da PUC-Minas. E-mail: carina@araujoneves.com

ROBERTO BRANDÃO ARAÚJO, Advogado. Presidente da Comissão de Educação Jurídica da OAB-MG, no triênio 2022-2024. Bacharel em Direito pela PUC-Minas. Especialista em Direito Público e em Direito Urbanístico e Ambiental (PUC-Minas). Mestre em Relações Internacionais pela PUC-Minas. Professor. Coordenador da Pós em Direito Militar Aplicado, do Instituto de Educação Continuada – IEC da PUC-Minas.

Coordenador Jurídico e de cursos do Instituto de Gestão Verde.
Coordenador da Pós-Graduação em Direito Ambiental da
Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais.
Email: robertobrandaoaraujo@gmail.com

Na era da mercantilização do ensino superior em Direito e das múltiplas crises vivenciadas pela universidade, a obra “A Advocacia e a aprendizagem do Direito”, agora em sua terceira edição, idealizada pela Comissão de Educação Jurídica da OAB/MG é um presente à comunidade acadêmica e jurídica. Este livro é muito mais do que um compêndio acadêmico, mas um convite ao existir, ao aprender e ensinar, ou vice-versa, pois retomando as palavras de Paulo Freire, a Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo”. Que possamos, juntos, transformar nossa realidade através da educação jurídica emancipatória e crítica.

